



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS/UFAL

GIVALDO JOSÉ SOUZA DA SILVA

REFORMAS DAS POLÍCIAS NO BRASIL: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

MACEIÓ – AL
2024

GIVALDO JOSÉ SOUZA DA SILVA

REFORMAS DAS POLÍCIAS NO BRASIL: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito para Exame de Defesa.

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Jesus Rodrigues.

MACEIÓ - AL
2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S586r	Silva, Givaldo José Souza da. Reformas das policias no Brasil : um estudo bibliográfico / Givaldo José Souza da Silva. – 2024. 123 f. : il. color. Orientador: Fernando de Jesus Rodrigues. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Maceió, 2024. Bibliografia: f. 112-123. 1. Segurança pública - Brasil. 2. Reforma policial. 3. Reforma incremental. I. Título. CDU: 351.759.6(81)
-------	---

GIVALDO JOSÉ SOUZA DA SILVA

REFORMAS DAS POLÍCIAS NO BRASIL: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Sociologia.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO DE JESUS RODRIGUES

Data: 14/02/2025 13:53:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(Prof. Dr. Fernando de Jesus Rodrigues, PPGS/UFAL) (Orientador)

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente

HUGO LEONARDO RODRIGUES SANTOS

Data: 17/02/2025 11:47:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos, PPGD/UFAL)



Documento assinado digitalmente

JOAO VICENTE RIBEIRO BARROSO DA COSTA LI

Data: 18/02/2025 09:26:16-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(Prof. Dr. João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima, PPGS/UFAL)

Esta dissertação dedico à D. Benedita Maria (minha mãe), cujo amor incondicional, apoio e sabedoria infinita foram uma fonte constante de inspiração e força ao longo desta jornada acadêmica. Sua presença sempre me orientou a enfrentar os desafios, me dando coragem para persistir, mesmo nos momentos mais difíceis.

À minha amada esposa, Tiene de Mello, cujo amor, compreensão e paciência foram pilares fundamentais ao longo desta jornada. Seu apoio inabalável, incentivo constante e presença calorosa tornaram esta jornada não apenas possível, mas também significativa e enriquecedora. A você, minha companheira de vida, dedico este trabalho como uma expressão do profundo apreço e amor que tenho por você.

À minha amada filha, que trouxe luz e alegria aos meus dias, e cuja presença me motiva a ser melhor e a nunca desistir. Seu sorriso radiante e sua energia contagiante foram fontes de inspiração e motivação durante toda a trajetória deste difícil percurso. Que este trabalho possa, um dia, inspirá-la a perseguir seus próprios sonhos com determinação e coragem.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, fonte de toda sabedoria e inspiração, por guiar meus passos, iluminar meu caminho e conceder-me forças para concluir esta jornada acadêmica.

À minha amada esposa Tiene, cujo amor incondicional, apoio incansável e compreensão constante foram o alicerce sobre o qual construí este trabalho. Suas palavras de incentivo, seu sorriso encorajador e sua presença reconfortante foram meu refúgio nos momentos de dúvida e desafio. A você, meu amor, agradeço do fundo do coração por estar ao meu lado em cada passo desta jornada.

À minha querida filha Sofia, que trouxe luz e alegria à minha vida, e cujo amor e inocência foram uma fonte constante de inspiração. Sua presença animada e seu sorriso contagiante foram o combustível que impulsionou minha determinação e perseverança. Que este trabalho seja um legado de amor e dedicação e que possa inspirá-la a perseguir seus próprios sonhos com coragem e determinação.

À minha sogra Cláudia, pela compreensão, apoio e incentivo ao longo deste percurso. Sua presença amorosa e apoio incondicional foram um verdadeiro presente em minha vida.

Ao amigo Carlos Martins por todos os ensinamentos desde a graduação em Direito, incentivando e ensinando nesta longa jornada. Aos amigos do mestrado, em especial a Paulo, Monik e Ivo, cuja amizade, colaboração e apoio mútuo foram inestimáveis durante esta jornada. Suas contribuições e *insights* enriqueceram meu trabalho e tornaram esta experiência ainda mais gratificante.

E, por fim, um agradecimento especial ao professor e orientador Fernando Rodrigues, cuja dedicação, orientação e apoio foram fundamentais para o sucesso desta dissertação. Sua sabedoria, paciência e compromisso com a excelência acadêmica foram uma fonte constante de inspiração. Professor Fernando, sua orientação firme e encorajadora me ajudou a superar desafios e a alcançar meu potencial máximo. Agradeço profundamente por sua orientação e por acreditar em mim, mesmo nos momentos mais difíceis.

"Seja a mudança que você quer ver no mundo".

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

A dissertação propõe um estudo bibliográfico sobre a reforma das polícias brasileiras. A análise bibliográfica das obras buscou identificar: a) as justificativas que os autores forneceram para defenderem a implantação de uma reforma das polícias brasileiras, b) quais medidas e propostas apresentadas para executar tais reformas e, por último, c) os obstáculos apontados pelos autores para a adesão às propostas. A análise das obras acadêmicas revelou uma variedade de justificações, abordagens de execução e tendências de compreensão sobre as reformas policiais, incluindo propostas como maior eficiência da investigação policial, integração, modernização das polícias, adoção do policiamento comunitário, desmilitarização, unificação, ciclo completo de polícia e vários outros propostas.

Palavras-chave: Segurança Pública. Reforma Policial. Reformas incrementais. Reformas amplas.

RESUMEN

La disertación propone un estudio bibliográfico sobre la reforma de las policías brasileñas. El análisis bibliográfico de las obras buscó identificar: a) las justificaciones que los autores ofrecieron para defender la implementación de una reforma de las policías brasileñas, b) qué medidas y propuestas se presentaron para ejecutar tales reformas y, c) por último, los obstáculos señalados por los autores para la adhesión a las propuestas. El análisis de las obras académicas reveló una variedad de justificaciones, enfoques de ejecución y tendencias de comprensión sobre las reformas policiales, incluyendo propuestas como una mayor eficiencia en la investigación policial, integración, modernización de las policías, adopción del policiamiento comunitario, desmilitarización, unificación, ciclo completo de policía y varias otras propuestas.

Palabras clave: Seguridad Pública. Reforma Policial. Reformas incrementales. Reformas amplias.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Pesquisar que versam sobre reforma policial.....	14
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Estudos sobre reformas das polícias estaduais segundo o Publish or Perish.....	16
Gráfico 2 – Justificativas mais recorrentes pelos autores.....	20
Gráfico 3 – Áreas de atuações dos autores da pesquisa com graduação.....	37
Gráfico 4 – Áreas de atuações dos autores da pesquisa com mestrado.....	38
Gráfico 5 – Áreas de atuações dos autores da pesquisa com doutorado.....	38
Gráfico 6 – Reformas incrementais da polícia.....	39
Gráfico 7 – Estudos sobre reformas amplas nas estruturas da polícia.....	42

LISTA DE SIGLAS

PF	Polícia Federal
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PM	Polícia Militar
PC	Polícia Civil
GM	Guarda Municipal
CF	Constituição Federal
ART	Artigos
P2	Segunda Seção ou polícia investigativa militar
FBI	Departamento de Investigação Federal
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
SUSP	Sistema Único de Segurança pública
CISP	Centro Integrado de Segurança Pública
INFOSEG	Sistema Integrado de Informações de Segurança Pública
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
EAD	Educação a Distância
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
ISP	Instituto de Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 JUSTIFICATIVAS PARA REFORMAS DAS POLÍCIAS	20
2.1 Violência e letalidade policial	20
2.2 Fragmentação das forças policiais	25
2.3 Ineficiência das polícias frente ao crescimento das práticas criminais.....	28
2.4 A participação das forças policiais no aumento da taxa de encarceramento	30
2.5 A corrupção nas polícias estaduais	33
3 MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DAS POLÍCIAS.....	37
3.1 Policiamento comunitário nas polícias estaduais.....	44
3.2 Formas de controle da atividade policial, resposta a garantia dos Direitos Humanos	49
3.3 A modernização e fortalecimento das instituições de segurança, aliado a mudança cultural/prática da polícia.....	53
3.4 Integração entre as instituições de segurança	57
3.5 Unificação das polícias civis e militares	61
3.6 Polícia militar e a reforma através da desmilitarização	70
3.7 A reforma através da ótica do ciclo completo de polícia.....	81
4 DIFICULDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REFORMAS DAS POLÍCIAS.....	89
4.1 Resistência das instituições e as propostas de reforma das polícias	89
4.2 Ausência de participação da sociedade na formulação de propostas para as reformas das polícias	92
4.3 Campo legislativo e seus atores para as propostas das reformas das polícias	94
4.4 Rivalidade institucional e resistências por parte de seus agentes	99
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS	112

1 INTRODUÇÃO

O tema de pesquisa abordado nesta dissertação surgiu na minha chegada ao município de Maceió, em 2013. Naquele momento, a capital alagoana assumia a posição n. 1 da capital mais violenta do Brasil segundo Correia *et al* (2014). No mesmo período, ingressei no curso de formação de praças na Polícia Militar de Alagoas, quando também me matriculei em meu segundo curso de graduação, só que agora em Direito. Naquela época, já alimentava uma curiosidade sobre a importância e os papéis das forças policiais nos contextos sociais em que vivia.

Acredito que todas as instituições públicas tenham dificuldades em seus funcionamentos e que a necessidade de transformação seja necessária para melhor atender a sociedade a qual pertence. Mas como toda mudança, as resistências são inevitáveis, particularmente dos membros que a compõe. Nessa seara, a reforma das polícias se tornou objeto de interesse no final da graduação. Nesse período, já tinha se passado 5 anos, tanto na graduação como em experiência policial, e muitos questionamentos de como funciona e como poderia funcionar as polícias me vinham à mente.

A partir do momento em que o indivíduo integra uma instituição e passa a conhecer a dinâmica de seu funcionamento, começam a surgir questionamentos de como essa instituição poderia ser aperfeiçoada para melhor atender ao público para quem foi destinada a atuar. A polícia na sociedade atual é um órgão necessário para garantia dos princípios constitucionais, mas não significa que as suas formas e técnicas de funcionamento não precisem ser adequados, sejam através das modificações ou até extinções de alguns procedimentos e tratamentos, já que muitas das vezes não condiz com a finalidade para qual foi criada.

Os elementos específicos que denotam que as polícias estaduais precisam passar por reformas na sua forma de funcionamento têm o intuito de entender como um órgão que foi instituído para a proteção do bem jurídico, não consegue entregar ao público os resultados esperados. Quando trato de eficiência, não pretendo significar apenas alta resolutividade na investigação de crimes em termos quantitativos, mas aperfeiçoamento das técnicas de tratamento das pessoas abordadas pela polícia, sem se importar com quem ou lugar que esteja o indivíduo ou grupo social ao qual solicita da sua prestação de serviço.

Nesse percurso, surgem algumas indagações, como: Por que escolher a Sociologia e não as outras áreas de minha formação? Que são a História e/ou Direito. A resposta, nessa esteira, parte da premissa de que quando decidi me dedicar ao estudo das reformas das polícias

estaduais, optei por utilizar as lentes da Sociologia por uma série de razões. Elas refletem minha disposição por compreender os desafios complexos envolvidos nesse campo crucial da aplicação da lei.

Uma das razões pelas quais escolhi a sociologia para este estudo é sua ênfase na análise das relações sociais e das estruturas de poder. A reforma das polícias estaduais não é apenas uma questão jurídica ou histórica, mas também uma questão social, envolvendo questões de desigualdade, injustiça e marginalização que afetam as comunidades em todo o país. A sociologia fornece ferramentas conceituais e metodológicas para investigar esses aspectos complexos e para entender como as reformas policiais podem promover uma maior equidade e justiça social.

Outro motivo para escolher a sociologia para este estudo é sua abordagem empiricamente fundamentada e orientada para a pesquisa. Através de métodos como a coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos, podemos obter uma compreensão mais profunda dos padrões e tendências nas práticas policiais. Essa base de evidências é fundamental para informar políticas e intervenções eficazes de reforma.

No entanto, a partir dos primeiros passos na pesquisa, e em interlocução com o orientador, senti a necessidade de compreender o repertório de estudos sobre a reforma das polícias. Assim, a presente dissertação tem por meta discutir diferentes propostas de reformas que poderiam ser implantadas nas polícias estaduais brasileiras, a partir de um estudo bibliográfico. Trata-se de tema muito discutido no período pós-redemocratização.

Nos últimos dez anos, estou como policial militar, percorrendo uma jornada que me levou por diversos batalhões e proporcionou uma ampla gama de experiências em diferentes áreas, desde trabalho convencional da atividade policial, que é o patrulhamento ostensivo, quanto atividades investigativas, típicas de polícia judiciária.

Cada batalhão pelo qual passei ajudou a moldar minha perspectiva sobre a realidade e o papel da polícia. Desde operações de patrulha nas ruas movimentadas da cidade até missões especiais em áreas de “alta complexidade”, chegando até o setor de investigação da polícia militar, que é conhecida como P2. Nessa seara, enfrentei desafios variados que me permitiram crescer profissionalmente e pessoalmente.

Ao longo desses anos, seja desempenhando atividade de patrulha ou investigação de crimes, fui capaz de observar de perto as dinâmicas e os desafios enfrentados pela instituição policial. No cenário contemporâneo, as reformas nas instituições policiais emergem como uma questão central para o aprimoramento da segurança pública e a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Para melhor entender a relevância dos impactos das propostas de reformas policiais, tornará necessário analisar os trabalhos acadêmicos que circulam na plataforma do Google Acadêmico, identificando quais são os autores e os respectivos assuntos que discutem quando se trata do objeto: reforma policial. Tendo em vista examinar criticamente a produção acadêmica na área sobre o tema, foi utilizado a ferramenta de busca e pesquisa Publish or Perish, a partir da qual logrei a obtenção de 100 trabalhos na área de segurança pública que tratam sobre reforma das instituições policiais, resultante da seleção realizada pelo software.

Os descritores que foram empregados para abordar o tema das reformas das polícias foram: “reforma das polícias” e “investigação policial”. O resultado buscou considerar documentos publicados até maio de 2024. Após a coleta dos dados, foi realizado um processo de triagem, no qual foi possível eliminar documentos duplicados entre as bases, bem como aqueles que, de alguma forma, não foi possível conseguir acessado ou não tratavam sobre as propostas de reforma das polícias. A análise dos dados foi conduzida por meio da ficha de leitura, com o intuito de identificar propostas de reformas policiais e seus principais benefícios e entraves associados.

Após a identificação dos 100 documentos obtidos pelo software, a revisão final obteve um total de 36 documentos para análise, compreendendo: 05 dissertações, 04 capítulos de livro, 01 monografia, 01 diário e 25 artigos científicos, que forneceram *insights* relevantes sobre as propostas de reformas das polícias.

Com a obtenção do resultado fornecido pelo software, foi constatada uma diversidade interessante de autores envolvidos nesse debate, em especial no período pós-redemocratização de 1988. A consulta através do software obteve a somatória das 100 obras referente ao tema. A relação em ordem das obras que foram selecionadas para o desenvolvimento desta dissertação estão mais adiante, sendo identificado um número significativo de pesquisadores, tanto renomados na área de segurança pública, quanto autores emergentes, que têm se dedicado ao estudo das reformas das polícias nos últimos anos.

Quadro 1 – Pesquisas que versam sobre reforma policial.

Quant.	Obra	Especificidade
01	Discutindo a reforma das polícias no Brasil	Artigo Científico
02	Desafios da Reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectiva de mudança	Artigo Científico
03	O Inquérito policial em questão: Situação atual e a percepção dos delegados de polícia de polícia sobre a fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal	Artigo Científico

04	Os desafios da reforma da polícia no Brasil	Artigo Científico
05	O difícil caminho da reforma: a polícia e os limites do processo de reforma pós-redemocratização	Artigo Científico
06	A investigação policial na Inglaterra e no Brasil	Artigo Científico
07	Estado, polícia e segurança pública no Brasil	Artigo Científico
08	O papel da ouvidoria de polícia	Artigo Científico
09	Fogo amigo: As disputas internas da polícia federal analisadas no contexto do debate	Dissertação
10	O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do estado do Rio de Janeiro	Artigo Científico
11	Formação e inteligência policial, desafios à política pública de segurança	Artigo Científico
12	Desafios para a reforma das polícias no Brasil: reflexões à luz de experiências latino-americanas	Dissertação
13	Violências e racismo: Novas faces de uma afinidade reiterada	Artigo Científico
14	Modernização policial: as múltiplas dimensões de um objeto historiográfico	Dissertação
15	Políticas públicas de segurança e a questão policial	Artigo Científico
16	Desmilitarização da polícia militar: Aspectos da reforma	Artigo Científico
17	Códigos de deontologia policial no Brasil e no Canadá: análise dos documentos das representações sociais	Artigo Científico
18	Mulheres policiais militares e o Brasil nas operações de paz da ONU	Artigo Científico
19	Legitimidade da polícia: Segurança Pública para além da dissuasão	Artigo Científico
20	Política Pública de Segurança: Estudo de caso da implantação do programa polícia comunitária em Recife-PE	Dissertação
21	Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-liberal	Artigo Científico
22	Ouvidorias de polícia no Brasil, 15 anos depois	Capítulo
23	A polícia em transição: o modelo profissional burocrático de policiamento e hipóteses sobre os limites da profissionalização das polícias brasileiras	Artigo Científico
24	Criminalidade: social versus polícia	Capítulo
25	A polícia à luz da sociológica da violência: “policiólogos” entre a crítica e a intervenção	Artigo Científico
26	Bandido bom é bandido morto: a opção ideológica-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista	Dissertação
27	Criminalidade e justiça penal na América Latina	Artigo Científico
28	Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias	Artigo Científico
29	Modelo de segurança pública: uma análise das atribuições das polícias no sistema nacional pós constituição de 1988	Monografia
30	Qualidade da democracia e polícias no Brasil	Capítulo

31	Letalidade da ação policial	Capítulo
32	Integração policial em Minas Gerais: desafios da governança da política de segurança pública	Artigo Científico
33	Segurança pública no Brasil e o desafio da democratização das instituições policiais	Artigo Científico
34	Polícia e violência urbana em uma cidade brasileira	Diário
35	Diploma para quê? A educação superior e as praças da polícia militar de Minas Gerais	Artigo Científico
36	Polícia Violência e Cidadania: O desafio de se construir uma polícia cidadã	Artigo Científico

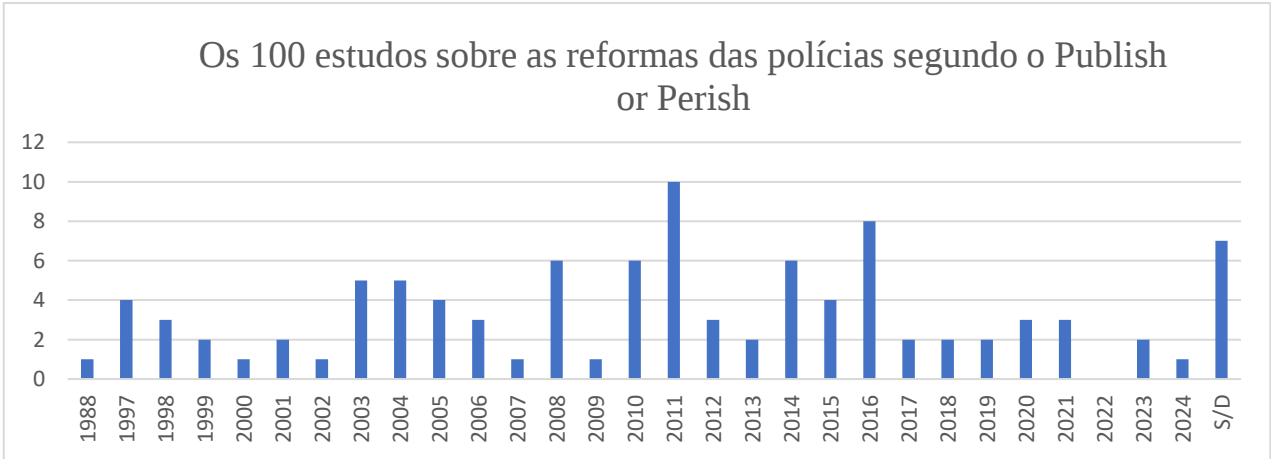
Fonte: O pesquisador (2024).

Além disso, a análise revelou uma variedade de afiliações institucionais, incluindo universidades, centros de pesquisa e órgãos governamentais. Essa diversidade reflete a amplitude do interesse e da expertise dos envolvidos no estudo das reformas das polícias, evidenciando uma abordagem interdisciplinar na busca por soluções para os desafios enfrentados pelas instituições policiais.

A identificação dos autores mais ativos e influentes nesse campo pode fornecer insights valiosos para futuras colaborações e pesquisas. Ao destacar os principais contribuidores, podemos promover uma maior interação entre os diversos atores envolvidos na formulação e implementação de políticas de segurança pública.

O software de pesquisa realizou a busca entre os anos de 1988 a 2024, com o resultado de 100 trabalhos que tratam sobre segurança pública dos mais variados aspectos de transformações institucionais, o resultado foi além das propostas de reformas almejados. Diante disso, obtivemos o resultado presente no gráfico a seguir, o qual conta com os números de trabalhos e seus respectivos anos de produção científica na área de segurança pública, no gráfico ainda não houve filtragem e análise detalhada dos dados.

Gráfico 1 – Estudos sobre reformas das polícias estaduais segundo o Publish or Perish.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

A análise realizada com o auxílio do Publish or Perish¹ proporcionou uma visão abrangente da comunidade acadêmica envolvida no estudo das reformas das polícias estaduais brasileiras, ressaltando na diversidade de perspectivas e contribuições que têm enriquecido esse campo de estudo ao longo dos anos. Após o resultado da pesquisa solicitada, foi recorrido a análise documental como metodologia de estudo, baseando-se na análise de documentos como fonte primária de dados.

Para isso, buscou-se uma variedade de outros documentos que pudessem auxiliar na compreensão dos documentos bases, incluindo legislação, relatórios governamentais, discursos políticos e outros materiais relevantes disponíveis em fontes confiáveis, como sites governamentais, bibliotecas digitais e arquivos históricos, que tratassem sobre a temática. Utilizou-se, para tanto, técnicas de codificação e categorização para organizar os dados e extrair insights significativos.

Os resultados desta análise revelaram uma série de informações importantes sobre as propostas de reformas das polícias no Brasil, sendo possível identificar diferentes abordagens adotadas ao longo do tempo, bem como os principais atores envolvidos no processo, incluindo governos, legisladores, agências de segurança pública e organizações da sociedade civil. Além disso, a análise permitiu identificar os principais desafios enfrentados na implementação das medidas de reformas, tais como questões de financiamento, resistência institucional, falta de coordenação entre os diferentes níveis de governo e desafios de capacitação e treinamento dos profissionais de segurança.

Posto isso, a análise documental ofereceu uma perspectiva sobre as reformas das polícias estaduais, permitindo uma compreensão mais profunda das políticas, práticas e discursos que moldam o cenário da segurança pública no Brasil.

Além da análise documental, recorremos à técnica de estudos de casos para investigar exemplos específicos de reformas policiais em diferentes estados brasileiros. Essa abordagem permitiu uma análise mais detalhada e contextualizada, fornecendo *insights* sobre a implementação prática das reformas, os impactos observados e os desafios enfrentados em cada caso estudado.

Por fim, adotamos uma abordagem comparativa para analisar as semelhanças e diferenças entre as experiências de reforma em diferentes estados. Comparando casos de sucesso e fracasso, foi possível identificar fatores-chaves que influenciaram no resultado das

¹ HARZING, Anne- Will. *Publish or Perish* [software], Versão 8.16.4863.2024. Disponível em: <<https://publish-or-perish.softonic.com.br>>.

reformas, bem como lições aprendidas que podem orientar futuras iniciativas que visam transformação nessa área. A combinação dessas metodologias - análise documental, estudos de casos e abordagem comparativa - proporcionou uma compreensão mais completa e aprofundada das reformas das polícias estaduais brasileiras. Essas abordagens complementares permitiram uma análise multifacetada do processo de reforma, contribuindo para uma pesquisa mais robusta e informada sobre esse tema crucial para a segurança pública no Brasil.

Com os trabalhos obtidos pelo resultado do software, iniciamos o processo de análise individual para identificar quais trabalhos realmente tratam de uma reforma incremental ou reforma ampla nas estruturas das instituições policiais e quais realmente se trata de uma crítica ao funcionamento policial, sem precisar quais reformas poderiam ou podem ser feitas. Da análise dos trabalhos adquiridos com o resultado, foram refinadas 36 pesquisas que tratam realmente sobre reforma policial.

Como no âmbito da segurança pública, as polícias estaduais desempenham um papel fundamental para a manutenção da ordem. No entanto, a eficácia e legitimidade dessas instituições frequentemente se veem comprometidas por uma série de desafios e questões complexas que permeiam seu funcionamento e atuação. Assim, a construção dos capítulos desta dissertação será resultado de uma revisão bibliográfica detalhada, na qual cada obra selecionada mediante o uso do software será analisada individualmente. Sendo utilizados apenas os trabalhos que tratam das reformas das polícias como foco principal de discussão. Cada trabalho foi incluído na medida em que avaliamos que se tratava do tema reformas das instituições policiais brasileiras.

Inicialmente, buscamos analisar e compreender alguns dos principais elementos que justificam os motivos das propostas de reformas das polícias estaduais segundos os autores analisados, destacando como elementos: fragmentação institucional, o fenômeno do encarceramento em massa e os dilemas relacionados à violência, letalidade e corrupção policial. Fatos esses que, segundos o grupo de autores analisados, são justificativas elementares para alguma proposta de mudança das instituições policiais.

A fragmentação das polícias é um fenômeno caracterizado pela existência de múltiplas agências policiais operando de forma independente e muitas vezes descoordenadas dentro de um mesmo território, resultando em uma falta de cooperação e compartilhamento de informações entre as diferentes unidades policiais, dificultando a resposta integrada e eficaz diante dos desafios da criminalidade.

Outro ponto de análise é o fenômeno do encarceramento em massa, que reflete uma abordagem punitiva e centrada na prisão como principal resposta aos problemas sociais. Esta

abordagem, muitas vezes são adotadas por polícias que priorizam a detenção em detrimento de estratégias preventivas e de intervenção comunitária. A atividade policial sem aprimoramento contribui para a superlotação dos sistemas prisionais e para a perpetuação do ciclo de criminalidade.

Por último, mas não menos importante, serão explorados os dilemas éticos e práticos relacionados à violência, letalidade e corrupção policial. Esses problemas representam sérias violações dos direitos humanos e sociais, minando a legitimidade e a credibilidade das instituições policiais e gerando um ciclo de desconfiança e antagonismo entre a polícia e as comunidades que ela serve, motivos os quais são indicadores que expõem as necessidades de reforma.

Em um segundo momento, buscamos identificar quais medidas poderão ser implantadas pelas reformas, segundo os trabalhos analisados. Visamos identificar a existência de dois grupos distintos de propostas de reformas das polícias. O primeiro grupo de propostas, está expresso na defesa de medidas incrementais. Neste primeiro grupo, notamos a sugestão de ajustes e melhorias graduais no atual modelo de funcionamento das instituições policiais. Essas medidas visam aprimorar aspectos específicos das polícias, como treinamento, gestão de recursos humanos e políticas de segurança pública.

Por outro lado, temos o segundo grupo de propostas de reformas que buscam mudanças mais amplas nas estruturas de funcionamento das forças policiais. Essas medidas propõem alterações significativas na organização e no papel das instituições policiais, como a unificação das forças policiais, a implementação do modelo de ciclo completo de polícia e a desmilitarização.

Finalmente, após a análise das obras que foram selecionadas por tratarem de reforma das polícias, serão identificados quais são os obstáculos que os autores encontraram em seus respectivos trabalhos, apontando como elementos que dificultam a implementação das medidas de reformas.

Ao longo da investigação em tela, encontramos, entre os principais desafios elencados pelos autores para a implementação das propostas de reformas das polícias: resistências internas nas próprias instituições policiais, questões orçamentárias, entraves legislativos, resistência política e desafios culturais. A compreensão desses obstáculos é essencial para se obter uma visão mais ampla dos desafios envolvidos na melhoria das instituições policiais brasileiras.

2 JUSTIFICATIVAS PARA REFORMAS DAS POLÍCIAS

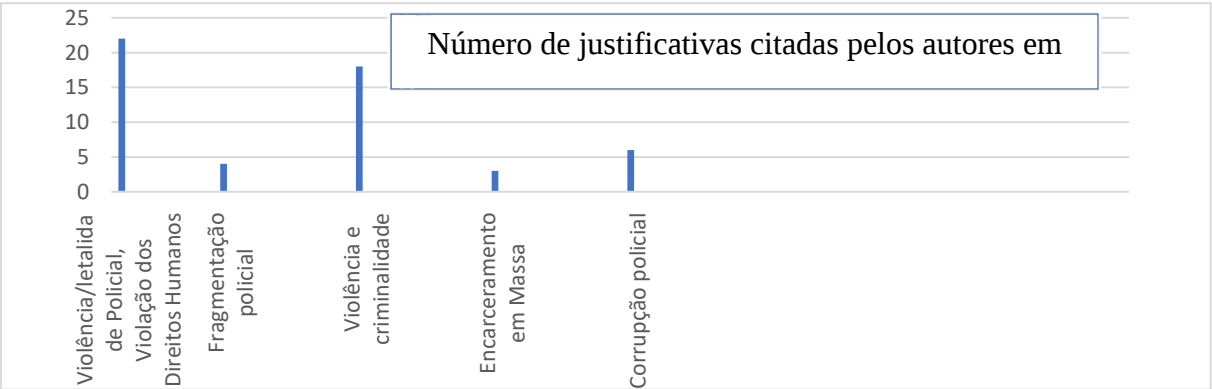
Realizamos a análise do repertório de justificativas presentes nas 36 obras que abordam as propostas de reformas das polícias. Esse levantamento bibliográfico permitiu identificar um conjunto variado de razões apresentadas pelos autores para reformar as instituições policiais.

A importância das justificativas analisadas não pode ser subestimada, pois conferem legitimidade para a necessidade de reforma das polícias. Através de argumentos bem fundamentados e embasados em dados empíricos, as obras conseguem demonstrar a pertinência de mudanças propostas, mobilizando assim a opinião pública e influenciando o debate político.

Além disso, essas justificativas servem como base para a elaboração de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às demandas da sociedade. A análise das justificativas reside em sua capacidade de tornar visível a necessidade de reforma, legitimando o processo e contribuindo para a construção de um funcionamento policial mais justo, eficiente e democrático.

As justificativas de reforma das forças policiais relatadas após análise dos trabalhos foram identificadas e classificadas. O gráfico a seguir permite aos leitores visualizarem as justificativas mais recorrentes pelos autores para as propostas de reforma das polícias, conforme indicado pelos trabalhos científicos.

Gráfico 2 – Justificativas mais recorrentes pelos autores.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

2.1 Violência e letalidade policial

Vinte e dois dos trinta e seis trabalhos analisados enfatizaram a violência e a letalidade policial como motivos que justificam a urgência de reformas nas polícias, resultando a margem de 61,11% dos trabalhos estudados. Essa constatação reflete a preocupação com as práticas

policiais, impactando as comunidades e levantando questões sobre a necessidade de revisão e aprimoramento das políticas e procedimentos em vigor. Os trabalhos analisados abordam o tema sob as mais diversas perspectivas, explorando questões como o uso excessivo da força, os padrões de discriminação e desigualdade na aplicação da lei e os desafios específicos ao treinamento e supervisão de agentes policiais.

A violência policial é um problema que figura um grupo de policiais, refletindo-se em altos índices de homicídios perpetrados por essas forças policiais. Segundo dados do Anuário de Segurança Pública de (2023), em 2022, o país registrou 47.452 homicídios, mantendo-se entre os países com maiores taxas de homicídios no mundo, enquanto a letalidade policial no mesmo período foi de 6.429 mortos. Nesse contexto, a atuação policial tem sido alvo de críticas, especialmente devido ao elevado número de mortes decorrentes de intervenções policiais. Levando em consideração que no mesmo ano morreram 161 policiais em decorrência da atividade. Nesse contexto, estamos falando da polícia que mais mata, a qual também é a policial que mais morre no mundo, segundo Araújo (2020).

Para Araújo (2020), a violência perpetrada pelas forças policiais é um fenômeno multifacetado, cujas raízes históricas remontam à ditadura militar no Brasil. Durante esse período sombrio, o uso da força policial como instrumento de controle político era comum, visando silenciar opositores do regime. Embora esse contexto tenha se transformado, a violência policial persiste como uma ferramenta de controle social, especialmente contra grupos marginalizados.

Para Piccolo (2013), é fundamental compreender que a atuação policial deve ser pautada pela legalidade e pelo respeito aos direitos humanos. A confiança da população na polícia está diretamente ligada à percepção de que suas ações são legítimas e eficazes. No entanto, a brutalidade policial mina essa confiança e gera descontentamento entre os cidadãos, resultando em uma avaliação negativa das forças de segurança.

Além do impacto social e humano, a violência policial também tem consequências econômicas significativas. Indivíduos que são vítimas desse tipo de violência sofrem danos não apenas físicos e psicológicos, mas também econômicos. A perda de vidas jovens e produtivas representa um custo para a economia, pois priva o país de seu potencial de crescimento.

Estudos feitos por Lumsden (2017) têm buscado quantificar esses custos e identificar grupos vulneráveis. Essas análises são fundamentais para embasar a formulação de políticas públicas eficazes para enfrentar esse problema. O objetivo central volta-se a identificar as características individuais associadas à probabilidade de uma pessoa ser vítima de violência policial. Por meio de uma análise detalhada dos dados disponíveis, busca-se fornecer *insights*

que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas direcionadas à redução da violência policial e à promoção da segurança pública.

Para Snyder (2013), a ocorrência da violência policial vem de duas naturezas: econômica e racial. O autor argumenta que em áreas com maior desigualdade de renda, os conflitos sociais são mais frequentes, demandando uma resposta policial mais agressiva e, conseqüentemente, aumentando a probabilidade de uso fatal da força. Além disso, ele sugere que em regiões com maior concentração de população não branca, a polícia pode ser utilizada como instrumento de controle social em benefício dos interesses da elite branca, o que pode levar a uma maior incidência de violência policial contra essas comunidades.

No entanto, ao examinar regiões urbanas dos Estados Unidos, Dirlam (2013) e Snyder (2013) corroboram que em áreas com maior desigualdade econômica, há um aumento na presença policial e nos gastos com segurança, o que pode contribuir para um aumento nos conflitos e, por consequência, na violência policial. Além disso, a presença de uma população não branca também foi associada a um maior contingente policial, embora a desigualdade econômica tenha um impacto mais significativo nesse aspecto.

No contexto brasileiro, Beato, Peixoto e Andrade (2004) corroboraram as hipóteses econômicas e raciais de Snyder, mas também destacaram a importância de outros fatores, como nível educacional, gênero e faixa etária, na probabilidade de vitimização pela polícia. Estudos posteriores, como o de Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2014), confirmaram esses achados, demonstrando que homens, negros e jovens são os mais afetados pela violência policial.

Além dos fatores individuais, é importante considerar também o contexto político em que as forças policiais operam. Castro (2013) sugere que a orientação política dos governadores pode influenciar a propensão das forças policiais à violência, sendo que governadores com tendências políticas mais conservadoras tendem a ser mais permissivos em relação ao uso excessivo da força pela polícia militar.

A violência policial é um tema de grande relevância na sociedade contemporânea, suscitando debates e reflexões sobre suas causas e consequências. Diversos estudos têm sido realizados para entender os fatores que contribuem para o aumento desse fenômeno e suas implicações nas comunidades em que ocorre. Segundo Bueno (2018), a doutrina institucional das forças policiais desempenha um papel crucial na perpetuação da violência policial. Valores arraigados que pregam a violência como medida de eficiência no exercício da profissão têm se mantido ao longo do tempo, contribuindo para a manutenção desse padrão de conduta.

Além dos aspectos estruturais, Eitle, D'Alessio e Stolzenberg (2014) destacam a influência das características organizacionais das instituições policiais na incidência da

violência. A falta de mecanismos de controle interno e a alta demanda por trabalho aumentam as chances de conflitos e diminuem as de responsabilização, favorecendo a ocorrência de transgressões fatais.

Dados revelam que fatores socioeconômicos, gênero e raça estão fortemente associados à probabilidade de vitimização. Homens e indivíduos não brancos têm maior propensão a serem vítimas de agressões físicas por parte das forças policiais, conforme apontado por Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2014).

A crescente preocupação com a violência policial tem suscitado debates e investigações em várias esferas acadêmicas. A caracterização desse fenômeno como uma realidade que impacta desproporcionalmente os jovens é amplamente corroborada na literatura. Bueno (2018) ressalta a percepção da polícia sobre os jovens como mais propensos à periculosidade, o que, por sua vez, aumenta sua suscetibilidade à abordagem policial, como também evidenciado por Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2014).

Como comprova o Anuário de Segurança Pública de (2023), 95% dos presos no Brasil são do sexo masculino, em que 68,2 % são negros, desses 62,6% com as idades de 18 a 34 anos. O debate em torno da violência policial é amplo e aborda uma gama variada de fatores socioeconômicos que podem influenciar sua incidência. Aspectos como renda, raça, sexo e nível educacional têm sido identificados como correlacionados com os níveis de violência policial em diferentes contextos.

Fatores que identificaremos como a seletividade policial segundo o Anuário de Segurança Pública (2023):

Os dados que permitem construir o perfil das vítimas da letalidade policial mantem sua faceta evidente e consolidada historicamente do racismo que estrutura a sociedade brasileira. 83% dos mortos pela polícia em 2022 no Brasil eram negros, 76% tinham entre 12 e 29 anos. Jovens negros, majoritariamente pobres e residentes das periferias seguem sendo alvo preferencial da letalidade policial e, em resposta a sua vulnerabilidade, diversos estados seguem investindo no legado de modelos de policiamento que os tornam menos seguros e capazes de acessar os direitos civis e fundamentais e não-discriminação e à vida (Brasil, 2023, p. 66).

Segundo o Anuário (2020), análise dos efeitos marginais destaca a influência significativa de fatores como gênero e raça na probabilidade de ser vítima de violência policial. Ser homem, jovem e negro aumenta consideravelmente essa probabilidade, evidenciando disparidades de tratamento dentro do sistema policial. A violência policial não é um fenômeno isolado, mas sim um reflexo das dinâmicas sociais, econômicas e culturais de uma sociedade. Portanto, abordagens eficazes para reduzir a violência policial devem considerar não apenas as práticas policiais, mas também as desigualdades estruturais que alimentam esse fenômeno.

Nesse contexto, Bueno (2018) torna imperativo o desenvolvimento e implementação de políticas públicas que abordem tanto os aspectos socioeconômicos quanto demográficos associados à violência policial. No âmbito socioeconômico, a promoção da educação é fundamental como meio de mitigar a probabilidade de vitimização, incentivando a participação formal na educação e elevando os níveis de qualificação da população.

Além disso, medidas direcionadas à mitigação de conflitos urbanos se mostram necessárias para reduzir a desorganização social que muitas vezes culmina em violência por parte das forças policiais. Sob a ótica demográfica, é essencial realizar um amplo estudo sobre os vieses de seleção e estereótipos cultivados pela polícia, visando corrigir abordagens tendenciosas e promover uma visão mais equitativa dos policiais em relação aos diferentes grupos da sociedade.

Segundo Bueno (2018), uma abordagem prospectiva inclui a implementação de políticas de reeducação da força policial, visando estabelecer práticas de abordagem mais compatíveis com os princípios de um Estado democrático de Direito. Isso implica em repensar os treinamentos e procedimentos policiais para garantir uma atuação mais justa e respeitosa com os direitos individuais dos cidadãos.

Segundo Reiss (1968), a abordagem da violência policial, especialmente no que diz respeito à letalidade policial, é um tema complexo que envolve a delicada balança entre a manutenção da ordem pública e o uso legítimo da força. Em sociedades democráticas, compreender os limites do uso da força pela polícia é fundamental para garantir a legitimidade das instituições policiais e o respeito aos direitos individuais dos cidadãos.

Para Reiss (1968), a definição de violência policial não reside apenas nos atos em si, mas também na percepção desses atos pela comunidade. Skolnick e Fyfe (1993) complementam essa ideia ao afirmar que, embora seja difícil definir a violência policial de forma precisa, é possível reconhecê-la quando ocorre. Geralmente, está associada a casos de danos físicos e psicológicos graves a civis, em que há um uso desproporcional e muitas vezes letal da força por parte da polícia.

No tocante à letalidade policial, em particular, Chevigny (1991) levanta questões cruciais sobre os parâmetros que determinam sua justificação. Embora possa ocorrer em situações legalmente previstas, o uso da força letal deve respeitar critérios de razoabilidade e necessidade. É essencial que a polícia busque proteger vidas, incluindo a do indivíduo que está resistindo à prisão, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal.

No entanto, a letalidade policial não é exclusiva de países autoritários; ocorrendo também em nações democráticas, onde pode ser justificada como resposta ao crime violento.

Chevigny (1991) aponta para uma tendência de governos em justificar as mortes causadas pela polícia como uma necessidade para o cumprimento de seu dever de combater o crime e aplicar a lei.

A fim de avaliar se o uso da força pela polícia é arbitrário, foram estabelecidos parâmetros que consideram a proporcionalidade, a necessidade e a legalidade das ações policiais. Esses parâmetros visam garantir que o uso da força, especialmente letal, esteja alinhado com os princípios democráticos e não ultrapasse os limites legais estabelecidos.

A análise da violência policial frequentemente se apoia em parâmetros específicos para avaliar o grau de letalidade e a proporcionalidade das ações policiais. Nos Estados Unidos, especialistas desenvolveram indicadores que visam a redução dos tiroteios e das mortes em ações policiais, fornecendo pistas importantes para compreender a justificativa ou não dessas mortes.

Um dos principais indicadores é a relação entre civis mortos e feridos em ações policiais. Chevigny (1991) destaca que o número de tiroteios é um indicador mais confiável do abuso da força letal do que o número de mortes, pois cada tiroteio representa um potencial fatalidade. É esperado que o número de feridos seja maior que o de mortos em situações de confronto, sugerindo que a polícia atire de forma deliberada quando o contrário é observado.

Outro aspecto relevante é a relação entre civis e policiais mortos em ações policiais. Existem tentativas de estabelecer uma proporção aceitável de civis mortos em relação a policiais mortos. Por exemplo, o FBI utiliza uma média de 12 civis mortos para cada policial morto, enquanto outros estudos consideram um limite de 4 civis mortos para cada policial. Quando essa proporção excede certos limites, sugere-se que a polícia esteja utilizando a força de maneira desproporcional.

Embora Chevigny (1991) não ofereça uma imagem completa por si só, são fundamentais para avaliar a adequação e a proporcionalidade das ações policiais. No entanto, é importante ressaltar que a análise desses dados deve ser feita de maneira integrada, levando em conta o contexto específico de cada situação. Um desses indicadores refere-se à relação entre as mortes provocadas pela polícia e o número de homicídios dolosos registrados em determinada sociedade.

2.2 Fragmentação das forças policiais

Após análise dos 36 trabalhos acadêmicos relacionados à reforma das polícias, observamos que 04 desses estudos abordaram a questão da fragmentação policial como uma

das principais justificativas para a necessidade de reforma, totalizando uma percentagem de 11,11% dos trabalhos analisados. No entanto, ressaltamos a importância de considerar todas as perspectivas e áreas de preocupação, ao discutir reformas nas instituições políticas, pretendem promover melhorias abrangentes e eficazes.

A fragmentação das polícias no Brasil é um tema que suscita debates acalorados entre especialistas e acadêmicos da área de segurança pública. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se uma continuidade no arranjo das forças policiais, o que levanta questionamentos sobre a eficácia no funcionamento adotado e sua adequação aos princípios democráticos.

As polícias militares brasileiras remontam ao período da ditadura militar, marcado pela divisão entre Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e fardado, e Polícia Civil, incumbida das funções de polícia judiciária e investigativa. Essa segmentação, apesar de consolidada, é frequentemente criticada por especialistas, que apontam suas limitações no enfrentamento da criminalidade.

Para Bittner (2003), a atuação policial pode ser dividida em diferentes domínios, tais como policiamento criminal, controle regulador e a manutenção da paz. Para Beato e Silveira (2014), as estratégias de prevenção, como o policiamento comunitário e o policiamento orientado para soluções de problemas, têm se mostrado cada vez mais relevantes na redução da criminalidade violenta.

Contudo, o formato de atuação das polícias no Brasil apresenta desafios à implementação dessas estratégias, uma vez que as atribuições relacionadas ao policiamento criminal estão divididas entre Polícia Militar e Polícia Civil. Sendo assim, para Beato e Ribeiro (2016), essa divisão muitas vezes resulta em competição por recursos e visibilidade, prejudicando a colaboração entre as instituições e impactando a eficácia das políticas de segurança pública.

A fragmentação das polícias, segundo Beato e Ribeiro (2016), gera fraturas horizontais que dificultam a prevenção do crime e a identificação de suspeitos. As organizações policiais competem entre si, em vez de colaborarem, deixando de lado a efetividade na investigação e solução de casos criminais. Apesar de existir um consenso quanto à necessidade de integração entre as polícias, resistências institucionais têm sido observadas diante de propostas de reforma.

Medeiros (2005) destaca a falta de uma cultura de colaboração e a histórica separação de competências entre Polícia Civil e Polícia Militar como obstáculos à integração efetiva. Em suma, a fragmentação das polícias brasileiras representa um desafio à efetividade das políticas de segurança pública. A busca por modelos mais integrados e colaborativos se apresenta como

uma necessidade premente para enfrentar os desafios contemporâneos da criminalidade e garantir a proteção da sociedade dentro dos princípios democráticos.

A Constituição de 1988 conferiu autonomia aos estados na administração da segurança pública, o que, por vezes, dificultou a formulação de diretrizes unificadas para uma política nacional de segurança. Contudo, a dinâmica da violência e da criminalidade muitas vezes ultrapassa as fronteiras estaduais, demandando uma abordagem mais integrada e coordenada entre os diferentes níveis de governo.

As propostas de reforma das polícias frequentemente sugerem soluções amplas, como a unificação das polícias ou a extinção da Polícia Militar, segundo Soares (2019) e Mingardi (2016). No entanto, algumas análises apontam para a necessidade de mudanças mais sutis e voltadas para aspectos micro das organizações policiais. Essas mudanças incluem o aprimoramento dos sistemas de informações, a alocação racional de recursos humanos e materiais, o aumento da proximidade com a comunidade/instituições e a descentralização do gerenciamento da atividade policial.

Assim, para Beato e Ribeiro (2016), enfrentar os desafios decorrentes da fragmentação das polícias é necessário adotar uma abordagem que valorize a integração, a descentralização e o fortalecimento do vínculo comunitário, visando uma atuação mais eficaz e responsiva às demandas da sociedade. A estrutura atual da polícia brasileira apresenta um ciclo fragmentado, o qual resulta na baixa eficiência do sistema de justiça criminal do país. Essa fragmentação compromete a capacidade de garantir adequadamente o equilíbrio entre segurança e liberdade (Camara, 2016).

A fragmentação representa um desafio significativo para a eficácia do trabalho policial, especialmente no que diz respeito à legitimidade e à justeza procedimental. Segundo Camara (2016), ao contrário da maioria dos países, onde uma única força policial é responsável por todas as dimensões do trabalho policial, as polícias brasileiras são organizadas de forma dual, dividindo as responsabilidades entre a polícia civil e a polícia militar.

Como supramencionado, essa divisão do trabalho policial em duas corporações distintas tem sido objeto de análise por diversos especialistas, que apontam uma série de problemas decorrentes desse arranjo institucional. Entre esses problemas estão o corporativismo, a duplicação de esforços, a falta de comunicação e a perda de informação, o que compromete a efetividade das ações policiais e resulta em elevados custos para a manutenção de duas organizações separadas.

Para Beato e Ribeiro (2016), além dos desafios operacionais, a questão da legitimidade é fundamental no contexto da atuação policial. A legitimidade refere-se à forma como os

agentes públicos interagem com os cidadãos e conquistam sua confiança, criando uma relação de respeito e reconhecimento mútuo. A construção dessa legitimidade é crucial para que a autoridade policial seja aceita pela sociedade como legítima e justa.

Nesse sentido, a implementação dos princípios da justiça procedimental nas polícias civis e militares pode contribuir para fortalecer o vínculo entre a polícia e a comunidade, tornando a atuação policial mais eficaz e bem aceita pela população. No entanto, é importante ressaltar que a coerção policial deve ser aplicada com parcimônia, respeitando os limites legais e o consentimento social, especialmente em sociedades democráticas.

2.3 Ineficiência das polícias frente ao crescimento das práticas criminais

Dos 36 artigos analisados segundo o Quadro 1, que abordam a temática da reforma das instituições policiais, exatamente 50% (ou seja, 18 trabalhos) enfatizam a violência e o aumento da criminalidade como um dos principais fundamentos para a necessidade de tal reforma. Evidencia-se, assim, a percepção da literatura especializada de que a escalada da violência e da criminalidade constitui um dos principais motores para a necessidade de revisão e aprimoramento das estruturas policiais.

Torna-se imperativo analisar os vínculos entre essa aparência alarmante e a crise da segurança pública, bem como a necessidade urgente de reformas nas polícias estaduais como parte da solução para esse problema. A violência crescente, que permeia o cotidiano e assombra a consciência coletiva, reflete uma profunda desintegração social e um descontrole das instituições públicas.

Para Azevedo e Nascimento (2016), Souza e Battibugli (2014), Silva (2018) e outros, a relação entre violência e aumento da criminalidade como justificativa para a reforma das polícias estaduais é um ponto crucial a ser considerado. A propagação do crime, muitas vezes associada à pobreza, ao desemprego e à desigualdade social, cria ambientes propícios ao surgimento de diversos delitos, incluindo roubos, homicídios e tráfico de drogas. Nesse contexto, as instituições policiais enfrentam desafios cada vez mais complexos e exigentes, que exigem uma resposta eficaz e adequada.

Ao analisar os dados alarmantes sobre violência e criminalidade no Brasil, como os altos índices de homicídios e as taxas crescentes de crimes violentos, conforme identificado no Anuário de Segurança Pública (2023), que traz dados referentes ao ano anterior, podemos observar que em 2022 houve 47.452 vítimas de homicídios, enquanto no Anuário de Segurança Pública (2022), seguindo a mesma lógica de análise, no ano 2021 foram registradas 47.503

vítimas de homicídios. Segundo os artigos, é evidente a necessidade de uma atuação mais eficaz por parte das polícias estaduais. A incapacidade de conter a escalada da violência e garantir a segurança dos cidadãos revela falhas estruturais e operacionais que precisam ser enfrentadas com urgência.

Nesse sentido, as propostas de reforma das polícias para Azevedo e Nascimento (2016) são relevantes como uma resposta oportuna para superar a crise da segurança pública. Essas propostas visam fortalecer as capacidades operacionais e estruturais das instituições policiais e promover uma abordagem mais eficiente e humanizada no enfrentamento do crime e na proteção da população.

Para Azevedo e Nascimento (2016), a violência e o aumento da criminalidade emergem como elementos incontestáveis de uma sociedade imersa em crises estruturais. Quando observados no panorama da segurança pública no Brasil, é impossível dissociar essas características da necessidade urgente de reforma das polícias estaduais. Tocar em uma omissão do Estado na prevenção e repressão da violência, é um fator institucional que reverbera em diversas esferas sociais.

Além disso, para Ramão e Widi (2010), até a crise habitacional aprofunda as raízes da violência, privando os mais vulneráveis de um abrigo digno e seguro. A falta de moradia adequada não apenas expõe as pessoas à criminalidade nas ruas, mas também torna suscetíveis à manipulação por parte dos líderes criminosos, perpetuando um ciclo pernicioso de pobreza e desesperança.

A análise da criminalidade violenta revela uma teia complexa de causas e efeitos, sendo crucial o papel das teorias criminológicas na formulação de políticas públicas externas para a manutenção da ordem social, conforme apontado por Cerqueira e Lobão (2004). Apesar das melhorias observadas em indicadores sociais, estudos recentes indicam um aumento de crimes violentos, especialmente em áreas urbanas, frequentemente associados ao tráfico de drogas e à atuação de organizações criminosas (Corrêa; Lobo, 2019). Essa realidade não se restringe apenas aos desafios individuais, mas também estruturais, como destacado por Ramão e Widi (2010).

A relação entre pobreza e criminalidade é frequentemente ressaltada nas literaturas evidenciadas, sublinhando a importância de considerar fatores socioeconômicos na elaboração de estratégias de segurança pública (Corrêa; Lobo, 2019). Autores como Beato e Zilli (2012) destacam a necessidade de compreender a dinâmica das facções criminosas para implementar medidas de combate à criminalidade.

A violência e a criminalidade, temas cada vez mais discutidos, estão intrinsecamente ligados ao contexto social e urbano, conforme observado por Ramão e Widi (2010). Estudos como Silva (1999) e Peixoto, Lima e Durante (2004) enfatizam que a ineficiência das instituições estatais e a desigualdade socioeconômica são fatores que propagam o aumento da criminalidade, especialmente em áreas urbanas marginalizadas.

A redução da criminalidade violenta exige uma abordagem que amplia a visão de mundo como um todo, como sugerido por Ferreira, Lima e Bessa (2009), que destacam a importância da reformulação das instituições policiais e do engajamento comunitário. Para Corrêa e Lobo (2019), deve-se enfatizar a necessidade de uma cooperação efetiva entre instituições e comunidades para enfrentar as desigualdades socioeconômicas que alimentam a criminalidade.

A falta de investimento em políticas sociais e urbanas, juntamente com a ausência de estratégias de prevenção, segundo Ferreira, Lima e Bessa (2009), cria um ambiente propício ao crescimento da criminalidade violenta. Além disso, para Beato e Reis (2000), a desigualdade socioeconômica e o desenvolvimento regional estão diretamente correlacionados com taxas mais altas de criminalidade.

As reformas nas instituições policiais são necessárias para garantir uma resposta eficaz e adequada ao problema da violência, incluindo investimentos em capacitação, modernização e progressão entre diferentes agências de segurança (Cano, 2006). Sem se abster da importância do envolvimento da comunidade na formulação e implementação de políticas de segurança, que sejam capazes de promover a confiança e a cooperação entre todos os atores envolvidos.

2.4 A participação das forças policiais no aumento da taxa de encarceramento

Após a análise de 36 artigos relacionados à reforma das instituições policiais, constatamos que três abordam o tema do encarceramento em massa como justificativa para as propostas de reformas. Esses três trabalhos representam aproximadamente 8,33% do total de estudos examinados. A inclusão desses artigos reflete a preocupação acadêmica e social em torno das questões relacionadas ao sistema carcerário e sua interação com as políticas de segurança pública.

A questão do encarceramento massivo no Brasil é um tema de extrema relevância, considerando o grande contingente de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais no país. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (2024), o Brasil possui cerca de 644.794 pessoas presas e 190.080 em prisões domiciliares. A quantidade alarmante coloca o Brasil como o terceiro país que mais encarcera no mundo. Essa cifra é ainda mais

impressionante quando comparada à população do menor estado brasileiro em termos populacionais, Roraima, que tem cerca de 636.303 habitantes na época.

Analisando os números, percebemos que há mais pessoas encarceradas do que médicos em atividade no Brasil, o que suscita reflexões sobre as políticas públicas voltadas para o sistema prisional e a saúde. Esse aumento exponencial da população prisional brasileira nos últimos anos é preocupante, especialmente quando se considera que, em um período relativamente curto, o número de pessoas aprisionadas saltou de 90 mil em 1990 para mais de 622 mil em 2014.

Tornando-se, em muitos casos, a função policial a aplicação das políticas adotadas pelas leis, Nascimento (2018) destaca que as forças policiais contribuem diretamente para o aumento das taxas de encarceramento. Isso ocorre por meio de práticas como a criminalização de determinados comportamentos, o foco excessivo na repressão ao crime, o uso indiscriminado de prisões preventivas e a adoção de estratégias de policiamento voltadas para a punição em detrimento da prevenção e da resolução de conflitos.

Para Telles *et al.* (p. 16, 2020), a participação mantenedora de uma ordem que garante o preconceito e desigualdade, determina qual grupo social deva ser encarcerado, assim: “A ação policial que aprisiona, a justiça que gere a privação de liberdade e a prisão que confina os corpos: eis as peças de uma engrenagem punitiva cujos efeitos transbordam o perímetro das prisões e das vidas engaioladas”.

Além disso, questões estruturais, como a falta de investimento em políticas sociais, a desigualdade econômica e racial e a seletividade do sistema de justiça criminal também desempenham um papel significativo no encarceramento em massa. A polícia, muitas vezes, é a porta de entrada para o sistema de justiça criminal, e suas práticas podem refletir e amplificar as desigualdades e injustiças presentes na sociedade.

É importante ressaltar que a responsabilidade pelo encarceramento em massa não deve ser atribuída exclusivamente à polícia, pois, apresenta-se, também, enquanto um fenômeno complexo e multifacetado, influenciado por uma série de fatores interconectados, incluindo políticas governamentais, estruturas institucionais e questões sociais mais amplas.

O encarceramento massivo não é apenas uma questão de números, mas também um reflexo das políticas de segurança pública e do sistema de justiça criminal. Tomamos como exemplo, segundo Azevedo e Cifali (2015), o enrijecimento da lei 8.072/90, que trata sobre os crimes hediondos, que ficou impedido de progressão de pena ampliando a massa carcerária. A ênfase em medidas repressivas, como o aumento das penas e a criminalização de condutas,

contribui para o inchamento do sistema prisional, sem necessariamente resolver os problemas subjacentes à criminalidade.

Segundo Sozzo (2016), a questão do encarceramento no Brasil apresenta números alarmantes que refletem não apenas um problema local, mas uma tendência global. De acordo com os dados disponíveis, entre 2005 e 2014, o país aumentou sua população prisional a uma taxa média de 6,2% ao ano, atingindo um crescimento de 7,0% apenas entre 2013 e 2014. Esse fenômeno não é exclusivamente brasileiro, mas sim parte de um contexto continental associado ao avanço do neoliberalismo e políticas de tolerância zero importadas dos Estados Unidos.

O crescimento acelerado do encarceramento trouxe consigo uma série de desafios para o sistema prisional brasileiro, incluindo superlotação, falta de controle estatal e condições degradantes nas prisões. Para Zaffaroni (2011), os elementos supracitados tornaram um ambiente propício à violência e à reprodução do crime apenas agrava o problema do encarceramento em si. Destarte, uma forma de analisar o encarceramento em um país é através da taxa de aprisionamento, que representa o número de pessoas presas em relação à população em geral. No Brasil, essa taxa é extremamente alta, com 306,2 pessoas presas para cada 100.000 habitantes, muito acima da média mundial de 144 pessoas presas para o mesmo número de habitantes (Brasil, 2016).

Esse crescimento desenfreado do encarceramento é particularmente preocupante quando se considera que o Brasil é o segundo país com maior aumento da taxa de aprisionamento entre 1995 e 2010, superado apenas pela Indonésia (Brasil, 2015). Enquanto alguns países têm conseguido reduzir suas taxas de encarceramento, o Brasil continua a aumentar sua população prisional a um ritmo alarmante, com um crescimento de 35% entre 2008 e 2014 (Brasil, 2015).

Diante do fato exposto, devemos considerar alternativas ao formato punitivo do sistema atual. Para Batista (2012), o policiamento comunitário surge como uma possibilidade de reforma da atuação policial, ao estabelecer uma relação de confiança e colaboração entre a polícia e a comunidade. Essa abordagem não apenas contribui para a prevenção do crime, mas também promove uma administração mais humanizada e eficaz da justiça.

Portanto, para Brasil (2015), diante do desafio do encarceramento em massa, é essencial buscar soluções que valorizem a participação da comunidade e promovam uma abordagem mais justa e equitativa na aplicação da lei. A questão do encarceramento no Brasil reflete uma realidade alarmante, com números que demonstram uma superlotação crônica nos sistemas prisionais do país. Em dezembro de 2014, dos 622.202 indivíduos privados de liberdade, 584.758 estavam em unidades do sistema penitenciário, enquanto o número de vagas

disponíveis era de apenas 371.884, gerando uma sobrecarga de 212.874 presos além da capacidade das prisões. Essa superlotação não apenas viola os direitos básicos dos detidos, mas também cria um ambiente propício para condições desumanas e violência.

A falta de estrutura e condições adequadas nessas instalações agrava ainda mais a precariedade do sistema prisional brasileiro. Essa realidade é uma consequência direta do crescimento acelerado da população prisional, que aumentou a uma taxa de 6,2% ao ano entre 2005 e 2014, chegando a 7,0% apenas entre 2013 e 2014.

Diante desse cenário, políticas de gestão prisional, como o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, lançado em 2011, buscam lidar com a superlotação construindo novas unidades prisionais. No entanto, essa abordagem, baseada em metas de criação de vagas, tende a negligenciar questões fundamentais relacionadas à política penal e aos direitos humanos.

2.5 A corrupção nas polícias estaduais

Após a análise minuciosa dos 36 trabalhos de pesquisa estudados sobre a reforma das instituições policiais, identificou-se que um número significativo de autores, especificamente 6 deles, que corresponde 16.67%, destacam a corrupção policial como uma das principais justificativas para a necessidade de reforma das polícias. Esse achado indica uma preocupação substancial entre os estudiosos sobre os efeitos prejudiciais da corrupção dentro das forças policiais e seu impacto na eficácia e legitimidade dessas instituições.

Para Ribeiro (2004), a corrupção policial é um fenômeno antigo, presente em diversas sociedades ao longo da história. Desde tempos remotos, relatos mostram a preocupação das autoridades com esse problema, como evidenciado no Código de Hamurabi e em textos legais do Direito grego. A corrupção permeou diferentes culturas e regiões, desde a China antiga até os dias atuais, marcando presença em escândalos ao redor do mundo.

No Brasil, a corrupção ganhou até mesmo uma denominação própria, o “jeitinho”, e foi incorporada à cultura nacional. Estudos apontam que a violação das regras se tornou um componente sólido da cultura brasileira, difícil de ser combatido. Em países em desenvolvimento como o Brasil, as instituições são mais vulneráveis à corrupção, devido à fragilidade de suas estruturas políticas e institucionais. Para Ribeiro (2004), a corrupção é a prática do uso do cargo público para obtenção de ganho privado, à margem das leis e regulamentações em vigor.

Para Nascimento (2013), a polícia, em particular, é uma das instituições suscetíveis à corrupção. Relatórios indicam que a cobrança de propinas é frequente em diversos serviços

públicos, sendo os policiais considerados os agentes públicos com maior probabilidade de aceitar subornos. Vários fatores contribuem para essa vulnerabilidade, incluindo a natureza exclusiva e insubstituível do serviço policial, a falta de controle externo e a herança da ditadura militar, que conferiu poderes ilimitados à polícia. Sendo acrescentado por Nascimento (2013) os fatores a seguir:

Destarte, aliam-se a todos esses fatores as condições precárias de trabalho, os baixos salários, a possibilidade de rituais de tortura e humilhações, além de armas e equipamentos insuficientes, o que leva muitos a relatarem lembranças ruins da formação policial militar (Nascimento, 2013, p. 27).

Durante a ditadura, as instituições policiais foram blindadas contra qualquer forma de controle social, o que contribuiu para a perpetuação da corrupção até os dias atuais. Segundo Nascimento (2013), mesmo após o período autoritário, a polícia continua operando com falta de transparência e accountability, dificultando qualquer tentativa de combate à corrupção.

Apesar das mudanças de comportamento observadas desde a década de 80, a coleta de dados ainda é deficiente e a informalidade persiste em todos os setores da atividade policial. O legado autoritário deixou marcas profundas, dificultando os esforços para promover uma polícia mais transparente e íntegra.

Para Lemgruber (2003), a corrupção policial é um fenômeno complexo que tem raízes profundas em diversos aspectos da sociedade. Países que passaram por regimes autoritários, como os do Leste Europeu, tendem a desenvolver uma cultura de corrupção mais arraigada devido à falta de transparência e ao alto controle estatal sobre a economia. A burocracia excessiva e a falta de controle externo também contribuem significativamente para a propagação da corrupção no ambiente policial.

De acordo Barros (2008), a falta de modernização na administração policial é outro fator que favorece a corrupção. Embora seja consenso que a tecnologia é essencial para a eficiência policial, a resistência à modernização dificulta a detecção de casos de corrupção e prejudica a transparência nas atividades policiais. A disseminação das novas tecnologias poderia contribuir para uma maior transparência e troca de informações entre as entidades, auxiliando no combate à corrupção.

Para Ranquetat (2011), a impunidade é um dos principais estímulos para a prática da corrupção. A baixa quantidade de agentes públicos punidos por corrupção e a frouxidão moral em relação ao tema encorajam o comportamento corrupto. Além disso, a concentração de poderes nas mãos de poucos funcionários e a falta de avaliação adequada contribuem para a consolidação da corrupção no serviço público.

A descentralização, embora possa trazer benefícios em termos de eficiência, também pode aumentar a vulnerabilidade à corrupção. Em áreas onde o departamento policial tem histórico de corrupção, a descentralização pode criar condições favoráveis para práticas ainda mais corruptas.

A corrupção policial é um problema que permeia diversas esferas da sociedade. Em sua obra, Klitgaard (1994) propõe uma avaliação abrangente da vulnerabilidade da administração, levantando questões essenciais sobre o ambiente de controle, os riscos inerentes à corrupção e a eficácia dos mecanismos de salvaguarda existentes.

Para Klitgaard (1994), a corrupção policial é um fenômeno que envolve uma série de fatores e desafios. Entre os aspectos que influenciam a tomada de decisão dos agentes policiais, destacam-se o receio de represálias por parte de grupos criminosos e a falta de apoio por parte das autoridades governamentais. Quando não há um controle efetivo por parte dos gestores policiais, os corruptos geralmente agem de forma colaborativa, confiantes na impunidade proporcionada por suas conexões políticas e na garantia de que não serão transferidos para cargos menos desejáveis.

A corrupção policial não é apenas um problema interno das instituições policiais, uma vez que está intrinsecamente ligada ao crime organizado, minando a confiança na democracia e nas práticas governamentais. Segundo Nascimento (2013), enfrentar a corrupção requer uma decisão política inequívoca, pois os custos de reforma são significativos. No entanto, as experiências internacionais têm mostrado que os benefícios de combater a corrupção superam os custos, resultando em ganhos políticos, econômicos e de eficiência para o governo.

A corrupção policial é um problema complexo que permeia as instituições de segurança pública em muitos países, incluindo o Brasil. Um dos principais fatores que contribuem para essa realidade é a remuneração inadequada dos policiais em grande parte dos estados brasileiros. Esses baixos salários muitas vezes levam os agentes a buscar formas alternativas de complementar sua renda, seja prestando serviços de segurança privada não autorizados, seja envolvendo-se em práticas corruptas durante o exercício de suas funções, podemos constatar com Lemgruber (2003) que relata o fato supracitado:

Embora esteja presente, em variados graus, nos mais diversos tipos de instituições, a corrupção constitui marca registrada das nossas polícias. Isso se deve em parte aos salários aviltantes que os policiais recebem na maioria dos estados brasileiros, e que eles muitas vezes complementam prestando serviços (ilegais) de segurança privada, ou por meio de práticas irregulares durante o próprio trabalho (Lemgruber, 2003, p. 41).

Para Barros (2008) e Lemgruber (2003), a tolerância das corporações policiais a essas práticas, às vezes até mesmo incentivadas por membros dos escalões superiores, reflete a disseminação e a profundidade da corrupção dentro dessas instituições. Assim como a violência policial e o uso excessivo da força são justificados em nome da eficácia no combate ao crime, a corrupção muitas vezes é tolerada em nome da compensação pelos baixos salários.

No entanto, simplesmente aumentar os salários dos policiais não é uma solução completa para o problema da corrupção. A melhoria salarial, por si só, pode não ser suficiente para erradicar a corrupção, especialmente sem outras mudanças administrativas e de cultura organizacional. É fundamental investir em capacitação permanente dos servidores, fortalecer os mecanismos de prestação de contas e adotar medidas eficazes de controle e punição.

Para Barros (2008), é importante reconhecer que a corrupção policial não afeta apenas a credibilidade individual dos agentes, mas também a credibilidade e a legitimidade das instituições às quais pertencem. Portanto, é essencial promover uma cultura organizacional que desencoraje a corrupção e valorize a integridade e a ética profissional.

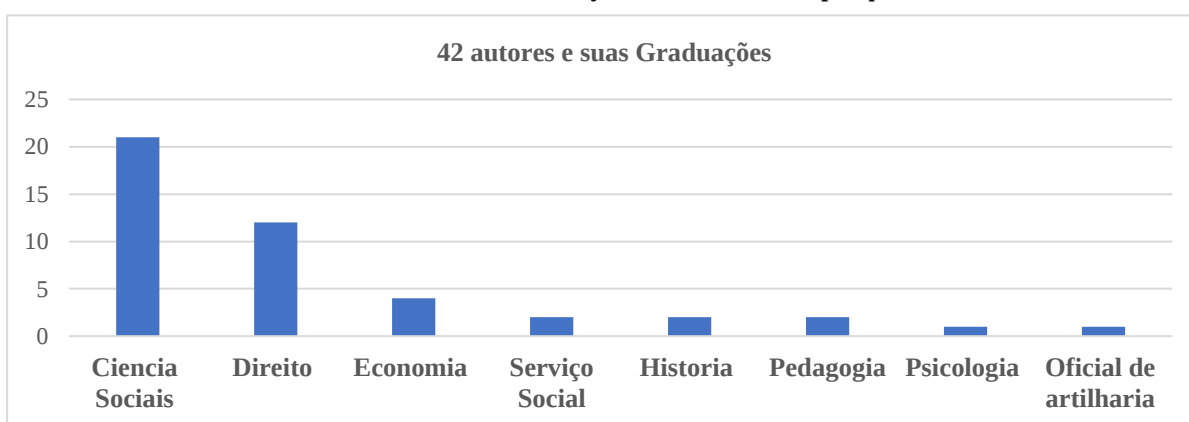
3 MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DAS POLÍCIAS

Para identificar quais foram as medidas que estão sendo mais discutidas pelos autores sobre as reformas das instituições policiais, dos 36 trabalhos analisados, foram identificados 42 autores/pesquisadores da área de segurança pública, que estudam sobre as reformas das forças policiais, transformações que assumem características de reformas incrementais ou ampla na estrutural de funcionamento policial.

Dos 36 trabalhos analisados, aproximadamente pouco mais 90% dos pesquisadores são professores e lecionam em universidades e coordenam grupos de estudos nas temáticas a seguir: criminalidade, violência, segurança pública, políticas públicas, inteligência policial. O número de 42 autores é maior que o número de obras analisadas, porque deve ser levado em consideração que existem obras realizadas por mais de um pesquisador, seja por uma dupla ou até mais autores. Os autores que se repetem em mais de uma obra foram contabilizados apenas uma única vez.

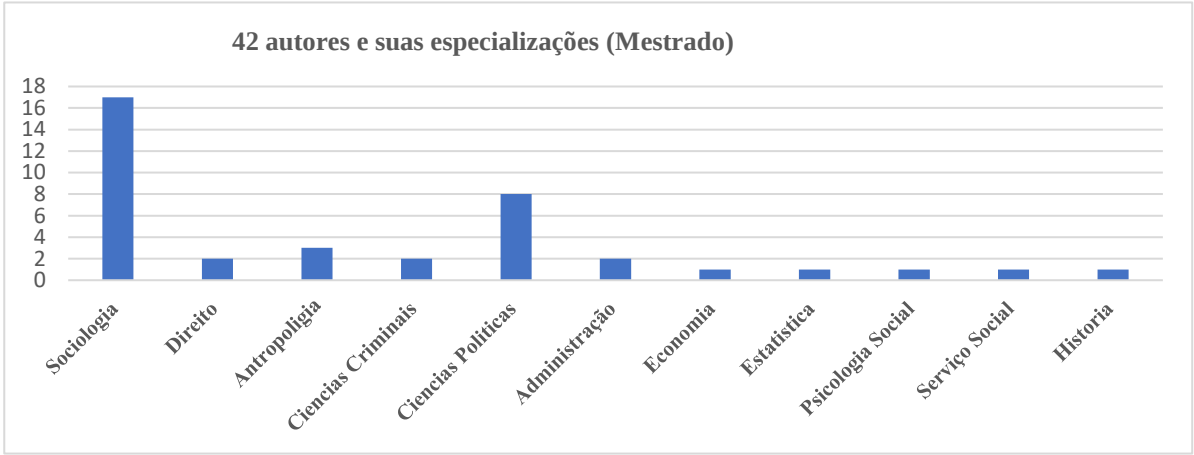
A predominância dos pesquisadores que estudam esse tema é oriunda da área de conhecimento das Ciências Sociais totalizando 32 obras, em que transitam com a interdisciplinaridade junto da História, Direito e entre outros. Por outro lado, menos de 10% dos autores que fazem parte do grupo estudados são profissionais da segurança pública, como policiais e gestores, mostrando assim que os profissionais dessa área têm pouca participação na contribuição ao debate baseado em pesquisa, ainda que conheçam os problemas na vida cotidiana.

Gráfico 3 – Áreas de atuações dos autores da pesquisa.



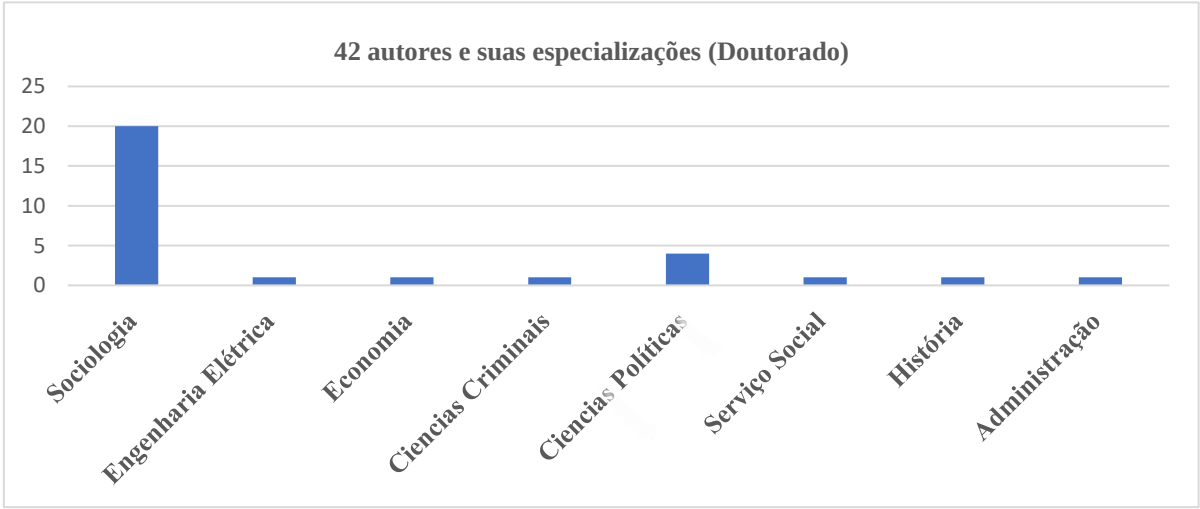
Fonte: banco de dados do autor (2024).

Gráfico 4 – Áreas de atuações dos autores da pesquisa.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Gráfico 5 – Áreas de atuações dos autores da pesquisa.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

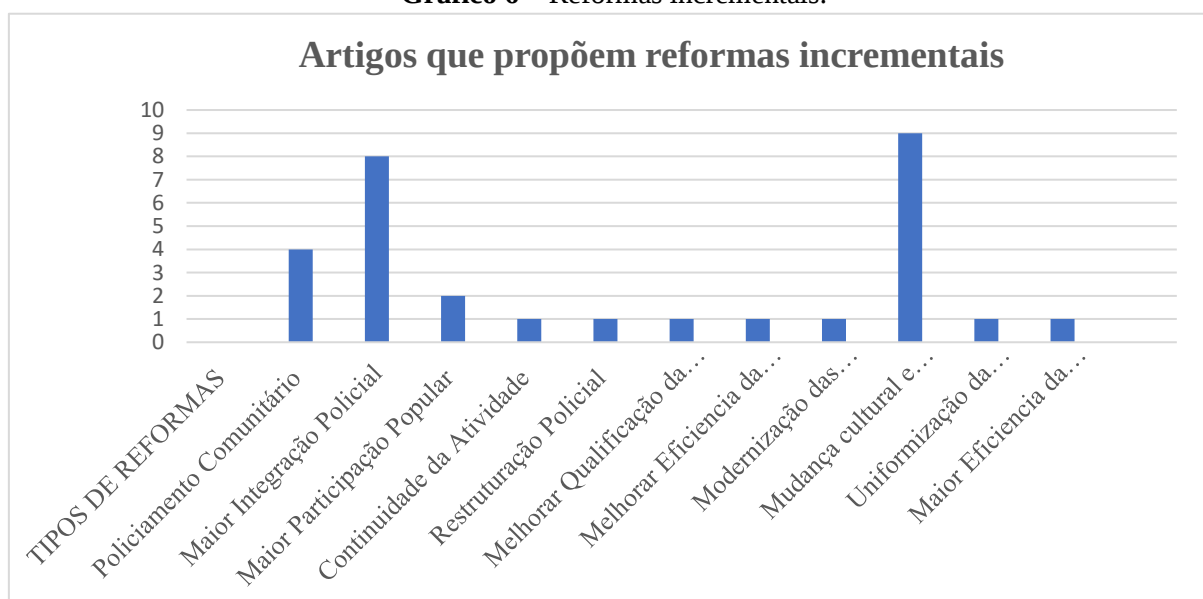
Dos 36 textos estudados sobre as reformas das polícias, independentemente do tipo de reforma indicada, observamos uma tendência predominante em direção a transformação do funcionamento da polícia. Estas medidas propostas de transformações do funcionamento, incluem reforma das polícias estaduais que buscam inovação, adaptação e melhoria contínua das instituições policiais em resposta às necessidades e desafios sociais em constante evolução, mostrando a insuficiência de atender a demanda da sociedade do formato de atuação das forças policiais brasileira.

Nos textos estudados, muitas vezes destacam a importância de uma abordagem holística para a reforma das polícias, incorporando aspectos como técnica de treinamento, promoção da diversidade e inclusão dentro das forças policiais, implementação de medidas de prestação de contas, transparência, adoção de estratégias de policiamento comunitário e entre outros. Essas propostas refletem um compromisso com valores como igualdade, justiça e respeito aos direitos humanos, em contraposição a uma mentalidade conservadora que pode priorizar a autoridade e a aplicação da lei de forma mais punitiva e inflexível.

Nas propostas de reformas das polícias, do total de trabalhos analisados, os autores de 26 trabalhos destacaram que as reformas incrementais para o cenário policial é o tipo de reforma que tem objetivo de reparar aspectos específicos em um modelo já existente sendo essas abordagens com foco na melhoria das instituições policiais de maneira pontual. Dessa relação, 08 trabalhos discutiram a necessidade de maior integração policial, evidenciando a importância da cooperação entre as mais diferentes agências e setores da aplicação da lei para uma resposta mais eficaz aos desafios de segurança.

Outros temas abordados incluíram a promoção da participação popular nas atividades policiais, a continuidade das práticas policiais, a reestruturação das instituições policiais, a melhoria da qualificação na formação policial, o aprimoramento da eficiência da inteligência policial, a modernização das instituições, a mudança cultural e prática institucional, a uniformização da atividade policial e o aumento da eficiência das investigações. Como se pode identificar no gráfico a seguir:

Gráfico 6 – Reformas incrementais.



Fonte: Dados de pesquisa (2024).

Os elementos destacam uma abordagem de reformas incrementais que reconhecem a complexidade dos desafios enfrentados pelas instituições policiais e buscam implementar mudanças graduais em diferentes áreas. As mudanças incrementais da reforma policial envolvem múltiplos aspectos das práticas policiais, visando aprimorar a continuamente, o desempenho e a eficácia das instituições policiais. Os anos selecionados foram de 1997 e 2021, segundo a consulta do software Publish or Perish.

Essas propostas de reformas das instituições policiais têm sido mais aceitas e preferidas pelos estudiosos da área e pelos governos em comparação com as reformas que propõem uma reforma estrutural da polícia por uma série de razões fundamentais. Essas preferências refletem tanto considerações práticas quanto políticas, que moldam as estratégias de reforma adotadas pelos governos.

Primeiramente, as reformas incrementais são frequentemente percebidas como menos disruptivas e menos controversas em comparação com as reformas que sugerem modificações gerais. Enquanto as reformas que indicam a necessidade de implementação do ciclo completo de polícia, desmilitarização ou unificação das forças policiais, que envolvem mudanças substanciais e amplas nas estruturas de funcionamento e operacionalidade das instituições policiais. As reformas propostas na primeira parte deste capítulo, tendem a se concentrar em ajustes pontuais e melhorias graduais. Isso significa que essas reformas são geralmente mais fáceis de implementar e menos propensas a encontrar resistência por parte dos interessados, como funcionários policiais e sindicatos.

Além disso, as reformas incrementais são percebidas como menos dispendiosas em termos de recursos financeiros e políticos. Enquanto as reformas estruturais muitas vezes exigem investimentos significativos em treinamento, infraestrutura e reorganização institucional, as reformas em pontos específicos podem ser implementadas com custos relativamente baixos e com menos interrupção nas operações cotidianas das instituições policiais.

A Reforma incremental nas polícias estaduais é uma abordagem emergente que busca reestruturar as instituições policiais com o objetivo de melhorar sua eficiência e eficácia na prestação de serviços de segurança pública. Essa abordagem enfatiza a simplificação das estruturas organizacionais, a redução da burocracia, o foco na prevenção do crime e o fortalecimento das relações comunitárias, como podemos ver a seguir:

Intervenções de caráter mínimo e um planejamento de curto, médio e longo prazo são as alternativas mais adequadas a solucionar o problema, por levarem ao aprendizado organizacional, criando as bases para transformações mais profundas. Todavia, para

que esse processo funcione, é indispensável a participação de todas as agências diretamente envolvidas com o tema. Esse parece ser outro ponto esquecido em nossas propostas de reforma, que concentram sua atenção nas polícias militar e civil [...] (Beato; Ribeiro, 2016, p. 10).

Para implementar esse tipo de reforma com sucesso, seria necessário adotar uma abordagem holística que envolva mudanças em políticas, práticas e cultura organizacional. Isso pode incluir revisões nos procedimentos operacionais, a utilização de tecnologias para melhorar a eficiência, o estabelecimento de parcerias com a comunidade e a implementação de mecanismos de prestação de contas.

Os defensores dessa proposta de reforma argumentam que essa abordagem pode trazer uma série de benefícios, como a redução da criminalidade, o aumento da confiança do público nas instituições policiais e uma alocação mais eficiente de recursos. No entanto, sua implementação enfrenta desafios, como a resistência institucional e a necessidade de garantir apoio político e financeiro, logo, “[...] deve ser realizada pelo governo no quadro de política de segurança cidadã” (Frühling, 2006, p. 3).

Sendo uma reforma que pode ser mais palatável para políticos, líderes comunitários e o público em geral, pois geralmente se concentra em melhorar a eficiência e a responsabilidade das polícias sem necessariamente mudar drasticamente seu papel ou função na sociedade. Isso pode resultar em um maior apoio político e social à reforma, facilitando sua implementação.

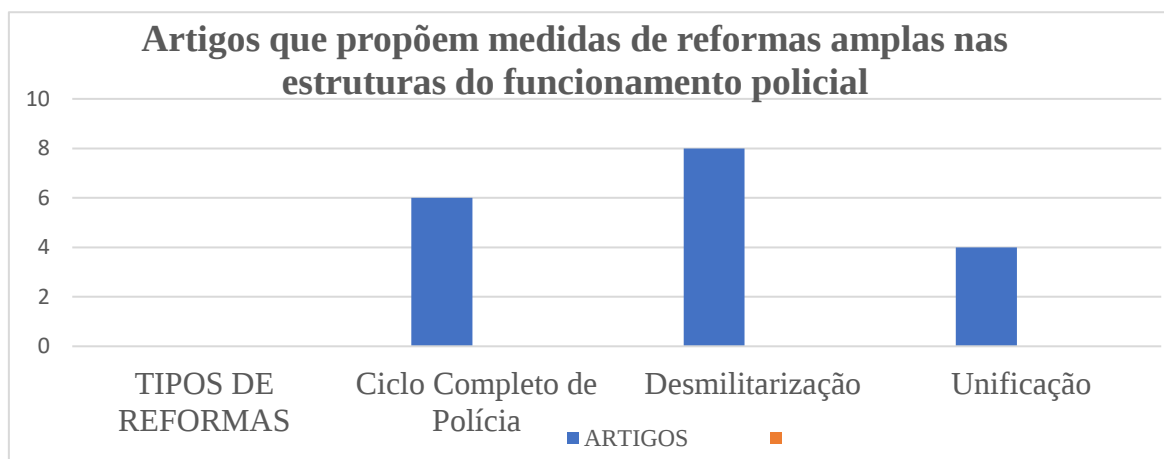
Exemplo disso que essas reformas são as mais perceptíveis nas polícias estaduais atualmente, pois, como relata Soares, Costa e Grossi (2007, p. 13), “[...] restringiram-se à aquisição de novos equipamentos, como armas e viaturas, e desconsideraram pontos importantes como a capacitação e a inovação”, destarte, faz-se importante explicar que o tipo estrutural citado pelo autor, estar intimamente ligado ao ambiente físico, enquanto mais adiante será falado reforma estrutural em relação ao outro tipo de reforma, associação deve ser feita ao funcionamento da instituição policial.

A outra forma de reforma nas Polícias Estaduais é uma abordagem que busca transformar radicalmente as instituições policiais, propondo mudanças substanciais em sua estrutura, operações e cultura organizacional. Ao contrário da abordagem mais simples, que tende a enfatizar mudanças incrementais e pragmáticas, a proposta de reforma que será enfatizada a diante propõe alterações profundas e abrangentes para enfrentar desafios sistêmicos e promover uma transformação completa nas práticas policiais.

A seguir, o gráfico demonstrará que das 36 obras estudadas, 10 tratam dos aspectos de uma reforma de conceito amplo das polícias. Esse tipo de reforma, assim como as incrementais,

a adoção de uma medida segundo os autores não impede que possa estar atrelada a outras medidas de reformas. Como veremos nas definições futuras.

Gráfico 7 – Estudos sobre reformas amplas nas estruturas da polícia.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Entre as medidas comumente sugeridas pelos autores dos 36 trabalhos analisados, iniciamos com as medidas de reformas de características incrementais e consequente a abordagem das questões sobre as medidas de reformas que propõem reformulações estruturais mais amplas e sistêmicas dentro das instituições policiais.

Para autores como Soares (2019), Saporì (2016) e Mingardi (2015), esse método frequentemente envolve uma revisão completa da estrutura organizacional das polícias estaduais, com o objetivo de criar uma nova arquitetura institucional que seja mais eficiente, responsiva e transparente. Isso pode incluir a reorganização de departamentos e divisões, a redistribuição de recursos e pessoal e a implementação de novos processos e procedimentos operacionais.

Segundo os autores supracitados anteriormente, essa proposta de reforma mais ampla muitas vezes propõe mudanças significativas nas políticas e práticas das polícias, visando fortalecer a responsabilidade, a transparência e a prestação de contas. Isso pode envolver a adoção de novos padrões de conduta profissional, a implementação de sistemas de monitoramento, avaliação mais rigorosos e a promoção de uma cultura organizacional que valorize a integridade, a ética e o profissionalismo.

Para Nelsis (2021), apesar de aspirações ambiciosas, a implementação desse formato de reforma enfrenta uma série de desafios significativos. Isso inclui a resistência institucional à mudança, a falta de recursos financeiros e tecnológicos e a necessidade de garantir o apoio político e comunitário para as reformas propostas.

Além disso, Nelsis (2021) relata que muitas das vezes exigem investimentos financeiros significativos para reestruturar completamente as polícias estaduais, implementar novas tecnologias e treinar o pessoal. Esses custos podem ser proibitivos, especialmente em contextos de recursos limitados. Mudanças radicais propostas por reformas desses tipos de reformas podem causar disrupções significativas nas operações policiais e na prestação de serviços de segurança pública, podendo a levar a períodos de instabilidade e incerteza que podem afetar negativamente a eficácia das polícias.

Para Soares (2019), uma das razões pelas quais as reformas com esse intuito na polícia são mais difíceis se dá devido à natureza rígida e complexa das constituições em muitos países. As disposições constitucionais que delineiam o papel e os poderes das agências de aplicação da lei muitas vezes foram estabelecidas com base em princípios fundamentais de separação de poderes, direitos individuais e equilíbrio de autoridade. Portanto, qualquer proposta para expandir significativamente os poderes da polícia pode requerer uma revisão cuidadosa desses princípios constitucionais, a fim de garantir que a nova estrutura seja compatível com os valores democráticos e os direitos humanos.

Muitas vezes enfrenta resistência política e social significativa. Grupos de interesse, organizações da sociedade civil e até mesmo partes do próprio aparato policial podem ser céticos em relação às mudanças propostas, especialmente se estas envolverem uma expansão considerável dos poderes de investigação, detenção ou uso da força. Essa resistência pode dificultar a aprovação de emendas constitucionais necessárias para implementar a reforma.

Para Soares (2019), Saporì (2016) e Mingardi (2015), uma reforma profunda na estrutura de funcionamento da polícia geralmente requer um investimento significativo de recursos financeiros e humanos para capacitar adequadamente as forças de segurança e garantir que elas sejam capazes de lidar com as novas responsabilidades atribuídas a elas. Convencer os legisladores e o público a apoiar tais investimentos pode ser uma tarefa árdua, especialmente em períodos de restrições orçamentárias e prioridades concorrentes.

No Brasil, as mudanças relacionadas à unificação das polícias, implantação do ciclo completo de policiamento ou desmilitarização requerem alterações na Constituição Federal, ou seja, são realizadas por meio de Propostas de Emenda à Constituição (PEC). Isso ocorre devido à estrutura legal e constitucional do país, que estabelece certas competências e limitações para a organização e funcionamento das instituições policiais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios básicos e as competências das polícias no Brasil, incluindo a distinção entre polícias militares e polícias civis, bem como as

responsabilidades de cada uma. Portanto, qualquer mudança significativa nesse sistema geralmente requer uma alteração na constituição para revisar esses princípios e competências.

A aprovação de uma PEC no Brasil é um processo mais rigoroso e exigente do que a aprovação de outras leis, já que requer um apoio significativo no Congresso Nacional. Uma PEC precisa ser aprovada em dois turnos, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, por uma maioria qualificada de três quintos dos votos em cada casa legislativa, em ambas as votações.

Portanto, para Nelsis (2021), embora seja possível realizar mudanças nas polícias por meio de outras formas de legislação, como leis ordinárias ou complementares, as mudanças substanciais relacionadas à unificação das polícias, implantação do ciclo completo de policiamento ou desmilitarização exigem emendas constitucionais no Brasil, fato que gera uma maior dificuldade de aceitação por diversos motivos.

Comparado a reformas incrementais da polícia, muitas vezes, podem ser implementadas por meio de regulamentações, decretos executivos ou legislação ordinária, sem a necessidade de modificar os dispositivos constitucionais que regem a estrutura e o papel das instituições policiais.

Tal aspecto facilita o processo de aprovação e implementação, pois não requer um consenso político tão amplo quanto às mudanças constitucionais.

3.1 Policiamento comunitário nas polícias estaduais

Na análise das 36 obras sobre as propostas de reformas das polícias, percebemos que a maioria delas, precisamente 26, abordam as possibilidades de implementações de reformas incrementais. Esse tipo de reforma consiste em mudanças graduais e progressivas, com o objetivo de aprimorar sua eficácia e adequação aos desafios contemporâneos. Dentre essas reformas incrementais, destaca-se o policiamento comunitário, mencionado em 04 dos 26 artigos analisados.

O policiamento comunitário emerge como uma abordagem estratégica que prioriza a prevenção da criminalidade, focando nas causas subjacentes em vez das consequências imediatas. Segundo Silva e Assis (2018), essa abordagem busca reduzir os fatores de risco que contribuem para a ocorrência de crimes, destacando a importância do contato direto entre a polícia e a comunidade para identificar tais elementos. Para Scheremeta (2005):

O policiamento comunitário é uma atividade específica da polícia, compreendendo todas as ações policiais decorrentes desta estratégia, com destaque à Polícia Militar,

quando na proteção do cidadão. Isto, porém, não faz com que sejam excluídas as atividades do policiamento tradicional realizadas normalmente pelo policial-militar. Aos enfoques da atuação tradicional são acrescidos procedimentos comunitários, visando adequar convenientemente o policial militar à nova filosofia (Scheremeta, 2005, p. 2).

Para Scheremeta (2005), o trabalho do policiamento comunitário ressalta que os fatores de riscos dos crimes que a sociedade pode potencializados como os chamados "crimes de oportunidade", nos quais circunstâncias como a falta de iluminação pública ou a presença de terrenos baldios favorecem a prática de delitos. Portanto, o policiamento comunitário busca intervir nas mais variadas condições nas quais a base comunitária e agentes policiais comunitários estão envolvidos, promovendo um ambiente mais seguro e resiliente.

A distinção entre polícia comunitária e policiamento comunitário, delineada por Trojanowicz e Bucqueroux (1999), ressalta a importância de entender esses conceitos não apenas filosoficamente, mas também em termos operacionais. Ações como visitas comunitárias, reuniões sociais e mobilização comunitária, conforme descritas na Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, ilustram o enfoque prático dessa abordagem.

Experiências bem-sucedidas, como o programa "Rede de Vizinhos Protegidos" implantado pela Polícia Militar de Minas Gerais, demonstram o potencial do policiamento comunitário na redução de crimes, mesmo em áreas que não apresentam alta vulnerabilidade social. Ao fortalecer os laços entre vizinhos e estabelecer canais diretos de comunicação com a polícia, esse programa criou uma rede de vigilância colaborativa que se mostrou eficaz na prevenção de furtos e roubos. Como podemos constatar a seguir por Silva e Ribeiro (2012):

O policiamento comunitário está presente em Belo Horizonte como filosofia de trabalho da PMMG desde 1990. Atualmente, esse programa é estruturado a partir do modelo Koban japonês, que foi transformado nas Bases Comunitárias e Bases Comunitárias Móveis, que são pequenas casas localizadas nos bairros, uma espécie de mini delegacias ou no caso das Bases Comunitárias Móveis são viaturas (tipo vans ou trailer adaptados) estacionados em locais e horários estrategicamente definidos. Além dessas dimensões, existem o Polícia e Família e a Rede de Vizinhos Protegidos que procuram estreitar a ligação entre polícia e comunidade a partir do reforço de mecanismos de controle social informal (Silva; Ribeiro, 2012, p. 14).

Segundo Silva e Ribeiro (2012), a iniciativa como o policiamento comunitário evidencia a importância do estreitamento dos laços entre policiais e moradores locais. Por meio de visitas comunitárias e identificação de fatores de risco, esse modelo não apenas fortalece a relação de confiança entre a polícia e a comunidade, mas também contribui para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção à criminalidade que veremos mais adiante.

O policiamento comunitário, para Costa (2019), não é apenas identifica e aborda os fatores de risco, mas também fortalece os fatores de proteção na comunidade, promovendo um

ambiente mais seguro e resiliente. Nesse sentido, essa abordagem emerge como uma forma de reforma na atuação policial, priorizando a prevenção e o envolvimento ativo da comunidade na promoção da segurança pública.

Na contemporaneidade, o panorama da segurança pública no Brasil reflete a necessidade premente de repensar os modelos tradicionais de policiamento. Para Costa (2019), o paradigma conservador, centrado na ostensividade e na repressão ao crime mediante o uso exclusivo da força, revela-se cada vez mais ineficaz diante da complexidade e diversidade dos desafios enfrentados pela sociedade brasileira. Nesse sentido, o policiamento comunitário emerge como uma alternativa viável para reformar a atuação policial e promover uma abordagem mais colaborativa e participativa na prevenção e controle da criminalidade.

Ainda para Costa (2019), o policiamento comunitário, conceituado como uma filosofia e estratégia organizacional que busca promover a integração e cooperação entre a polícia e a comunidade, tem sido objeto de debate e implementação em diversas partes do país. Esta abordagem, fundamentada nos princípios da Segurança Cidadã e dos Direitos Humanos, visa reposicionar a cidadania como elemento central da proteção estatal, reconhecendo a importância do engajamento da comunidade na definição, planejamento e controle dos serviços de polícia.

Ao adotar uma perspectiva preventiva e orientada para a resolução pacífica de conflitos, o policiamento comunitário propõe uma mudança de foco das instituições policiais, priorizando o fortalecimento dos laços de confiança entre o público e a polícia, bem como o empoderamento das comunidades para lidar com os problemas de segurança em seus territórios. Segundo Costa (2019), essa abordagem enfatiza a prevenção visa os lugares com maior vulnerabilidade social a importância do diálogo, da cooperação e da colaboração entre os diversos atores sociais envolvidos na promoção da segurança pública.

No entanto, segundo Trojanowicz e Bucqueroux (1999), a implementação efetiva do policiamento comunitário enfrenta uma série de desafios e obstáculos, incluindo resistência institucional. Como resultado desse entrave, as instituições não deram importância os resultados obtidos, não disponibilizando os dados para uma futura instalações em outros lugares da sociedade alagoana. A construção dos primeiros postos de policiamento comunitários foi instituída de formas improprias e desacreditadas.

Um grande desafio para essa nova metodologia de policiamento comunitário já relatado foi aceitação dos membros das forças policiais, fato esse que não é ensinado na formação dos profissionais, em que delimita a função do policial apenas em coibir prática de um crime, e não de fatores causadores para tal situação. A relação do policial com a comunidade que atua é

ensinada como uma relação de hostilidade, deixando de lado a cogitação de uma relação amistosa e quem sabe colaborativa. Para Azevedo e Nascimento (2016), a forma de policiamento comunitário sofre devido:

Os grupamentos de policiamento não foram construídos nos moldes apropriados, alguns funcionavam de maneira improvisada em barracões de obra abandonados e não houve adesão por parte dos policiais a essa proposta de policiamento. Na verdade, devido ao “ethos guerreiro” tão evidente na polícia militar, muitos policiais enxergam, ainda hoje, o policiamento comunitário como uma modalidade de policiamento inferior, não combativa, onde atuam como “babás de favelados” (Azevedo; Nascimento, 2016, p. 10).

Outros elementos também foram a falta de recursos adequados e as dificuldades na mudança de cultura organizacional dentro das instituições policiais supracitados. Além disso, a diversidade de interpretações e abordagens do conceito de policiamento comunitário pode dificultar sua aplicação consistente e coerente em diferentes contextos.

Segundo Azevedo e Nascimento (2016), é fundamental que as autoridades policiais e os responsáveis pela formulação de política de segurança pública reconheçam a importância do policiamento comunitário como uma ferramenta eficaz para enfrentar os desafios contemporâneos da segurança urbana. Ao investir na promoção de uma cultura de colaboração e parceria entre a polícia e a comunidade, é possível criar um ambiente propício para a construção de comunidade mais seguras, resilientes e coesas.

Esse tipo de reforma representa uma mudança paradigmática na relação entre as forças policiais e as comunidades que servem. Ao contrário dos modelos tradicionais, o policiamento comunitário busca enfrentar as raízes dos problemas locais e melhorar as condições de vida dos residentes. Como destacado por Greene (2002), esse fenômeno visa reformular as preocupações em torno da responsabilidade policial, buscando eficiência e eficácia no controle da violência criminal.

A meta imediata do policiamento comunitário é aumentar a sensação de segurança percebida pela população, promovendo assim uma maior confiança na polícia. Moore e Trojanowicz (1999, *apud* Beato, 1988) identificam elementos cruciais nessa abordagem, como uma redefinição do papel da polícia, descentralização do comando e serviços policiais e o desenvolvimento de ações civis.

Para autores como Dias Neto (2020), quando a polícia sai do papel coadjuvante da cena policial e dá espaço para que a comunidade seja o personagem principal, a força policial abre espaço para uma participação mais intensa do público nas operações policiais. Refletindo na função e na atividade fim da polícia militar assegurado pela CF/1988, que é a utilidade

preventiva e não repressiva, atuando a força policial como parte de um esforço comunitário mais amplo, apoiado por tecnologias de informação avançadas.

Há um grande questionamento sobre a eficácia do policiamento comunitário na redução da criminalidade; diante da magnitude do problema da violência, a influência da polícia pode ser limitada. Ainda assim, o policiamento comunitário é amplamente reconhecido como uma abordagem promissora na esfera da segurança pública. É importante reconhecer, no entanto, que não há consenso sobre o significado e a implementação do policiamento comunitário. As múltiplas perspectivas oferecem *insights* valiosos para compreender e adaptar essa abordagem às realidades locais, como exemplificado pelos princípios delineados por Trojanowicz e Bucqueroux (1999).

As mudanças estruturais propostas pelo policiamento comunitário representam uma reforma fundamental na atuação policial, embora sua eficácia esteja intrinsecamente ligada a mudanças tanto tecnológicas quanto organizacionais. A resistência e as dificuldades encontradas na implementação desse modelo refletem as estruturas e a cultura arraigadas nas organizações policiais.

Para Kanh (2002), embora a sociedade anseie por uma redução da criminalidade, há incertezas sobre a capacidade da polícia de alcançar esse objetivo sozinha, especialmente no contexto do policiamento comunitário. A diversidade de interpretações desse modelo, influenciada pela variação entre departamentos policiais, dificulta ainda mais sua implementação e avaliação. Apesar dos obstáculos, é fundamental reconhecer que o policiamento comunitário é uma aspiração central em uma sociedade democrática. Sua prática exige uma análise aprofundada de suas restrições e benefícios, enquanto as organizações policiais devem se comprometer com a prevenção do crime em colaboração com as comunidades que servem.

Citado por Ribeiro e Silva (2012) e Costa (2019), a abordagem do policiamento comunitário não se limita apenas a mudanças de estratégia; ela representa um apelo à transformação fundamental na relação entre a polícia e o público. Projetos como a "polícia interativa" no Brasil demonstram tentativas de aproximar as forças policiais das comunidades, embora os resultados ainda estejam sujeitos a avaliação.

Ribeiro e Silva (2012) e Costa (2019) forneceram explicações claras e abrangentes do que é o policiamento comunitário, destacando uma abordagem que busca fortalecer os laços entre a polícia e a comunidade, promovendo a confiança mútua e a cooperação para prevenir e resolver crimes. Além disso, é enfatizado que o policiamento comunitário não se baseia apenas na reação aos crimes, mas sim, na identificação e na mitigação dos fatores de risco que

contribuem para sua ocorrência, sendo preciso dar ênfase na participação ativa da comunidade, a adaptação das estratégias policiais às necessidades locais, na busca por uma relação mais colaborativa entre a polícia e os cidadãos, que são elementos cruciais destacados pelos autores.

A proposta de reforma das polícias, que inclui o policiamento comunitário, segundo os trabalhos analisados, visa resolver algumas questões fundamentais que justificam a necessidade dessa reforma, como, por exemplo, aumentar a confiança e a legitimidade das instituições policiais junto à comunidade. Muitas vezes, a falta de proximidade entre a polícia e os cidadãos gera desconfiança e ressentimento, o que pode dificultar o trabalho policial e comprometer a eficácia no combate ao crime.

Além disso, o policiamento comunitário, para Ribeiro e Silva (2012), busca trabalhar a percepção de que as polícias são distantes e reativas, ou seja, que atuam somente em resposta aos crimes já cometidos, em vez de atuar de forma proativa na prevenção independente da instituição. Para os autores, envolver a comunidade no processo de segurança faz com que as polícias consigam identificar melhor as necessidades locais e desenvolver estratégias mais eficazes para enfrentar os problemas de segurança pública.

Outro ponto que essa medida busca resolver é a redução da criminalidade e da sensação de insegurança. Por meio do policiamento comunitário, as polícias podem identificar e abordar as causas subjacentes ao crime, como desigualdade social, falta de oportunidades e problemas de infraestrutura, em vez de apenas lidar com suas consequências. A estratégia dessa modalidade de policiamento, como reforma, é que possibilita que tal medida possa ser utilizada em outras possibilidades de mudança.

3.2 Formas de controle da atividade policial, resposta a garantia dos Direitos Humanos

Segundo Azevedo e Vasconcelos (2011), Sinhoretto (2017) e Azevedo e Cifali (2015), esse elemento perpassa vários pontos das propostas de reforma das polícias, seja de maneira incremental ou de forma ampla, tratando-se de uma reformulação mais abrangente, não se limitando apenas a um elemento, mas sim, à adesão a qualquer tipo de reforma demonstrada pelos autores. A literatura que aborda a reforma das polícias, como formas de controle e fiscalização, enfatiza a importância da accountability como um mecanismo essencial para garantir a transparência, a responsabilização e a eficácia das instituições policiais.

Quando se trata dos pontos que buscam maior eficiência e mudança da cultura e das práticas policiais, consideradas ultrapassadas e necessárias por reformas, segundo os trabalhos

estudados, uma parte significativa está dedicada a investigar os órgãos responsáveis pelo controle externo da atividade policial, destacando o papel das ouvidorias e corregedorias.

O conceito de responsabilização da atividade policial, conforme abordado por Sinhoretto (2017), refere-se às obrigações do Estado de prestar contas das ações de suas instituições, incluindo as forças policiais, e de controlar seus agentes. É uma ferramenta fundamental para garantir que as polícias atuem dentro dos limites legais e éticos, evitando abusos de poder e garantindo a confiança da sociedade.

Segundo Cubas (2010), as ouvidorias de polícia são órgãos responsáveis pelo controle externo da atividade policial. Sua função principal é receber denúncias de violência policial e outras formas de abuso por parte dos agentes de segurança, fornecendo um canal direto entre a sociedade civil e os órgãos de controle. Embora não tenham poder de proteção, as ouvidorias desempenham um papel crucial ao acompanhar os processos que envolvem policiais e ao solicitar investigações relevantes.

Na pesquisa realizada por Cubas (2010), destaca-se o papel das ouvidorias como representantes da sociedade civil, monitorando os atos irregulares de crimes por policiais. No entanto, a eficácia desses órgãos é limitada pela falta de regulamentação em alguns estados brasileiros, o que exige sua autonomia e capacidade de atuação.

As corregedorias de polícia atuam no controle interno da atividade policial, processando e aplicando avaliações aos policiais que cometem infrações. No entanto, estudos como os de Oliveira, Zackseski e Freitas (2019) e Pereira, Cabral e Reis (2020) apontam para diversos problemas enfrentados por esses órgãos, como o corporativismo, a falta de articulação com outros órgãos de controle e a influência de uma “cultura policial”.

A pesquisa de Oliveira, Zackseski e Freitas (2019) destaca as dificuldades enfrentadas pelas corregedorias na recepção de denúncias e na comunicação com outros órgãos de controle, como o Ministério Público. Além disso, o estudo revela como o corporativismo e a cultura de proteção mútua entre os policiais podem comprometer o processo de responsabilização.

O Ministério Público, por sua vez, para Oliveira, Zackseski e Freitas (2019), exerce um papel crucial no controle externo da atividade policial. Possuindo maior autonomia e prerrogativas legais, o Ministério Público tem o poder de fiscalizar as atividades policiais, requerer investigações e promover ações penais contra policiais que cometem crimes ou abusos.

As ouvidorias policiais desempenham um papel crucial na promoção da responsabilização e transparência das forças de segurança. Funcionando como canais de comunicação entre a população e as instituições policiais, recebendo denúncias e reclamações sobre condutas abusivas ou ilegais de policiais. Para Silvestre (2014), as ouvidorias têm o dever

de investigar essas denúncias de forma imparcial e transparente, garantindo que os responsáveis sejam responsabilizados pelos seus atos.

Já as corregedorias policiais são órgãos internos das instituições de segurança responsáveis por investigar e punir condutas irregulares de policiais. Com o poder de instaurar processos administrativos disciplinares e aplicar sanções aos agentes que violem as normas éticas e legais. Para Lima (2012), no entanto, muitas vezes as corregedorias enfrentam problemas de falta de independência e efetividade, o que compromete sua capacidade de garantir a responsabilização das forças policiais.

A responsabilização para as forças policiais é essencial, e estas devem atuar de acordo com os princípios democráticos e os direitos humanos. Isso significa que as instituições policiais devem ser responsáveis por suas ações e decisões, prestando contas à sociedade e aceitando as consequências de seus atos. No entanto, como afirmam autores como Silvestre (2014) e Lima (2012), a falta de responsabilização tem permitido a perpetuação de práticas abusivas e violentas por parte das forças policiais, contribuindo para a escalada da letalidade policial.

A criação e o funcionamento das ouvidorias, corregedorias e controle externo com eficiência serão instituições para a defesa dos direitos humanos no contexto das forças policiais. Suas funções visam garantir a transparência, a responsabilização e a promoção dos direitos individuais e coletivos, garantindo que as ações das instituições de segurança estejam em conformidade com os princípios democráticos e os direitos humanos.

As ouvidorias, para Cubas (2010), desempenham um papel fundamental como canais de comunicação entre a população e as instituições policiais. Quando investigadas as denúncias de forma imparcial e transparente, as ouvidorias levantadas para a proteção dos direitos humanos, garantindo que as vítimas sejam ouvidas e que os responsáveis sejam encaminhados aos órgãos responsáveis pelas investigações das denúncias realizadas e, caso constatados os fatos, a responsabilização por seus atos.

Por sua vez, ainda segundo Cubas (2010), as corregedorias policiais são responsáveis por investigar e punir condutas irregulares de policiais. Possuem o poder de instaurar processos administrativos disciplinares e aplicar sanções aos agentes que violem as normas éticas e legais. Ao realizar essas investigações de forma independente e imparcial, as corregedorias autorizadas para a promoção da responsabilização e para a prevenção de abusos por parte das forças policiais, garantindo o respeito aos direitos humanos.

E por último, e não menos importante, o controle externo da atividade policial é exercido por órgãos de fiscalização e controle, como o Ministério Público e as defesas públicas (Cubas,

2010). Para Azevedo e Vasconcelos (2011), a responsabilidade de supervisionar as atividades policiais para garantir que estejam em conformidade com a lei e os direitos humanos. Ao investigar denúncias de direitos humanos e promover a responsabilização dos agentes responsáveis, o controle externo contribui para a proteção dos direitos individuais e coletivos, tanto dos cidadãos quanto do agente policial, fortalecendo o Estado de Direito e a democracia.

As discussões realizadas nas análises bibliográficas sobre a reforma das polícias frequentemente enfatizam a importância do uso de mecanismos de controle, como as ouvidorias, corregedorias e controle externo da atividade policial, porque esses órgãos desempenham um papel crucial na promoção da transparência, responsabilização e respeito aos direitos humanos dentro das instituições policiais.

Segundo Cubas (2010) e Lima (2012), quando utilizados esses mecanismos de controle, é possível abordar algumas das principais justificativas que motivam a necessidade de reforma policial. Por exemplo, através do controle externo exercido por esses três órgãos, é possível trabalhar para reduzir a violência, a corrupção e a letalidade policial.

A violência policial ocorre muitas vezes devido à falta de responsabilização dos agentes pelos seus atos. No entanto, as corregedorias têm o poder de investigar denúncias de abuso de poder e aplicar avaliações disciplinares aos policiais envolvidos, o que contribui para a diminuição da violência e o fortalecimento da confiança da comunidade na instituição policial.

Da mesma forma, para Ribeiro (2001), a corrupção dentro das forças policiais pode ser combatida através do controle externo exercido pelas ouvidorias e outros órgãos de fiscalização. Quando investigadas como denúncias de suborno, desvio de recursos e outros comportamentos antiéticos, as ouvidorias e corregedorias podem promover a transparência e a integridade dentro da instituição policial.

O problema da letalidade policial pode ser reduzido através do controle externo da atividade policial. As ouvidorias e corregedorias para Ribeiro (2004) e Cubas (2010) têm o poder de investigar casos de mortes decorrentes de intervenção policial e garantir que esses incidentes sejam devidamente esclarecidos. Assim, ao responsabilizar os agentes envolvidos em excessos ou abusos, esses órgãos elevados para a proteção dos direitos humanos e o respeito à vida.

As formas de controle nas instituições policiais perpassam por todas as outras propostas de reforma. A discussão sobre a eficiência e a legitimidade das autoridades muitas vezes se concentra em estratégias de controle que abordam desde a reestruturação das regras até a implementação de novas tecnologias.

3.3 A modernização e fortalecimento das instituições de segurança, aliado a mudança cultural/prática da polícia

Dos 26 artigos revisados sobre a reforma incremental da polícia, oriundos dos trabalhos de pesquisa que discutem a temática, 10 destacam a modernização e o fortalecimento das instituições, bem como as mudanças na cultura e na prática policial, como medidas cruciais para reformulações específicas nas polícias.

A modernização das instituições policiais estaduais, para Brasil (2004) e Gonçalves (2011), é um tema de extrema relevância no contexto contemporâneo da segurança pública. Trata-se de um processo essencial para fortalecer a capacidade de resposta das forças policiais diante dos desafios complexos enfrentados pela sociedade atual. A modernização dessas instituições não apenas visa melhorar a eficiência operacional, mas também promover a transparência, e a legitimidade das ações policiais.

Para Brasil (2004), o contexto das reformas específicas discutidas em muitos países, a modernização das instituições policiais estaduais é frequentemente considerada como uma abordagem pragmática e incremental para melhorar o desempenho policial, sem a necessidade de mudanças estruturais radicais. Em vez de promover reformas amplas que possam ser politicamente controversas ou economicamente custosas, essas reformas buscam introduzir melhorias graduais e focadas em áreas específicas que possam gerar impactos significativos.

Para Ferreira *et al.* (2020), os anos 2000, para a polícia brasileira, foi um momento determinante para a definição de quais setores seriam investidos na segurança pública, para o aparelhamento das instituições policiais. Tomando como exemplo o fato de que no ano 2003 a Secretaria Nacional de Segurança Pública realizou um levantamento e explicitou em quais áreas deveriam ser investidos, porque a carência de informações e análises eram consistentes, a partir dessa necessidade o investiu na reestruturação tecnológica, em especial (Infoseg).

O Infoseg é um sistema integrado de informações de segurança pública, criado pelo Ministério da Justiça do Brasil, utilizado pelas forças de segurança pública, como polícias civil e militar, para compartilhamento de informações sobre ocorrências criminais, investigações, mandados de prisão, entre outros dados relevantes para a segurança pública. O sistema tem como objetivo principal integrar as informações entre as diversas instituições de segurança pública do país, facilitando o acesso e a troca de informações entre elas, o que contribui para uma atuação mais eficiente no combate à criminalidade e na prevenção de crimes. O Infoseg é uma importante ferramenta para o trabalho policial e para a gestão da segurança pública no Brasil.

A modernização das instituições policiais estaduais diz respeito à adoção de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para melhorar a coleta, análise e compartilhamento de dados. Isso inclui a implementação de sistemas integrados de gerenciamento de ocorrências, o uso de dispositivos móveis para acesso a informações em campo e o desenvolvimento de plataformas digitais para interação com a comunidade.

A modernização, para Azevedo (2016), também enquadra para uma formação das forças policiais orientadas na administração dos conflitos e consequentemente melhores nas resoluções dos problemas encontrados, preocupada com a formação de um polícia que esteja mais próxima da sociedade a qual pertence. Para isso, ainda segundo o autor, uma das possibilidades seriam o seguinte:

[...] pode ser dada em cursos de graduação d segurança pública, de perfil interdisciplinar e qualificados em âmbito nacional pela criação de um sistema nacional de pós graduação específico, regido pela coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para a área de segurança pública, e a criação de uma escola nacional de polícia para a formação dos formadores (Azevedo, 2016, p. 13).

Tal reforma, segundo Goncalves (2011), envolve investimentos em capacitação e treinamento dos agentes policiais para lidar com novos desafios e tecnologias emergentes. A melhoria das práticas de gestão e governança interna, o que envolve a implementação de sistemas de avaliação de desempenho, a promoção de uma cultura organizacional orientada para resultados e a garantia de mecanismos eficazes de prestação de contas e transparência.

Outro exemplo de capacitação das policiais estaduais foi através dos cursos oferecidos pelo o SENASP, criado em 1997, junto em parceria com os estados da federação oferece mais de 73 cursos, por meio da modalidade EAD, em que os profissionais da área de segurança pública, em especial os policiais, recebem uma bolsa formação segundo a quantidades de cursos que aderem.

Além disso, a modernização das instituições policiais estaduais também pode envolver parcerias estratégicas com outras agências governamentais, organizações da sociedade civil e setor privado. Essas parcerias podem contribuir para o compartilhamento de recursos, conhecimentos e melhores práticas, fortalecendo assim a capacidade de resposta coletiva às demandas de segurança pública.

Outro aspecto importante das reformas incrementais é a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, vista pelos autores como parte de uma abordagem de reforma. Essa medida busca otimizar recursos e agilizar procedimentos, permitindo que a Polícia Militar assuma uma nova função no registro e resolução de ocorrências de menor potencial ofensivo. No entanto, essa mudança não é isenta de controvérsias e desafios,

especialmente no que diz respeito à divisão de competências entre as diferentes instituições policiais.

A partir do momento em que o TCO, como é mais conhecido, é adotado pela Polícia Militar, ela se vê diante de novas responsabilidades e demandas, exigindo adaptações em sua estrutura organizacional e prática, além do treinamento de pessoal e procedimentos. Essa mudança levanta questões sobre a capacidade da Polícia Militar de lidar com questões jurídicas e processuais relacionadas ao registro e encaminhamento de ocorrências para os órgãos judiciários competentes.

Por outro lado, a incorporação do TCO pela Polícia Militar pode representar uma oportunidade para fortalecer a integração e cooperação entre as diferentes forças de segurança pública. Ao compartilhar responsabilidades com a Polícia Civil na lavratura do TCO, a Polícia Militar pode contribuir para uma resposta mais eficiente e coordenada aos desafios de segurança pública, promovendo uma atuação conjunta e sinérgica no enfrentamento da criminalidade.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um instrumento estabelecido pela Lei 9.099/95 para agilizar os procedimentos relacionados a crimes de menor potencial ofensivo. Segundo Silva (2022), o TCO é uma ferramenta administrativa simplificada, utilizada para resumir a ocorrência de infrações menos graves, com penas de até dois anos de prisão ou contravenções penais. No entanto, é importante destacar que certos delitos, como crimes de violência contra a mulher e crimes militares, não se enquadram nesse procedimento.

O TCO é regido pelo artigo 69 da Lei dos Juizados Especiais, que determina que a autoridade policial responsável pela ocorrência deve elaborá-lo e encaminhá-lo imediatamente ao Juizado, acompanhado do autor do fato e da vítima. Essa medida substitui o inquérito policial em casos de infrações de menor potencial ofensivo, priorizando a elaboração de um relatório simples que contenha informações essenciais para a identificação dos fatos, incluindo dados sobre as partes envolvidas, o delito cometido, provas, testemunhas e autoria.

Embora haja debate sobre quem deve elaborar o TCO, alguns estudiosos, como Mirabete (2020), alegam ser função adequada a polícia judiciária, dada sua formação técnica e profissional. No entanto, outros estudiosos entendem que qualquer autoridade policial pode desempenhar essa função, evitando burocracias desnecessárias que possam prejudicar o trabalho policial.

A confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar pode ser considerada como um elemento de uma reforma local das polícias, especialmente se essa atribuição antes era exclusiva da Polícia Civil ou de outra instituição, como é o caso em pauta,

utilizado para registro de ocorrências de menor potencial ofensivo, como casos de lesões corporais leves, ameaças, perturbação da tranquilidade, entre outros.

Segundo Soares (2020), atribuição da confecção do TCO à Polícia Militar pode contribuir para uma maior eficiência no registro e na resolução de ocorrências de baixa complexidade, liberando recursos da Polícia Civil para lidar com casos mais graves e complexos. Além disso, pode promover uma maior integração entre as forças de segurança, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz aos problemas de segurança pública. Como podemos constatar por Soares (2020), segundo pessoas que utilizaram da confecção pela polícia militar:

[...] Termos Circunstanciados de Ocorrência concedeu maior celeridade e eficiência aos procedimentos dos Juizados Especiais Criminais. Cerca de 58% dos participantes da entrevista acreditam que a adoção deste instrumento favoreceu a resolutividade dos conflitos (Soares, 2020, p. 107).

Portanto, a confecção do TCO pela Polícia Militar como parte de um formato de reforma das polícias, para o autor, pode representar uma estratégia para otimizar os recursos existentes e melhorar a eficácia na prestação de serviços de segurança à comunidade.

Apesar das diferentes interpretações sobre quem pode elaborar o TCO, é consenso que esse instrumento desempenha um papel fundamental na agilização dos procedimentos policiais, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente aos crimes de menor potencial ofensivo. O Termo Circunstanciado de Ocorrência é um instrumento legal estabelecido pela Lei 9.099/95, com o objetivo de agilizar os procedimentos relacionados a crimes considerados de menor potencial ofensivo.

Para Santos (2016), não é apenas o delegado de polícia que pode lavrar o TCO, mas também outras autoridades policiais, como a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Federal. Bitencourt (2020) destaca a importância de se admitir competências interpretadas, mesmo que não especificadas explicitamente na lei. Dessa forma, entende-se que a Lei 9.099/95 não define de forma clara qual autoridade policial é responsável pela lavratura do TCO, permitindo que tanto a polícia civil quanto a militar exerçam essa atribuição em prol da celeridade processual.

Segundo Lima (2019), a expressão "autoridade policial" abrange todos os órgãos de segurança pública, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, incluindo a polícia federal, polícia civil, polícia rodoviária federal e polícias militares. O objetivo é proporcionar uma resposta mais rápida por parte do Estado, garantindo a segurança jurídica e o respeito aos direitos dos cidadãos.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência não constitui como um procedimento complexo, mas sim, como uma ferramenta que visa garantir uma resposta eficiente do Estado diante de infrações de menor potencial ofensivo, respeitando os direitos dos cidadãos e promovendo a segurança jurídica.

A questão da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por diferentes autoridades policiais tem sido objeto de debates e interpretações diversas no contexto jurídico brasileiro. O princípio da informalidade, conforme destacado por Prado e Carvalho (2006), enfatiza a importância da finalidade do ato sobre sua forma, permitindo que diversas autoridades policiais, incluindo a Polícia Militar, exerçam essa atribuição.

O entendimento de Greco (2018) destaca a importância da proximidade entre a sociedade e as instituições policiais para a eficácia da segurança pública. Ao permitir que a Polícia Militar e outras autoridades policiais lavrem TCOs e tomem medidas para a pacificação social, o princípio da dignidade humana, conforme previsto na Constituição de 1988, é respeitado.

Portanto, o debate sobre a lavratura de TCOs pela Polícia Militar não se resume apenas a questões jurídicas, mas também envolve considerações práticas sobre a eficácia das políticas de segurança pública. A ampliação das atribuições da Polícia Militar nesse sentido pode contribuir para uma atuação mais integrada e eficiente das forças policiais, promovendo a paz e a segurança da população.

A modernização e o fortalecimento das instituições policiais são medidos propostas para a reforma das polícias de maneira incremental como destaca Brasil (2004) e Gonçalves (2011). No entanto, há uma lacuna na abordagem de elementos fundamentais para a compreensão dessas propostas. Embora seja atribuída à Polícia Militar a responsabilidade pela elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), os autores não exploram essa medida como uma das ações de reforma das polícias.

3.4 Integração entre as instituições de segurança

Os autores analisados propõem a integração como uma medida de proposta de reforma das polícias, sendo fundamental compreender que tal abordagem vai além da simples unificação de estruturas ou da centralização de poderes. Trata-se, antes de tudo, de um processo de construção de parcerias estratégicas, em que autores relatam que tal medida vai além da construção de prédios institucionais.

Para Aguiar (2005), Cerqueira e Lobão (2003), Saporì (2009), Beato e Ribeiro (2016), o conceito de inserir nas instituições policiais aproximações que façam surgir um efetivo compartilhamento de dados e responsabilidades, fomentando nas forças policiais e nos outros órgãos que compõe a segurança pública, a colaboração entre as diferentes agências governamentais, a sociedade civil e o setor privado. Dos 26 artigos que tratam sobre esse conjunto de proposta de reformas, 08 relatam que a integração entre as polícias é uma das medidas possíveis.

Como parte dessa medida de integração é a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) foi criado no Brasil em 2018, através da promulgação da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Este sistema tem como objetivo integrar as instituições de segurança pública, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, visando promover uma atuação conjunta e coordenada no combate à criminalidade e na promoção da segurança da população. O SUSP busca uma abordagem mais articulada e eficaz para lidar com os desafios relacionados à segurança pública no país.

Conforme Ruediger (2021), o plano enfatizou a importância da integração entre os entes federativos (União, estados e municípios), promovendo a cooperação entre as instituições de segurança pública. Isso permitiu uma atuação conjunta e coordenada no combate à criminalidade. O Sistema Único de Segurança Pública tinha como objetivo unificar e coordenar as ações dos órgãos de segurança em âmbito nacional, aprimorando a troca de informações, fortalecer a integração operacional e promoção da atuação mais eficiente no enfrentamento da criminalidade.

A integração entre as polícias estaduais, de acordo Beato e Ribeiro (2016), vista como uma forma de reforma específica, tem sido debatida como uma abordagem para melhorar a eficácia e a eficiência da aplicação da lei em nível estadual. Esta integração busca superar as divisões existentes entre as diversas agências policiais, promovendo uma colaboração mais estreita e uma resposta mais coordenada aos desafios de segurança pública.

A integração progressiva constitui uma modalidade de reestruturação gradualista das organizações policiais estaduais, que viabiliza a mudança institucional reduzindo traumas e evitando interromper a continuidade operacional, que seria muito grave na área da segurança pública. Parte-se da integração entre ambas as polícias, de suas estruturas, rotinas e procedimentos para, de uma forma paulatina e em médio prazo, criar-se uma ou mais instituições de ciclo completo (Brasil, 2003, p. 30).

Um dos principais pontos positivos da integração policial é a melhoria da cooperação entre as diferentes agências, o que pode levar a uma melhor troca de informações, coordenação de operações e utilização mais eficiente dos recursos disponíveis. Isso pode ser especialmente

útil em casos de crimes transfronteiriços, operações de grande escala ou situação de emergência, em que a colaboração entre as polícias estaduais é essencial para uma resposta eficaz.

Além disso, para Brasil (2003), a integração policial pode contribuir para uma maior uniformidade nos procedimentos, protocolos e treinamentos, garantindo uma aplicação mais consistente da lei em todo o estado. Isso pode ajudar a reduzir discrepâncias e inconsistências na aplicação da lei, promovendo assim a confiança e a credibilidade das instituições policiais.

No entanto, a integração entre as polícias estaduais também apresenta desafios significativos. Um dos principais obstáculos é superar as rivalidades e as resistências existentes entre as diferentes agências policiais, que podem ser enraizadas em questões de autonomia, cultura organizacional e competição por recursos e reconhecimento, como podemos constatar segundo Santos (2009):

[...] embate direto da organização com as fontes de pressão do ambiente institucional, que pode se expressar através da Desvalorização (desprezo ou ignorância da organização quanto às normas e valores institucionais), Contestação (desafio direto à fonte das pressões institucionais) ou Ataque (ação idêntica à contestação, porém ainda mais agressiva) (Santos, 2009, p. 154).

Para Souza (2009), a integração policial pode levantar preocupações sobre a centralização do poder e a perda de identidade e autonomia das agências policiais locais. É importante garantir que a integração seja feita de forma transparente e democrática, envolvendo todas as partes interessadas, incluindo os membros das comunidades locais.

O cenário de integração policial, com policiais civis e militares atuando em conjunto, muitas vezes desperta entusiasmo entre os observadores, que veem nessa cooperação uma estratégia promissora para o combate à criminalidade. No entanto, é importante questionar se essa integração é de fato efetiva e se contribui de forma significativa para a segurança pública.

A compreensão contemporânea da Segurança Pública vai além da simples repressão ao crime, abrangendo uma análise mais ampla das relações institucionais e do ambiente em que as forças policiais estão inseridas. Souza (2009) ressalta a importância de considerar o ambiente organizacional, que inclui não apenas fatores internos, mas também influências externas que afetam o funcionamento das instituições policiais.

A integração policial tem sido tema recorrente na discussão sobre a segurança pública, destacando a importância da cooperação entre diferentes instituições no combate à criminalidade. Bayley (2002) relata que especialização das forças policiais pode ser tanto uma vantagem quanto um obstáculo à integração, pois, embora a especialização permita um foco mais específico nas tarefas policiais, também pode gerar fragmentação e divisão entre as instituições.

A necessidade de uma abordagem integrada na segurança pública vai além do simples acúmulo de força física ou contingente policial. De acordo com Bayley (2002), a verdadeira integração requer uma conexão profunda entre as instituições, desde a concepção dos objetivos até a execução das operações, garantindo uma atuação conjunta e coordenada.

Em concordância com Aguiar (2005), a complexidade dos desafios ambientais reflete diretamente na busca por soluções que atendam às demandas reais da sociedade. No contexto brasileiro, a violência, evidenciada pelos elevados índices de criminalidade e pela sensação generalizada de insegurança, tornou-se uma questão urgente que afeta todas as camadas sociais. A necessidade de enfrentar esse problema de forma eficaz é inegável, como destaca De Souza (2009), ao ressaltar a importância de conhecer o ambiente que circunda as instituições públicas e de adaptar suas práticas de gestão às mudanças sociais em curso.

De acordo com Saporì (2009), a integração entre as forças de segurança pública surge como uma estratégia fundamental para enfrentar os desafios da criminalidade. A criação de leis e regulamentos que abordam essa questão demonstra a preocupação do Estado em lidar com o problema, embora a efetividade dessas medidas ainda esteja em debate. No entanto, é inegável que as instituições públicas desempenham um papel crucial no combate aos problemas sociais emergentes.

As Polícias Civil e Militar são fundamentais para fortalecer a segurança pública. Conforme apontado por Souza (2009), a estratégia organizacional das instituições policiais deve olhar para o longo prazo, sem perder de vista os objetivos imediatos. Isso significa que as decisões estratégicas devem ser coerentes e integradas, promovendo uma abordagem unificada e eficiente no combate à criminalidade.

Com base nos trabalhos fornecidos pelos autores estudados, ficou explícito que a integração é uma das propostas de medidas para a reforma das polícias. A citação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), mencionada na lei federal de 2018, evidencia o esforço para integrar as instituições de segurança pública em todos os níveis, federal, estadual e municipal, envolvendo uma atuação conjunta no combate à criminalidade e na promoção da segurança da população.

A partir da integração entre as polícias estaduais, considerada uma forma de reforma com características incrementais pelos autores como Beato e Ribeiro (2016), busca-se diminuir as divisões existentes entre as diferentes agências policiais. Com isso, visa-se reduzir as dificuldades que isso pode gerar, promovendo uma colaboração mais estreita e uma resposta mais coordenada aos desafios de segurança pública.

Para Nelsis (2021), a fragmentação das polícias, segundo os autores estudados, resulta em uma cisão e rivalidade entre as instituições, o que pode prejudicar a eficácia do trabalho policial. No entanto, quando surgem propostas de reforma da polícia com a ideia de maior integração, na prática, o objetivo é aproximar as instituições tanto fisicamente quanto culturalmente. O intuito dessa integração é quebrar os distanciamentos que existem entre as polícias, mostrando que, se não houver fusão das instituições, pelo menos é necessário que elas trabalhem em conjunto para serem mais eficientes e céleres em suas funções, especialmente na resolução de crimes.

Segundo Nelsis (2021) e Lima e Sinhoretto (2012), a integração das polícias não significa necessariamente a eliminação das diferenças entre elas, mas sim, uma colaboração mais estreita e uma troca de informações mais eficazes. Por exemplo, enquanto a polícia militar se concentra na prevenção e no patrulhamento ostensivo, a polícia civil se dedica às investigações e à solução de crimes. Ao integrar essas atividades, as polícias podem se complementar, tornando o trabalho policial mais eficiente e abrangente. Isso significa que, embora cada uma continue desempenhando suas funções específicas, deve trabalhar em conjunto para alcançar os objetivos comuns de segurança pública.

A integração das polícias contribui para uma maior confiança da população nas instituições policiais, já que uma atuação mais coordenada pode levar uma resposta mais rápida e eficaz aos problemas de segurança (Lima; Sinhoretto, 2012).

3.5 Unificação das polícias civis e militares

A necessidade de reformas estruturais nas forças policiais tem sido objeto de estudo e debate dos autores selecionados. Dentro desse contexto, dos 36 estudos desenvolvidos, 10 abordam a questão da reforma estrutural de forma ampla. Entre esses estudos, 4 se concentram especificamente na proposta de reforma através da unificação das polícias.

Quando analisados, 4 trabalhos desenvolvem estudos sobre a unificação, mas, segundo os autores, quando falamos na implementação do ciclo completo ou até da desmilitarização, também pode estar relacionado à unificação das polícias. Como será constatado a seguir, para a implantação do ciclo completo de polícia, uma das possibilidades é ocorrer a desmilitarização e a unificação das polícias. Então, quando falamos desse modelo mais amplo de reforma, onde os principais são unificação, desmilitarização e ciclo completo, os autores relatam que os leitores não podem analisar essas propostas de medidas de forma isolada, também em conjunto.

Quando falamos em reforma referente à unificação das polícias, seria da seguinte maneira: todos os estados brasileiros possuem uma polícia militar e outra polícia de caráter civil. Quando os pesquisadores tratam de unificação das polícias, seria a união dessas duas instituições, capazes de formar uma única força policial, sejam através da extinção das duas forças, gerando uma totalmente nova, ou através da fusão da polícia militar na polícia e formando apenas uma polícia de caráter civil.

Um dos desafios possíveis para unificação, segundo Conceição (2011, p. 91) seria: “[...] justamente, a adequação destes dois modelos divergentes de carreira, principalmente nos lugares onde as Polícias Cíveis possuem muitas carreiras”. O autor explora os desafios e possíveis benefícios da unificação das polícias civil e militar no Brasil. Proposta como uma resposta aos problemas crônicos de segurança pública enfrentados pelo país, destacando a necessidade de uma abordagem mais eficiente e integrada.

Além disso, a unificação pode contribuir para uma cultura policial mais unificada e menos fragmentada. Podendo mitigar as tensões internas e melhorar a moral e a eficiência das forças policiais. Para ilustrar a relevância dessa mudança, Costa e Lima (2014) argumentam que:

A segurança pública no Brasil, marcada por uma história de divisões e eficácia questionável, enfrenta o desafio de se reinventar em um contexto democrático. A unificação das polícias surge como uma resposta inovadora, visando uma gestão mais coesa e uma resposta mais eficaz ao crime e à violência. Essa abordagem promove uma cultura policial mais unida, com foco em práticas preventivas e comunitárias, desafiando o status quo e buscando a eficiência operacional (Costa; Lima, 2014, p. 102).

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 51/2013 propõe uma reforma significativa na estrutura das forças policiais do Brasil. Essencialmente, a PEC supracitada busca unificar as polícias Cíveis e Militares em um único órgão policial, que seria responsável por todas as atividades de segurança pública, desde o policiamento ostensivo até a investigação criminal. Este movimento para a unificação e consequentemente desmilitarização tem como objetivo principal a melhoria na eficiência e eficácia da segurança pública, adaptando-se às variadas realidades regionais e municipais do país.

A unificação das forças policiais é vista como uma maneira de superar a fragmentação atual do sistema, em que a Polícia Militar é responsável pelo policiamento ostensivo e a Polícia Civil pela investigação criminal.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 51/2013 traz alterações significativas na estrutura de segurança pública do Brasil, propondo a unificação das polícias Civil e Militar e a desmilitarização da Polícia Militar, buscando estabelecer um novo formato da segurança

pública mais eficiente e adaptável às diferentes realidades regionais e municipais do país. As principais alterações incluem:

- Unificação das Polícias Civil e Militar em um único órgão responsável pelo ciclo completo de policiamento (ostensivo, preventivo, investigativo e de persecução criminal);
- Desmilitarização da Polícia Militar, alterando sua natureza e estrutura organizacional;
- Criação de um sistema policial de carreira única, promovendo maior integração e eficiência no trabalho policial;
- Aumento da autonomia dos estados e municípios na gestão de suas forças policiais;
- Estabelecimento de mecanismos de controle social e transparência nas atividades policiais;
- Introdução de uma ouvidoria externa para o controle da atividade policial.

A PEC 51/2013 visa modernizar e tornar mais eficiente o sistema de segurança pública brasileiro, abordando questões críticas relacionadas à eficácia, aos direitos humanos e à gestão das forças policiais.

Soares (2016) expressa preocupação com a politização da polícia, observando uma tendência preocupante de setores da polícia se alinharem a atividades políticas, principalmente de natureza ultraconservadora. O autor destaca uma inclinação para a violência nas práticas policiais, frequentemente influenciada por ideologias conservadoras, racismo e classismo.

Soares (2016) desenvolve um estudo abordando como exemplo as milícias no Rio de Janeiro e a relação com as forças policiais, que evidencia o crescimento do poder desses grupos e suas conexões como figuras políticas influentes, sugerindo conexões entre crime organizado e a política, reforçando a necessidade de uma revisão abrangente da segurança pública no Brasil. Estabelecido como um intelectual engajado na transformação da segurança pública no Brasil, suas críticas e análises buscam soluções mais humanizadas e eficientes para os desafios enfrentados pelo país nesta área, mostrando-se um crítico contundente dos aspectos atuais da segurança pública brasileira.

De acordo com a análise de Soares (2019, p. 5), os "[...] formatos institucionais apresentam afinidades eletivas com padrões de comportamento", enfatizando a importância das mudanças restritas nas polícias como um meio eficaz de combater a violência policial. No que diz respeito à unificação das polícias, matizado com a desmilitarização, o autor reconhece que a violência estatal está intimamente ligada a interesses econômicos e políticos poderosos, argumentando que as reduzir equivaleria a aplacar a voracidade desses atores.

No entanto, a unificação das polícias não é uma solução única para todos os estados. Em sua análise, Soares (2019, p. 3) expõe que: "[...] em estados pequenos, essa solução poderia fazer sentido", mas em estados maiores, como São Paulo, a unificação seria de difícil implantação e politicamente perigosa. Ainda para Soares (2019), a flexibilização normativa e a descentralização decisória seriam a melhor maneira de permitir que as populações locais decidam sobre alternativas que respeitem os novos mandamentos constitucionais para a segurança pública brasileira.

Outrossim, ainda com base no autor, a unificação fica atrelada à desmilitarização das Polícias Militares, que deve ocorrer cortando o vínculo com o Exército e autorizando a organização de sindicatos para seus membros. Sabendo que, assim como as forças armadas, as polícias militares estaduais são impedidas do direito de sindicalização e greve, segundo a CF/88 Art. 142, § 3º, Inciso IV, (Brasil, 1988, p. 1) que diz: "[...] ao militar são proibidas a sindicalização e a greve".

A desmilitarização, para Soares (2019), ofereceria as instituições policiais a oportunidade de reformar o funcionamento policial, permitindo que ambas as polícias (militar e civil) cumpram o ciclo completo da atividade policial, que fazem parte a prevenção e repressão, ou seja, prevenção ostensiva e investigação. A carreira única policial é um modelo no qual todos os policiais, independentemente de serem militares ou civis, ingressam na corporação em um mesmo nível e podem progredir ao longo de suas carreiras com base em seu desempenho e formação. Isso significa que não haverá separação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, todos são parte de uma única força policial.

O objetivo na carreira única é promover uma maior integração e eficiência nas forças de segurança, permitindo uma coordenação mais eficaz e uma resposta melhor aos desafios da criminalidade. Além disso, busca reduzir a rivalidade entre as diferentes polícias, criando um ambiente mais colaborativo e combate às desigualdades e privilégios que podem existir no interior de cada instituições policiais, como cita Oliveira (2019, p. 42): "[...] com uma carreira única não é possível criar privilégios 'só para oficiais' ou 'só para praças': o livre acesso aos postos e/ou graduações permitiria permitir que as benesses fossem, pelo menos potencialmente, de todos".

Para Soares (2019), as mudanças específicas nas polícias podem fazer a diferença no combate à violência policial, mas devendo ser consideradas com base nas realidades locais e nas necessidades das comunidades. A segurança pública não deve ser negligenciada e requer uma ampla mobilização da sociedade para pressionar os políticos a adotarem reformas democráticas.

Portanto, a unificação das polícias, vem agregada desmilitarização e, conseqüentemente, da instauração da carreira única são algumas das propostas que o autor apresenta para promover mudanças significativas no sistema de segurança pública no Brasil. Para Soares (2015), em sua análise, a importância do "ciclo completo da atividade policial", tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil devem desempenhar funções abrangentes na garantia da segurança pública. Soares (2015, p. 3) enfatiza que: "[...] ambas, então civis, passariam a cumprir o chamado ciclo completo da atividade policial: investigação e prevenção ostensiva".

Assim, dada a forma de funcionamento do trabalho entre essas instituições na contemporaneidade, em que uma se dedica à investigação e a outra atua ostensivamente sem investigar, considerando-a inadequada, faz-se necessário a revogação desse dualismo. Para Soares (2019), o fim permitirá que ambas as polícias desempenhem um papel mais completo na abordagem da segurança pública. No entanto, essa mudança não necessariamente implica a unificação das polícias.

O Brasil, segundo o autor, ainda carrega um passado carregado de autoritarismo e que a reformas estruturais nas instituições policiais é questão de necessidade. O funcionamento atual é carregado de várias deficiências, especialmente por enfatizar a importância de superar o legado deixado pela ditadura militar de 1964. Para Soares (2019), a Polícia Federal, apesar de ser um exemplo de força policial de ciclo completo, ainda enfrenta desafios devido à falta de uma carreira única, indicando que isso é um obstáculo para seu aprimoramento institucional.

Como questionado pela PEC 73/2013, que buscava transformar em uma carreira única como veremos a seguir:

A PEC aqui proposta fundirá os cargos citados em uma carreira única, cujo os cargos começarão a ser preenchidos a partir dos concursos públicos cujos editais forem publicados após a promulgação desta Emenda Constitucional. Os cargos atuais deverão passar a fazer parte de carreiras em extinção da administração pública, nos moldes em que dispuser a lei que regulamenta a PEC. Desta forma, uma vez que ingressando na carreira única, dentro do órgão, cada policial progredirá na carreira de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, bem como de acordo com a conveniência e oportunidade da administração (Brasil, 2013, p. 2).

Para Soares (2015), a resistência interna se apresenta como um dos principais obstáculos para as reformas necessárias. A força de algumas minorias corporativistas dentro das instituições policiais, aliadas a um bloco conservador do Congresso Nacional, resiste às mudanças propostas que podem ocorrer dentro da instituição da polícia federal. Mas, cabe destacar que a menção à falta de compreensão sobre o tema por parte da mídia e da opinião pública, contribui para a dificuldade em promover mudanças significativas.

A discussão entre os direitos humanos e eficácia policial, bem como as limitações impostas pela militarização, são armadilhas que dificultam o progresso rumo ao ciclo completo de policiamento, especialmente no caso das Polícias Militares. Soares (2019) propõe que uma verdadeira transformação na segurança pública deve levar a um funcionamento mais eficaz no combate ao crime e no respeito aos direitos humanos.

Segundo Soares (2015), a abordagem sobre as reformas policiais no Brasil destaca a necessidade de uma mudança estrutural significativa no sistema de segurança pública. Criticando o atual formato de funcionamento institucional das polícias, que sobrecarrega os estados no quesito de responsabilidade pela segurança, enquanto isso, por parte da união e dos municípios existe uma negligência.

Sendo assim, a necessidade de reformas nas estruturas das forças policiais brasileiras deve estar fincada na unificação das Polícias Civil e Militar e, conseqüentemente, na desmilitarização dessa última, enfatizando na argumentação de que a existência de duas forças policiais separadas contribui para a ineficiência e é fonte geradora de conflitos internos nas instituições, prejudicando a eficácia no combate ao crime.

Além disso, Soares (2020) relata a necessidade de um sistema educacional uniforme e de alta qualidade para os policiais, destacando que as disparidades no treinamento entre diferentes estados são problemáticas e contribuem, para gerar conflitos e questionamentos sobre a eficiência da segurança pública. Sendo, desse modo, fundamental a criação de um padrão nacional de formação policial, que visa estabelecer um nível elevado e consistente de educação policial em todo o país.

Outro aspecto relevante para o autor é que a rivalidade prática entre a Polícia Civil e a Polícia Militar só atrapalha nos resultados positivos para a segurança pública. Logo, através de uma maior integração e cooperação entre as diferentes forças policiais, ou seja, da unificação das forças policiais, tem-se um meio de superar esses obstáculos e promover eficiência e cooperação.

A criação de mecanismos de controle social e de transparência nas atividades policiais são medidas fundamentais para construir a confiança do público nas forças policiais e assegurar que as ações policiais estejam alinhadas com os direitos humanos e os princípios democráticos de direito. Para Soares (2020), o controle deve ser assemelhado a uma avaliação de um usuário de serviços público, em análise ao serviço prestado, como veremos a seguir: “[...] as boas práticas de empresas privadas devem ser incorporadas pela Administração Pública e uma forma de se exercer o controle social consiste na implementação de uma forma do usuário do serviço

público avaliar a qualidade do serviço prestado, assim como ocorre nas empresas privadas” (Soares, 2020, p. 5).

Soares (2020) destacar a necessidade de repensar a estratégia de combate ao crime, focando mais na prevenção e menos no encarceramento punitivo. O Brasil tem uma das maiores taxas de encarceramento do mundo, e, segundo Soares (2020, p. 191), “A política do governo de encarceramento em massa é a política de fortalecimento de facções criminosas” faz com que essa abordagem não tenha sido satisfatória ou eficiente na redução da criminalidade.

O autor propõe uma reforma profunda na estrutura e educação das forças policiais no Brasil. As mudanças incluem a unificação das polícias, a desmilitarização da Polícia Militar, a implementação de um sistema educacional uniforme, a integração entre as forças policiais, o estabelecimento de mecanismos de controle social e transparência e uma mudança na estratégia de combate ao crime focada na prevenção.

Enquanto para Mingardi (2021), a segurança pública, através da polícia, se utiliza de políticas de guerra às drogas, mas que, segundo o autor, urge a necessidade de uma nova abordagem profissional por parte da polícia. As forças policiais para o pesquisador não podem de maneira desorganizada combater as organizações criminosas, assim, para Mingardi (2021, p. 8), “[...] a polícia é uma organização profissional e tem que agir profissionalmente”, diferente dos grupos que combate.

O autor é desfavor de uma segurança pública que visa o combate às guerras, retrata a importância de novas estratégias de policiamento mais profissionais e eficazes. Segundo Mingardi (2021), a segurança da sociedade brasileira é realizada pelas polícias militares e civis, incumbindo que a polícia militar é responsável pelo policiamento ostensivo. A polícia civil, por sua vez, realiza a investigação criminal e atende diretamente à população, sendo responsáveis pela emissão de documentos dos cidadãos e outros pontos. Mas com o passar dos anos, para o autor, a própria polícia civil sofre com uma militarização institucional, indicando a semelhança na seguinte afirmativa: “[...] como a Polícia Civil se militarizou demais e isso em todo o Brasil” (Mingardi, 2021, p. 8).

Para Mingardi (2015), as mudanças das forças policiais percorrem um caminho bastante vasto, com várias vias, desde aumento da criminalidade, confronto com organizações, até problemas enfrentados em relação a greves por melhores salários e condições de trabalho. Para o autor, as mudanças devem acontecer nas instituições policiais, passando até pela remuneração, incentivando a criação de um piso salarial único para o país, como podemos ver mais adiante, citando a PEC 300/2008, que retrata:

§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do = 4º do artigo 39, sendo que a das Polícias Militares dos Estados, não poderá ser inferior a da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também o Corpo de Bombeiro militar desse Distrito Federal, no que couber, extensiva aos inativos (Brasil, 2008, p. 1).

Existe para autor uma discussão no Congresso sobre modificações na estrutura policial e a proposta de unificação das polícias, mencionando duas propostas de emenda constitucional que tramitavam no congresso; a primeira, do salarial único para policiais militares de todos os estados e a outra, por sua vez, acrescentando referente à vinculação de um percentual do orçamento e a possibilidade de os estados escolherem entre manter duas polícias (militar e civil) ou adotar uma polícia única.

Para Mingardi (2015), a questão do funcionamento das polícias no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade, porque as polícias militares e civis desempenham papéis distintos. Com a primeira, a responsabilidade pelo policiamento ostensivo e a polícia civil é encarregada da investigação criminal e do atendimento direto à população. A outra Proposta de Emenda Constitucional supracitada pelo autor é a PEC 102/2011, Art. 6º, §3º, que diz:

Ocorrendo unificação das policias, os cargos e carreiras das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal serão transformados, por lei do respectivo ente, em cargos do novo quadro, mantendo a correspondência entre a situação funcional anterior e a nova, garantida, em qualquer caso, para ativos, inativos e pensionistas, a irredutibilidade de vencimento ou subsídios (Brasil, 2011, p. 4).

Além das propostas que estão em discussão ou esquecidas no legislativo federal, Mingardi (2021) destaca a existência de iniciativas de caráter nacional voltadas para o combate à criminalidade e a melhoria da segurança pública. Citando o programa de segurança pública do primeiro governo Lula, O PRONASCI, que, por exemplo, é um programa desenvolvido pelo Ministério da Justiça que buscava articular políticas de segurança com ações preventivas, valorização dos profissionais da área e envolvimento da comunidade na prevenção do crime. O Programa PRONASCI surge com o objetivo de integralidade dos órgãos que compõe a segurança pública, focado principalmente na atividade realizada pela polícia militar, que é a prevenção como se refere Gonzalez (2016):

Implementada pela gestão do PRONASCI era o princípio da horizontalidade, onde diversos ministérios, sem hierarquia, se comprometeriam a trabalhar de forma integrada com o Ministério da Justiça e internamente também as secretarias e órgãos do MJ também estabeleceram parcerias com o PRONASCI (Gonzalez, 2016, p. 29).

Mingardi (2021) apresenta uma visão crítica sobre o funcionamento da polícia no Brasil, onde as duas polícias militares e civis estão mais preocupadas com a soberania do estado do que em prestar serviços à sociedade e aos cidadãos. Isso levou a uma série de práticas

discrecionárias e arbitrárias como instrumento de controle social ao longo do tempo. As polícias no Brasil enfrentam problemas de desorganização, falta de integração, resistência à mudança e interferência política.

A segurança pública no Brasil tem sido uma preocupação constante em todos os estados e no Distrito Federal. As polícias militares e civis desempenham papéis cruciais no policiamento ostensivo e na investigação criminal, respectivamente, no entanto, o funcionamento dessas instituições tem sido alvo de críticas e debates intensos.

A falta de integração e coordenação entre as polícias militares e civis, para Mingardi (2021), também é um problema. Em alguns estados, os bombeiros já não fazem parte da polícia militar, enquanto outros estados mantêm estruturas distintas para a polícia científica e perícia, o que cria uma complexidade adicional na gestão da segurança pública.

A resistência à mudança e a interferência política são questões que o autor aborda com ênfase. A relação entre o plano federal e os planos estaduais é frouxa, e os estados muitas vezes não seguem as normas estabelecidas para seguirem coesos. O financiamento federal é condicionado ao cumprimento de determinadas regras, mas a execução dessas políticas nem sempre é eficaz devido a entraves burocráticos e falta de investimento.

A proposta de unificação das polícias e a criação de um piso salarial único para os policiais militares de todos os estados são temas controversos. Mingardi (2021) reconhece a complexidade dessas questões, especialmente devido às diferenças regionais e à resistência de alguns estados em adotar mudanças significativas na estrutura policial. No geral, expressa uma visão crítica sobre as polícias no Brasil, apontando para a necessidade de mudanças profundas na cultura policial, na gestão e na integração das forças de segurança.

A segurança pública deve ser priorizada em prol da sociedade e dos cidadãos, e não apenas em função da soberania do Estado para Mingardi (2021). Nesse contexto, é essencial que o país busque soluções que promovam a eficácia e a qualidade dos serviços de segurança pública, garantindo a proteção e o bem-estar da população. A integração das políticas estaduais e federais, o investimento adequado e a modernização das práticas policiais são passos essenciais para alcançar esse objetivo.

O reconhecimento de que existe a necessidade de uma maior integração e colaboração entre as duas instituições policiais, militar e civil, destaca a importância da unificação da inteligência e do trabalho conjunto, pois, segundo o autor, essa complexidade contemporânea nas mentalidades e abordagens entre as lideranças das duas polícias, em que algumas se veem como militares e outras como juristas, tornam-se entraves fortíssimos para o compartilhamento de conhecimento e consequentemente eficiência na atividade policial.

A implementação da proposta de reforma das polícias através da unificação das forças policiais representa uma medida que se propõe pela adoção de um conjunto de medidas consideradas pelos autores como reformas incrementais, respondendo a algumas das justificativas observadas pelos autores em seus trabalhos. Inicialmente, é importante ressaltar que a unificação das polícias visa superar a fragmentação existente no sistema de segurança pública, caracterizada pela divisão entre polícias militares e civis.

Quando os autores optam pela unificação, procuram eliminar algumas barreiras, criando um ambiente de cooperação e integração entre as diferentes forças policiais. Outro aspecto relevante é a busca por uma maior profissionalização e especialização dos profissionais de segurança. Com a unificação, é possível estabelecer critérios mais uniformes para a formação, capacitação e promoção dos policiais, garantindo um padrão de excelência em todas as áreas de atuação.

A unificação das polícias visa promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à segurança, evitando a duplicidade de estruturas e garantindo uma maior responsabilização no uso desses recursos.

3.6 Polícia militar e a reforma através da desmilitarização

A proposta de reforma através da desmilitarização é a mais abordada, apresentada em 8 de 10 trabalhos que tratam sobre uma reforma em características amplas, que abordam a estrutura de funcionamento das polícias, de acordo com os autores desenvolvidos. A desmilitarização das polícias é uma medida que pode transitar entre outras medidas como a unificação e a adoção do ciclo completo de polícia.

A militarização policial é um tema de grande relevância no contexto das instituições de segurança pública em um Estado Democrático de Direito. Para compreender melhor essa questão, é fundamental entender o que significa uma polícia militarizada e considerar a proposta de desmilitarização como uma das sugestões de reforma proposto para área de segurança pública.

Uma polícia militarizada refere-se a uma força policial que possui uma estrutura hierárquica e disciplinar, que, segundo Lemgruber, Musumeci e Cano (2003, p. 61), é o “[...] acatamento da sequência de autoridade” semelhante à das Forças Armadas como é o caso da polícia militar brasileira, ressalvado pelo art. 144, § 3º da CF/88, sendo assim: “[...] constituir-se-ão em forças auxiliares e reserva do Exército, subordinadas aos Governadores dos Estados”. Isso implica que a polícia militarizada opera de maneira mais rígida e autoritária, muitas vezes

ênfase no uso da força como meio de controle da ordem pública, escondendo seu verdadeiro significado.

A questão da violência policial e do abuso no uso da força que se revela em diversas práticas das Polícias Militares tem por plano de fundo uma cultura autoritária da repressão. Veremos como o modelo policial militarizado existente no Brasil faz com que os policiais sejam despreparados para lidar com seu trabalho cotidiano sem a perspectiva do confronto, o que resulta em violência e arbitrariedade (Valente, 2012, p. 211).

As polícias militares organizadas como unidades militares e seus membros são treinados em uma abordagem militar para a aplicação da lei. Essas forças têm uma forte ênfase na obediência hierárquica e na disciplina, o que pode resultar em práticas policiais mais agressivas e menos voltadas para a proteção dos direitos civis. A polícia não precisa ser militar para realizar atividade para qual criada. A exemplo disso, Zaffaroni (2011, p. 513), ironizando a forma de funcionamento da polícia militar, destaca que: “[...] há muitas atividades que requerem hierarquias, estrito cumprimento de ordens e nas quais estão em jogo vidas humanas, como as atividades hospitalares, entretanto, ninguém pensaria em militarizar os hospitais”.

A proposta de reforma para uma polícia de forma desmilitarizada envolve a transformação dessas forças policiais militares em instituições civis. Isso significa que a estrutura militar, a disciplina rígida e a ênfase no uso da força seriam substituídas por uma abordagem mais democrática e orientada para a proteção dos direitos humanos. Assim, para Cardoso (2013), a forma de atuação da polícia militarizada não se enquadra ao avanço da sociedade.

As polícias militarizadas não condizem com o avanço social, com a dinâmica das relações humanas, com a democracia. [...] a formação militar compromete e não se coaduna com o serviço de segurança pública, pois induz os destinatários do direito a segurança como sendo lado inimigo (Cardoso, 2013, p. 9).

Com a desmilitarização da polícia militar, sua nova organização seria semelhante à polícia civil, com foco na aplicação da lei de maneira menos autoritária e mais baseada em princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, liberdade e segurança social. A proposta de uma polícia desmilitarizada visa harmonizar as instituições policiais com os princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito.

Isso implica tratar todos os cidadãos, incluindo os criminosos, como sujeitos de direitos e garantir que as práticas policiais estejam alinhadas com os padrões internacionais de direitos humanos. Uma polícia desmilitarizada busca promover a transparência, a prestação de contas e a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública. Então, para Medeiros (2005), a desmilitarização seria o ressignificado de prioridades.

Desmilitarizar significa priorizar a segurança dos cidadãos, e não a do Estado. Ao mesmo tempo, contribui para a criação de organizações de segurança que estejam sob o efetivo comando da autoridade civil e que sejam melhor adaptadas à missão constitucional de garantia da ordem democrática (Medeiros, 2005, p. 240).

No entanto, essa proposta enfrenta desafios significativos, incluindo a resistência de alguns setores da sociedade e das próprias forças policiais. Sendo que para Azevedo e Nascimento (2016, p. 05), “[...] consiste articular mecanismo que coloquem essas instituições como parceiras e que integrem suas atividades no lugar de promover concorrência entre elas”. A mudança de um modelo militarizado para um modelo civil requer um processo cuidadoso de planejamento e implementação, além de medidas adicionais, como investimentos na formação e capacitação dos policiais, melhoria das condições de trabalho e adoção de práticas de policiamento comunitário.

Para Soares (2015), a maneira de atuação da polícia no Brasil, em especial a polícia militar, tem sido objeto de críticas e desafios ao longo de sua existência, com a necessidade de reformas profundas para enfrentar questões sistêmicas que afetam seu funcionamento e relação com a sociedade. Desde o século XIX, a polícia brasileira tem sido responsável por distinguir as classes trabalhadoras das classes consideradas perigosas, buscando integrar as primeiras e marginalizar as segundas.

Essa distinção se manifestou em diferentes contextos ao longo da história, incluindo a demarcação de fronteiras entre escravos e homens livres, cidadãos trabalhadores e grevistas, cidadãos honestos e criminosos Costa (2005). Esse processo de demarcação continua a ocorrer na sociedade contemporânea, dividindo grupos como produtores rurais e sem-terra, moradores e sem teto, brancos e negros, entre outros.

A transição para a democracia após o golpe militar de 1964 e a promulgação da Constituição de 1988 não trouxeram as reformas necessárias para a estrutura policial, pelo contrário, garantiu a preservação de um formato ultrapassado, cristalizando as inovações do regime militar, sem consenso entre as elites e os representantes das classes populares. Para Pinheiro (1998), tais fatos resultaram em uma série de desafios enfrentados pela polícia brasileira.

A situação do funcionamento da força policial é heterogênea dependendo de região para região e de estado para estado, com diferenças significativas no nível de clientelismo, corrupção, nepotismo, ineficiência e carência de recursos. Os governos estaduais muitas vezes negligenciaram a segurança e a reforma das instituições policiais.

A polícia tem sido criticada pela ineficiência, arbitrariedade e má qualidade dos serviços prestados à população. Por não haver controle eficiente do desempenho ou produtividade, e as promoções na carreira frequentemente não têm relação com o desempenho real. O descompasso entre as leis e as práticas. Existindo diferença e descompasso entre o texto constitucional, os princípios das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e o funcionamento efetivo da polícia. Práticas como as prisões arbitrárias, torturas e execuções sumárias ainda persistem.

Para Pinheiro (1979), o excesso de autonomia e ausência de controle externo das polícias estaduais, com os governadores exercendo apenas um comando nominal, leva à falta de controle externo efetivo sobre as atividades policiais, somado com a diferenças salariais e precariedade da investigação criminal. A disparidade significativa nos salários entre diferentes níveis hierárquicos da polícia, com salários mais baixos para os que desempenham funções mais básicas e têm contato direto com a população e em relação a parte de investigação criminal frequentemente é realizada de forma precária, falta de pessoal e equipamento adequado são fatores que corroboram para o que expõe Pinheiro (1979).

O policiamento ostensivo militarizado mantido pela Constituição Federal de 1988 assegurou a polícia militar como força auxiliar do exército brasileiro, embasado na disciplina e hierarquia, mesmo após o processo de transição para a democracia. Isso é considerado anacrônico, uma vez que outros Estados democráticos não mantêm exércitos à disposição das unidades federadas e a disposição para manutenção da ordem interna do país (Pinheiro, 1998).

Diante desses desafios, apresenta-se a necessidade de reformas profundas no sistema policial brasileiro. Essas reformas devem buscar não apenas a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, mas também a promoção dos direitos humanos e a construção de uma relação de confiança entre a polícia e a sociedade. Tendo como norte uma abordagem mais humanizada e acadêmica para a reforma da polícia deve considerar as demandas da população, a aplicação efetiva da lei e o respeito aos direitos individuais.

As reformas que buscam promover a desmilitarização da polícia devem garantir que as forças de segurança estejam mais alinhadas com os princípios democráticos e os direitos humanos. A desmilitarização e a unificação das polícias são temas cruciais quando se discute a reforma das instituições de segurança pública no Brasil. Esses conceitos representam mudanças significativas na atual forma de policiamento, visando uma abordagem mais democrática, eficiente e alinhada com os direitos humanos.

A desmilitarização envolve a transformação das polícias militares em instituições civis (Brasil, 2014). No Brasil, as polícias militares têm uma estrutura hierárquica e disciplinar semelhante à das Forças Armadas, o que frequentemente leva a uma abordagem mais autoritária

e violenta em relação ao policiamento. A desmilitarização busca remover essa estrutura militar, tornando as forças policiais mais orientadas para a proteção da sociedade e menos propensas a confrontos armados.

A unificação das polícias refere-se à integração das diferentes forças policiais existentes em um único órgão ou estrutura, eliminando as divisões entre polícia civil e polícia militar. Atualmente, no Brasil, essas duas instituições têm funções separadas, o que pode levar a conflitos de jurisdição e duplicação de esforços. Buscando eliminar essas barreiras, tornando o sistema de segurança pública mais eficiente e coordenado.

Ambas as propostas têm como objetivo criar uma força policial mais profissional, responsiva e capaz de lidar com os desafios contemporâneos da criminalidade e da segurança pública. Ao desmilitarizar e unificar as polícias, busca-se reduzir a violência policial, aumentar a transparência e a prestação de contas e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições de segurança, como relatou Conceição (2011):

O objetivo principal dos que buscam mudanças é harmonizar a atividade policial, tornando-a mais eficiente com o direcionamento de forças no mesmo sentido, não aumentar sua fragilização ou ampliar a competição entre instituições policiais estaduais (Conceição, 2011, p. 88).

No entanto, é importante destacar que a desmilitarização e a unificação das polícias são propostas que enfrentam resistências significativas, tanto entre os próprios policiais quanto de políticos e autoridades. Essas mudanças representam uma transformação profunda no *status quo* e exigem um processo cuidadoso de planejamento e implementação. Essas reformas não são soluções únicas para os problemas da segurança pública no Brasil, devendo ser acompanhadas por outras medidas, como investimentos na formação e capacitação dos policiais, melhoria das condições de trabalho, adoção de práticas de policiamento comunitário e aprimoramento da relação entre polícia e sociedade.

O sociólogo e pesquisador Lima (2018) discute a questão da segurança pública no Brasil e ressalta sua importância. Trata-se de um dos criadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entidade criada em 2006 para promover o debate e a disseminação de conhecimento qualificado sobre o tema. O fórum reúne pesquisadores acadêmicos, policiais e representantes de diferentes organizações da sociedade civil, buscando tornar o debate sobre segurança pública mais embasado em evidências, como pode constatar Leeds (2013):

[...] policiais progressistas com uma agenda de reforma, acadêmicos da pesquisa aplicada e organizações da sociedade civil dispostas a trabalhar em conjunto com a polícia em prol das políticas de segurança pública –, o Fórum tornou-se uma referência nacional dos esforços pela reforma (Leeds, 2013, p. 138).

Um dos principais focos de trabalho do fórum é a produção do "Anuário Brasileiro de Segurança Pública", que compila estatísticas oficiais de todas as secretarias de segurança pública do país. Isso é fundamental, já que o Brasil não possui um órgão com competência legal para produzir dados nacionais comparáveis sobre segurança pública.

Para Lima (2018), o debate político e ideológico em torno da segurança pública é destacado por duas narrativas distintas: uma defende o combate mais ativo e violento ao crime e outra que enfatiza a educação e a ressocialização dos criminosos. Essas duas narrativas são faces do mesmo problema e que o Brasil historicamente tem um erro de diagnóstico sobre o que significa segurança pública.

Na Constituição Federal de 1988, segundo Lima (2018), não há um conceito claro de segurança pública, o que leva a interpretações conflitantes sobre o assunto, enfatizando a falta de coordenação e integração entre os diversos atores envolvidos na segurança pública, o que dificulta a eficácia das políticas e ações nesse campo. Sendo necessário promover um debate embasado em evidências, superando a polarização ideológica, e buscar uma abordagem mais integrada e coordenada para enfrentar os desafios da segurança pública no Brasil.

Para Lima (2018), existe uma desconexão existente no sistema de segurança pública e justiça criminal no Brasil, em que diferentes atores têm abordagens antagônicas para lidar com a violência. Alguns enfocam as causas estruturais da violência, como desigualdade e impunidade, enquanto outros buscam resolver o problema combatendo o crime de forma mais ativa e violenta.

Para Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), as polícias civis e militares, como integrantes da segurança pública, operam sob regulamentos e normas datados a períodos remotos, que não refletem a realidade atual. Por exemplo, o inquérito policial é regido por uma lei de 1871, o código penal e o código de processo penal datam de 1940 e 1941, respectivamente, e a lei de execuções penais, que rege como os presos cumprem suas penas, é de 1984. Essas leis não foram atualizadas para acompanhar as mudanças na sociedade e no sistema de segurança pública contemporâneo.

A ausência de regulamentação adequada em várias áreas relacionadas à segurança pública gera conflitos e descoordenação entre os poderes e esferas do estado. A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabeleceu direitos e deveres nesse campo, mas muitos aspectos ainda carecem de regulamentação específica. Nesse ínterim, para Lima (2019), é essencial repensar o diagnóstico sobre segurança pública no Brasil e buscar uma abordagem mais integrada e coordenada para enfrentar os desafios desse campo, o que envolve superar a

fragmentação do sistema, atualizar as leis obsoletas e promover uma maior coordenação entre os diferentes atores envolvidos na segurança pública e justiça criminal.

Lima (2019) explicita que o funcionamento da polícia militar de maneira militarizada é um dos entraves da segurança pública, possuindo a falta de clareza como um dos motivos e definição jurídica e conceitual eficiente sobre o que constitui ordem pública e segurança pública no país. O sistema de segurança pública e justiça criminal incentiva as polícias a serem focadas na neutralização dos inimigos, que são frequentemente associados à categoria de "bandidos". Isso resulta em práticas fortemente permeadas por atributos morais, raciais e geracionais, priorizando a neutralização do inimigo em vez da prevenção e repressão qualificada do crime. Para isso, o modelo de segurança pública brasileiro foca na equivalência de uma declaração de guerra a grupos da própria população, como veremos a seguir:

O modelo de segurança brasileiro não foca a prevenção e a repressão qualificada do crime, mas prioriza a neutralização do inimigo, quase que numa declaração de guerra a grupos da nossa própria população. Com isso, os policiais são confrontados com uma realidade na qual morrem muito e matam muito, mesmo em comparação com **Honduras**, nação mais violenta do mundo, e **África do Sul**, país em muito parecido com o nosso. Nesta “guerra”, perdemos todos e temos dificuldade em modernizar a área e reduzir as obscenas taxas de violência e de criminalidade (Lima, 2019, p. 3).

A desmilitarização da polícia militar, para Lima (2019), seria capaz de afastar a instituição da doutrina de eliminação do inimigo e aproximá-la da ideia de prevenir a violência, investigar crimes e levar os responsáveis à justiça é essencial. A vinculação das Polícias Militares ao Exército torna-se um obstáculo para qualquer proposta de mudança cultural que possa ocorrer dentro da institucional:

Destaca, no entanto, que não faz sentido a **Polícia Militar** continuar sendo força auxiliar do **Exército**, conforme está previsto na **Constituição**. “O Brasil teima em não modernizar a sua segurança e, com isso, vai mantendo estruturas que aparentemente têm pouco impacto cotidiano, mas que, na prática, impedem mudanças nas regras de governança e nos padrões de atuação (Lima, 2019, p. 5).

Quando se trata de desmilitarização da polícia militar, tem-se um assunto desafiador, pois o uso excessivo da força por parte das polícias é aceito e legitimado por segmentos expressivos da população e do sistema de segurança pública. Segundo Lima (2018), o Estado deve ser mais inteligente do que o crime e não pode operar em equivalências morais entre diferentes tipos de morte; podendo a hierarquia ser elemento importante, contudo, deve ser exercida de forma transparente, sem suspender direitos dos policiais, e deve permitir contestações em esferas adequadas.

O autor, além da crítica à forma de atuação e estrutura da polícia militar, trouxe contestações a outros elementos que compõem a segurança pública brasileira. Alguns dos pontos de sua análise incluem:

- A legislação antiga e obsoleta relacionada à segurança pública, necessitando de modernização. Independentemente da orientação política, a abordagem à segurança pública segue um padrão estabelecido que precisa ser atualizado;
- A desigualdade na aplicação da lei, mencionando que padrões de letalidade policial são altos em estados com diferentes orientações políticas. Isso indica que o problema vai além de ser de esquerda ou direita, mas sim, de como a sociedade lida com a questão da violência;
- Naturalização da violência no Brasil foi aceita como uma resposta aceitável para combater o crime, criando um ciclo de violência. Ele enfatiza que a violência não deve ser tratada como algo natural, mas como um problema que precisa ser abordado de forma mais profunda;
- O paradoxo na seletividade penal, em que crimes de menor potencial ofensivo são tratados com maior rigor, enquanto crimes mais graves, como homicídios, frequentemente não são devidamente investigados ou punidos;
- A desconfiança nas instituições a população brasileira tem pouca confiança nas instituições de segurança pública, o que cria um dilema em que as pessoas precisam da polícia, mas também têm medo e desconfiança de seu comportamento;
- A necessidade de modernização e coordenação nas abordagens à segurança pública, indo além do direito penal e considerando aspectos administrativos e de governança, sendo enfatizado a necessidade de coordenação entre diferentes órgãos e poderes para enfrentar os desafios da segurança pública de maneira eficaz.

O funcionamento do sistema de segurança pública no Brasil apresenta desafios significativos que vão além de questões políticas e ideológicas. Com uma legislação antiquada e obsoleta para reger esse sistema, demanda-se a necessidade de uma modernização urgente. Independentemente da orientação política dos governos, o paradigma central de política criminal e penitenciária permanece inalterado.

Segundo Lima (2018), a seletividade penal no país é notável, com crimes de menor potencial ofensivo frequentemente recebendo tratamento mais severo do que crimes mais graves, como os casos de homicídios. Esse paradoxo na aplicação da lei levanta questões sobre

a eficácia do sistema de justiça criminal brasileiro e a ausência do controle social que seja determinante para a escolha dos indivíduos.

A naturalização da violência policial como uma resposta à criminalidade é outra preocupação levantada por Lima (2018). A violência policial no Brasil foi aceita como uma ferramenta disponível ao poder público para conter o crime, tornando-se parte integrante da sociedade brasileira. Mas isso não se estende apenas à violência perpetrada pelo Estado, mas também à violência em relações interpessoais, violência doméstica e outros tipos de agressão.

A falta de coordenação eficaz entre os diferentes órgãos e poderes é um desafio crucial. O sistema de segurança pública não apenas carece de governança adequada, mas também enfrenta dificuldades na coleta e a compatibilização de informações. Divergências entre as estatísticas de prisões relatadas pelo poder executivo e pelo poder judiciário, destacando a falta de integração e coordenação no sistema. Nessa seara, para Durante (2011), a integração solicitada para a segurança pública brasileira deveria servir como:

[...] uma instância de integração entre os órgãos de segurança pública e justiça criminal, e destes com outros atores governamentais e não governamentais e com a sociedade civil, promovendo a gestão do conhecimento (produção, análise e utilização das informações) como condição fundamental para a renovação e modernização continuadas das organizações de segurança pública e justiça criminal (Durante, 2011, p. 30).

A desconfiança nas instituições de segurança pública é evidente, com a população tendo pouca fé nas ações e no comportamento das forças policiais, gerando o que, para Silva e Ribeiro (2016, p. 15), trata-se de “[...] uma descrença generalizada no desempenho das instituições”. Esse fenômeno, para Lima (2018), coloca os próprios policiais em uma posição precária, pois, embora sejam fundamentais para a manutenção da ordem pública suplantada na CF/88, também enfrentam a desconfiança e em muitos casos, hostilidade por parte da população.

Muniz (2018), em suas análises críticas sobre a governabilidade das polícias, enfatiza a necessidade de mecanismos de controle da ação policial e a importância de revisar as lógicas institucionais das forças de segurança, ressaltando a necessidade de uma gestão mais eficaz e transparente das polícias e enfatizando a distinção entre polícias estatais e públicas.

Segundo Muniz (2018), as polícias no Brasil sofrem de baixa institucionalidade e transparência, levando a uma autonomização predatória do poder de polícia e a desafios de governabilidade. Discutindo a importância do planejamento e da execução de políticas públicas em segurança, enfatizando a necessidade de obter policiais que executem suas ações de forma planejada e baseada em inteligência, em vez de abordagens reativas e violentas.

A pesquisadora, em seus escritos sobre as reformas das polícias e o funcionamento das forças de segurança, apresenta uma visão crítica e analítica que busca compreender os desafios e dilemas enfrentados pelas instituições policiais no Brasil. Suas reflexões apontam para a complexidade da relação entre a produção de conhecimento sobre a polícia e a prática policial, destacando a tensão entre o desejo de conhecer para controlar e o controle para conhecer, que, segundo Muniz (2018):

Como é próprio à produção do conhecimento, os estudos de polícia se apresentam como um “novo” espaço de influência que tem possibilitado uma reconfiguração das relações de poder entre os integrantes dos campos emergentes e consolidados nas ciências sociais. E isto de tal maneira que uma visão esgarçada e definida como englobadora da “segurança pública”, a despeito de sua leveza teórica e metodológica, tem sido acionada como uma chave político-institucional de aterrissagem e confluência entre os recentes estudos policiais e os tradicionais estudos sobre violência no Brasil (Muniz, 2018, p. 1001).

As reformas das polícias também abordam a importância do investimento em inteligência policial. Segundo a autora, o investimento não é custoso quando comparado à aquisição de equipamentos e instalações inadequados ao trabalho policial, destacando a necessidade de valorizar e sistematizar o conhecimento policial de rua, bem como estabelecer canais diretos de interlocução com os cidadãos para melhor compreender os problemas de segurança em cada área.

Para Muniz (2018), a informação é uma ferramenta essencial para a eficácia e eficiência das forças policiais, e má gestão pode resultar em desperdício de recursos e na corrupção policial. Como exemplo, tem-se a venda de informações por parte dos integrantes das forças policiais. Quando o assunto é referente às reformas das polícias no Brasil, a autora enfatiza a importância do investimento em inteligência policial, moderação no uso de repressão; critica a ostentação de operações policiais espetaculares e a necessidade de distinguir as funções das forças armadas, das polícias estaduais. Suas análises buscam contribuir para uma abordagem mais eficaz e humanizada da segurança pública no país, baseada em evidências e na compreensão das complexidades envolvidas no trabalho policial.

A abordagem de Muniz (2018), em relação às reformas das polícias no Brasil, é baseada em uma análise crítica das atuais dinâmicas e desafios enfrentados por essas instituições, expondo a falta de capacidade de comando da tropa e a dificuldade da polícia em tomar decisões individuais devido à sua estrutura hierárquica rígida e militarizada. Essa rigidez torna os policiais mais vulneráveis à corrupção e ao uso excessivo da força, o que, por sua vez, aumenta a vitimização tanto da própria tropa quanto dos civis.

Outro ponto criticado é a falta de um sistema integrado de segurança pública no país, apontando a ausência de protocolos de ações conjuntas entre as diferentes forças de segurança pública. A reforma precisa ressaltar a importância de criar protocolos interagências que articulem e coordenem os recursos policiais de maneira eficaz e transparente, segundo podemos identificar em Muniz (2018) a seguir:

Há necessidade de produzir protocolos interagências de maneira a articular, subordinar, coordenar, complementar, suplementar os recursos policiais e produzir cadeia de comando de controle. Protocolo interagência significa: todos Dossiê Almeida & Muniz 1008 Trab. Ling. Aplic., Campinas, n. (57.2): 993-1014, mai./ago. 2018 os procedimentos de atuação que vão permitir Marinha, Aeronáutica e Exército proceder em atuação conjunta com a Polícia Militar, com Polícia Federal, com a Polícia Civil, com os agentes penitenciários, com o Corpo de Bombeiros, com a Guarda Municipal, com o Ministério Público e com o Sistema de Justiça (Muniz, 2018, p. 1007).

Além disso, Muniz (2018) aborda a questão da hierarquia e disciplina na Polícia Militar, apontando para a distorção na pirâmide hierárquica devido à promoção política de patentes. Para tanto, destaca a necessidade de valorizar o mérito e o profissionalismo na ascensão dos policiais. As reformas nas polícias brasileiras, inclui a criação de protocolos interagências, o planejamento transparente do uso das forças na segurança pública, a definição de mecanismos de governabilidade das polícias e a valorização do mérito na promoção dos profissionais de segurança. Tais aspectos nos leva a inferir a complexidade dos desafios enfrentados no campo da segurança pública no Brasil e a importância de uma abordagem mais integrada e transparente para lidar com essas questões.

A desmilitarização das forças policiais é uma proposta de reforma que tem ganhado destaque nos debates, indicando que a polícia militar adota um caráter mais próximo da atividade policial judiciária. Os autores discutem essa medida de proposta tem várias possibilidades para implantação, desde mudanças nos treinamentos dos policiais até uma reforma na estrutura organizacional de maneira ampla.

Com a desmilitarização, a nova instituição policial, oriunda de uma instituição policial militar, assume novas funções e atribuições, como investigações criminais e a elaboração dos procedimentos cabíveis. Para esse conjunto de autores que defendem a desmilitarização como medida, a mudança refletiria em uma necessidade de adaptação da instituição policial às demandas da sociedade contemporânea, garantindo uma resposta mais eficaz e eficiente aos desafios dos problemas da segurança pública.

A desmilitarização das polícias propõe uma mudança: a polícia militar deixaria de assumir características militarizadas e asseguradas por um regimento extremamente rigoroso,

que se assemelha ao regulamento do exército. No entanto, o exército lida com conflitos bélicos e com a proteção do território nacional e a soberania em âmbito internacional. Enquanto a polícia militar lida com conflitos urbanos e infrações criminais cometidas por civis internamente. Isso cria uma desconexão entre as funções fins e as responsabilidades atribuídas as instituições e a realidade em que opera.

As mudanças resultantes da desmilitarização da PM, seria mais significativa na forma de liderança interna. Ao invés de ser baseada puramente em posições e graduações militares, a liderança seria mais colaborativa e baseada em competências e habilidades. Isso poderia promover um ambiente de trabalho mais flexível e adaptável, permitindo uma resposta mais eficaz aos desafios enfrentados pela instituição.

A desmilitarização das polícias implica não apenas em uma mudança de caráter cultural e organizacional, mas também na expansão das funções e na integração institucional. Os autores que discutem essa medida de proposta, relatam que apenas a adoção da característica civil não seria suficiente para manter a eficiência da força policial reformada. Portanto, a desmilitarização resultaria em uma reconfiguração das atribuições da Polícia Militar, que vai além de uma alteração na denominação.

Além disso, a desmilitarização não é uma proposta isolada de reforma. Pode estar intrinsecamente ligado a outras formas de reestruturação das forças policiais, como a unificação das polícias e/ou adoção do ciclo completo. Essas reformas podem trabalhar em conjunto para criar um sistema de segurança pública mais integrado e eficiente.

A unificação das polícias visa acabar com a fragmentação existente entre as diferentes instituições policiais, permitindo melhor coordenação e colaboração. Isso evitaria a duplicação de esforços e garantiria uma resposta mais célere aos desafios enfrentados pela segurança pública. O ciclo completo, por sua vez, busca conferir às polícias a capacidade de atuar em todas as fases da investigação e resolução de crimes, desde a prevenção até a proteção. Isso proporcionaria uma abordagem geral e integrada à segurança, garantindo uma resposta mais eficiente e justa aos problemas enfrentados pela sociedade, contando com a desmilitarização como parte da reforma das polícias.

3.7 A reforma através da ótica do ciclo completo de polícia

Diante da revisão bibliográfica dos 36 artigos selecionados para este estudo, foi possível identificar uma variedade de abordagens sobre as reformas das polícias. De maneira ampla, 10 desses artigos tratam especificamente das reformas policiais, explorando diferentes perspectivas e propostas de melhoria. Dentro desse conjunto de artigos, 6 destacam-se como proposta de reforma a adoção do ciclo completo de polícia, conforme apresentada pelos autores responsáveis pelos estudos.

O funcionamento da polícia através de ciclo completo de polícia emerge como uma abordagem inovadora no contexto da segurança pública, desafiando as estruturas estabelecidas durante toda trajetória da segurança pública brasileira e buscando maior eficiência nas operações policiais. Esta visão integrada, que combina patrulhamento ostensivo e investigação criminal sobre um único comando policial, representa uma mudança de paradigmática significativa na maneira como as polícias operam, com implicações profundas para o sistema de justiça criminal.

A adoção de um ciclo completo de polícia, conforme articulado por Soares (2019), implica em uma única instituição responsável por uma gama de atividades, desde o policiamento ostensivo até a investigação de crimes pela força policial. Essa abordagem busca superar a fragmentação e a ineficiência, características dos sistemas policiais contemporâneos brasileiros. No entanto, sua implementação não é isenta de desafios, especialmente no contexto nacional, em que a estrutura policial é historicamente dicotomizada.

A forma de funcionamento por meio da dicotomia funcional da policial brasileira é oriunda do formato francês, separando a preservação da ordem pública e repressão pela polícia militar, enquanto a investigação pela polícia civil. Essa divisão adotada na França em 1971 influenciou diretamente a configuração do sistema policial brasileiro, criando barreiras entre as atividades de patrulhamento e investigação.

No entanto, como aponta Costa (2019), o Brasil é uma exceção global, sendo um dos poucos países onde as forças policiais não adotam um caráter de ciclo completo. Essa situação não é resultado de limitações técnicas, mas sim de decisões políticas e históricas. Para Costa (2019), países com democracias consolidadas, como Portugal, Espanha, França e Itália já adotaram o ciclo completo de polícia, demonstrando a viabilidade dessa abordagem.

A implementação do ciclo completo no Brasil, sugerida por Costa (2019) e Saporì (2016), envolveria a união das atribuições que atualmente correspondem as Polícias Militares e Cíveis, considerando natureza de cometimentos de crimes, a necessidade de diligências específicas apenas uma instituição. Para Costa (2019), a adoção do ciclo completo possui um diferencial dos outros dois autores, porque também poderia adotar o sistema "plea bargain", que

permite a negociação entre o Ministério Público e o infrator, com a possibilidade de acordos serem homologados em audiências de custódia.

Essa abordagem está em consonância com a legislação brasileira recente, estando de acordo com a lei nº 13.964 de 2019 brasileira, que introduziu o acordo de não persecução penal, visando reduzir o custo e a duração dos processos criminais, como se refere Neto (2020, p. 176): “Define-se o plea bargain como mecanismo processual por meio do qual a acusação e a defesa têm a possibilidade de entrar em acordo sobre o caso penal, com a consequente imposição de pena, sendo o avençado sujeito à homologação judicial”.

O funcionamento da força policial brasileira, marcada pela dicotomia policial, é criticado por sua ineficácia, segundo Silva Júnior (2022). A separação rígida entre as funções de prevenção e investigação é vista como um legado de contingências históricas e políticas, não como um arranjo racional ou eficiente. Ressalta-se que essa configuração não corresponde à realidade de outras democracias, em que a integração de funções policiais demonstrou ter mais resultados positivos em combate à criminalidade e efetividade das ações das forças policiais.

Silva Júnior (2022) reforça essa visão alegando que a prevenção do crime e a investigação não são atividades tão distintas que exijam organizações separadas. Nas polícias modernas, o sucesso dessas funções muitas vezes depende de sua interpenetração, desde o diagnóstico e planejamento até a execução das ações. Assim, o funcionamento da polícia brasileira é considerado uma raridade e, em muitos aspectos, um anacronismo que não atende às demandas contemporâneas de segurança pública.

Cândido (2016) é um autor que também defende adoção alternativas para implantação do ciclo completo de polícia no Brasil. O ciclo completo abrangeria uma vasta gama de ações, sendo das abordagens e focadas em delitos de menor potencial ofensivo, aproximando-se do conceito adotado por Saporì (2016). Para Cândido (2016), embora essas formas de funcionamento possam apresentar desafios práticos, elas oferecem um ponto de partida para reformas necessárias no sistema policial brasileiro.

O autor destaca que a adaptação do ciclo completo de polícia para a realidade brasileira requer uma abordagem cuidadosa, considerando as características únicas do país e as necessidades específicas de sua população. Nessa esteira, a adoção do ciclo completo de polícia no Brasil apresenta uma oportunidade para reformular e modernizar o sistema de segurança pública.

Embora enfrentando desafios políticos e estruturais, as experiências internacionais e as análises de especialistas, como Silva (2020), Silva Júnior (2022), Saporì (2016), Cândido (2016), entre outros, indicam um caminho promissor para uma força policial mais eficiente e

eficaz, contribuindo para uma sociedade mais segura e justa. A transição para um ciclo completo de polícia, adaptando às condições brasileiras, não apenas desejável, mas necessária para enfrentar os desafios contemporâneos da segurança pública e da justiça criminal.

O pesquisador Saporì (2016) apresenta compromisso em suas contribuições acadêmicas e em discussões públicas, nos quais, frequentemente, aborda as complexidades do sistema de justiça criminal e a importância de decisões políticas bem fundamentadas. Por exemplo: Na 13ª Reunião do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Saporì (2020) discutiu os desafios da reincidência criminal e enfatizou a importância de estatísticas confiáveis para orientar as políticas públicas.

Saporì (2016) oferece uma análise detalhada das possibilidades e desafios na implementação de reforma das instituições policiais através da implantação do ciclo completo de polícia no contexto brasileiro, particularmente notável pela avaliação criteriosa das diferentes abordagens e modelos possíveis, considerando as especificidades do sistema de segurança pública do Brasil.

Saporì (2016) destaca, inicialmente, a importância de entender que não existe uma forma única e ideal de ciclo completo de polícia a ser seguido, explorando três possibilidades para a implementação de um ciclo completo de polícia no Brasil:

- **Polícias Estaduais Unificadas:** Essa alternativa considera a unificação das polícias civil e militar em cada estado, originando uma única polícia estadual. Ao invés das 54 polícias atuais, seriam apenas 27 no total, cada qual com apenas um comandante. Cada polícia seria responsável policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e de polícia judiciária nos limites territoriais de seu estado. Para isso, haveria um tempo previamente determinado até a implantação do novo modelo, que contaria com o acumulado de recursos materiais, logísticos e humanos de ambas as polícias. Caberia a cada unidade federativa definir a nova denominação, o caráter civil ou militar e a organização de cargos para os policiais então ativos. O principal entrave a essa alternativa é a integração efetiva dos policiais - militares e civis -, que, historicamente, mantêm uma relação de atrito.

Unificação das Polícias Civil e Militar: Saporì (2016) sugere que essa fusão poderia superar a divisão tradicional entre as atividades de patrulhamento e investigação. Ele argumenta que: “A unificação das polícias em cada unidade federativa pode ser uma estratégia para integrar as funções de policiamento ostensivo e judiciário, uma mudança que pode resultar em uma maior eficácia no combate à criminalidade” (Saporì, 2016, p. 102).

- **Polícias Militares e Cíveis de Ciclo Completo:** Essa segunda alternativa considera apenas que a Constituição atribuiria as funções de prevenção e investigação às duas polícias, ou seja, militar e civil teriam autonomia na resolução de crimes, ambas com seguimentos fardado e de investigação, fato esse que já foi anteriormente citado como já praticado atualmente, porém de maneira informal. A P2 seria oficializada na polícia militar e o grupo de patrulhamento na polícia civil. Para evitar conflitos e sobreposição de funções, as polícias poderiam atuar em diferentes municípios.
- **Ciclo Completo por tipo de Crime:** Essa alternativa, como o próprio título sugere, dividiria as polícias somente quanto ao tipo de crime a ser abordado. Militares e Cíveis operariam via ciclo completo e nos mesmos municípios, porém cada corporação ficaria responsável por determinados tipos de crimes, fato este que passou ocorrer com assinatura do Decreto de nº 88.653, de 3 de fevereiro de 2023, no Estado de Alagoas, baseada na Lei de nº 9099/95, em seu Art. 69.

As atribuições das funções de polícia ostensiva e judiciárias para ambas as polícias: Essa abordagem, como explica Saporì (2016), busca um melhor aproveitamento dos recursos e capacidades de ambas as instituições. Ele observa: “Ao atribuir responsabilidades de polícia ostensiva e judiciária tanto à Polícia Militar quanto à Polícia Civil, é possível criar uma força policial mais flexível e capaz de responder de maneira mais eficiente às diferentes demandas de segurança pública” (Saporì, 2016, p. 104).

Divisão do ciclo completo por competência penal, segundo Saporì (2016), trata-se de um formato que visa especializar as funções policiais com base na natureza dos crimes, garantindo uma abordagem mais focada e eficiente, sendo o sistema com a maior possibilidade de adesão pelas forças policiais brasileira, ressaltando-se a necessidade de uma análise cuidadosa das condições locais e das necessidades específicas da segurança pública, antes da adoção de qualquer um desses formatos.

A escolha da opção mais apropriada para o Brasil deve ser feita com uma compreensão clara das características institucionais e desafios específicos do país. A contribuição de Saporì (2016) é fundamental para o debate sobre a reforma do sistema policial brasileiro, oferecendo *insights* valiosos e uma perspectiva crítica sobre as diferentes abordagens de implementação do ciclo completo de polícia.

Para Saporì (2016), a opção de ciclo completo por tipo de crime daria à polícia militar a responsabilidade de realizar confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO),

tornando-se um elemento crucial. Saporì (2016) sugere uma divisão das atividades policiais através ciclo completo de polícia por tipo de crime, em que as polícias militares e civis teriam responsabilidades distintas na mesma cidade, mas sem deixar de levar em consideração que as duas instituições realizariam o ciclo pleno segundo suas competências.

O autor reforça a eficiência no tratamento de delitos menores, permitindo que a polícia civil concentre seus esforços em crimes de maior gravidade e impacto público. Enquanto o Termo Circunstanciado de Ocorrência estaria para polícia militar, sendo agilizada o processamento de infrações menos sérias, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente do sistema de justiça criminal.

Segundo Saporì (2016), essa reforma não somente simplifica o processo para crimes de menor potencial ofensivo, mas também assegura que cada força policial possa operar dentro de suas especialidades, melhorando a gestão de recursos e eficácia do sistema de segurança pública. A divisão clara de responsabilidades entre as polícias militar e civil também apresenta desafios, especialmente no que se refere à possibilidade de criar um desequilíbrio na valorização das diferentes entre as organizações policiais. Saporì (2016, p. 22), relata que "[...] uma organização policial é prestigiada em detrimento da outra" e que isso pode gerar oposição de aceitação por parte dos delegados das polícias civis.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência surge como uma ferramenta vital na proposta de Saporì para a implementação de um ciclo completo de polícia no Brasil, oferecendo uma abordagem mais racionalizada e focada para o tratamento de crime de menor potencial ofensivo.

Enquanto para Azevedo (2016), o envolvimento no observatório da violência, criminalização e democracia reforça ainda mais o seu compromisso com estes temas. O observatório, que inclui contribuições de vários acadêmicos, concentra-se em questões críticas como violações dos direitos humanos, decisões judiciais e políticas públicas na América Latina. A participação de Azevedo neste grupo reflete o seu envolvimento com temas sociais e políticos mais amplos, particularmente no domínio dos direitos humanos, democracia e justiça social.

A análise de Azevedo (2016), focando o ciclo completo de polícia, revela vários aspectos críticos do sistema de segurança pública no Brasil. Ressalta-se a complexidade das reformas necessárias, citando desafios como a estrutura dividida do ciclo de policiamento, corporativismo, e ineficiências gerenciais. Para Azevedo (2016), a Proposta de Emenda Constitucional 51/2011, que visa a unificação das polícias, a adoção do ciclo completo de policiamento e a desmilitarização das forças policiais são fundamentais para tornar o sistema de segurança mais eficiente, humano e alinhado com os direitos fundamentais.

Acreditamos oferecer uma solução de profunda reestruturação de nosso sistema de segurança pública, para a transformação radical de nossas polícias. A partir da desmilitarização da Polícia Militar e da repactuação das responsabilidades federativas na área, bem como da garantia do ciclo policial completo e da exigência de carreira única por instituição policial, pretende-se criar as condições para que a provisão da segurança pública se dê de forma mais humanizada e mais isonômica em relação a todos os cidadãos, rompendo, assim, com o quadro dramático da segurança pública no País (Brasil, 2013, p. 5).

A PEC 51, proposta por Lindbergh Farias, contempla reformas significativas, como a carreira única policial, desvinculação das forças armadas e maior autonomia dos entes federativos. Azevedo (2016) observa que a PEC 51 era uma oportunidade para remodelar profundamente a estrutura policial brasileira, superando práticas autoritárias e promovendo uma abordagem mais comunitária e democrática do policiamento.

O texto também aborda o relatório da Comissão Nacional da Verdade, que propõe medidas para a promoção dos direitos humanos e a desmilitarização da polícia. Para Azevedo (2016), existe também a necessidade de reformas curriculares nas academias de formações policiais e a independência dos órgãos forenses como passos cruciais para reduzir a violência policial e garantir a responsabilização.

Azevedo (2016), em suma, defende uma reforma abrangente no sistema de segurança pública, incluindo a implementação do ciclo completo de polícia, para enfrentar os desafios históricos e atuais do Brasil, em relação à violência e à gestão da segurança pública. Assim, destaca um panorama complexo sobre a necessidade de reforma no sistema policial brasileiro, com ênfase no ciclo completo de polícia, que diz:

O desafio de reforma das polícias no Brasil não é simples, pois as barreiras para a mudança são de diversos âmbitos, desde a história institucional, passando pela matriz autoritária e sua atualização no período militar, a estrutura marcada pela divisão do ciclo de policiamento e pelas divisões internas das polícias, o corporativismo e as disputas de poder em torno das funções policiais, a cultura de baixa eficiência na gestão pública e de descontinuidade administrativa, o senso comum punitivista e a pouca propensão do sistema político para atuar de forma contundente para o aperfeiçoamento das instituições policiais (Azevedo, 2016, p. 663).

Para Azevedo (2016), a discussão sobre a complexidade de aceitação e implementação sobre as ideias de reformas das polícias no Brasil tem, por exemplo, a proposta de emenda constitucional supracitada, que objetiva flexibilizar a gestão das estruturas policiais nos estados, permitindo a fusão das polícias militar e civil, realizando um ciclo completo e, consequentemente, o investimento na municipalização do policiamento, fato que já podemos constatar em discursão no campo político através da PEC 57/2023, que se refere na inclusão do Inciso VII, no Art. 144 da CF/88, que trata sobre a extinção das guardas municipais para o surgimento das polícias municipais. O Inciso, § 8º da refira proposta ficaria da seguinte forma:

Os Municípios poderão constituir polícias municipais para o policiamento preventivo e comunitário, preservação da ordem pública, proteção de seus bens, serviços, instalações, logradouros públicos e das suas populações observadas as seguintes disposições: I – as guardas municipais legalmente instituídas passam a utilizar o nome de polícias municipais; II – aos guardas municipais que ingressaram no cargo, independentemente do regime de previdência, até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e enquanto não promovidas as alterações nas legislações relacionadas ao respectivo regime de previdência social, aplica-se, reconhecido o direito à paridade, o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.” (NR) (Brasil, 2023, p. 2).

Enfatizando a importância da carreira única, o ciclo completo de policiamento inclui as atividades de patrulhamento ostensivo e investigativo para as forças policiais e a desmilitarização do treinamento policial.

Assim como Saporì (2016), o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um elemento importante na implementação do ciclo completo de polícia, permitindo que a polícia militar assuma prerrogativas na condução de inquéritos para crimes de menor gravidade, o que para alguns autores corresponde a um do ciclo completo de polícia.

A unificação das polícias civis e militas é considerada uma opção para a implementação do ciclo completo de polícia; podendo otimizar recursos, enfrentaria desafios devido às culturas organizacionais distintas das duas forças policiais. Outras opções incluem manutenção das polícias separadas, mas atribuindo a ambas as funções de polícia ostensiva e de polícia judiciária, ou dividir o ciclo completo por competência penal entre as polícias

4 DIFICULDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REFORMAS DAS POLÍCIAS

4.1 Resistência das instituições e as propostas de reforma das polícias

Uma análise aprofundada dos 36 trabalhos sobre reformas nas forças policiais revelou que a resistência institucional é um dos principais obstáculos para a transformação desejada nesses órgãos. Dos estudos realizados, 63,89% dos autores, ou seja, em 23 obras, identificaram a resistência institucional como um fator significativo que dificulta a implementação eficaz de mudanças quando se trata de reforma. Esse obstáculo é tanto encontrado nas proposta de reformas incrementais e estruturais ampla.

A cultura organizacional das instituições policiais tradicionais é um elemento fundamental que contribui para a resistência policial às reformas. Em grande parte, surge da maneira como essa cultura tradicional molda as percepções, atitudes e comportamentos dos membros das instituições policiais envolvidas. Sendo assim, para Cordeiro (2014, p.119), “[...] a cultura organizacional condiciona e determina as normas de conduta das pessoas em cada empresa, órgão, instituição ou corporação”.

Um dos elementos, como no caso das polícias civis e militares, especialmente nesta última instituição, que usa a hierarquia e a disciplina como fundamentos interno. Resulta em alguns momentos efeitos contraproducentes quando aplicados de maneira excessivamente rígida e autoritária. A ênfase na obediência estrita à cadeia de comando e na subordinação absoluta pode limitar a autonomia dos agentes policiais na tomada de decisões, promovendo uma cultura de conformidade que, em contextos específicos, favorece práticas de abuso de autoridade e violência institucional.

Os policiais são treinados para seguir ordens de seus superiores hierárquicos, e desafiar essas ordens é frequentemente visto como uma violação da liderança e da disciplina. Portanto, quando propostas de reforma são apresentadas por aqueles que não ocupam posições de autoridade condicionais na posição policial, elas são recebidas com desconfiança e resistência.

Além disso, os valores arraigados na cultura organizacional tradicional muitas vezes incluem a noção de que "o jeito antigo é o melhor". Isso significa que as práticas e métodos de trabalho estabelecidos ao longo do tempo são valorizados e defendidos pelas instituições policiais, mesmo que existem evidências de que precisam ser atualizadas ou modificadas. A ideia de mudança é vista como uma ameaça à identidade profissional dos policiais, que se orgulham de seguir tradições e manter a ordem, como podemos identificar com Brasil e Sousa (2010), a seguir:

Pensar em mudanças na polícia é reconhecer que algo não está funcionando bem e necessita ser reformulado e, para a polícia essa sempre foi uma questão complicada como nos assegura a literatura sobre os estudos policiais. No campo da segurança pública, especificamente nas instituições policiais, a idéia de mudança nas estratégias e práticas de policiamento colocam em evidência interesses e concepções divergentes entre os diferentes setores policiais [...] (Brasil; Sousa, 2010, p. 98).

Essa valorização das tradições também se estende à maneira como os policiais percebem as normas condicionais. As mudanças propostas que desafiam essas normas são vistas como uma ameaça à estabilidade e à segurança da instituição policial. Os policiais se apresentam mais confortáveis com o *status quo*, mesmo que tenham consciência das deficiências do sistema atual, porque o conhecido é preferível ao desconhecido.

Consequentemente, quando as instituições policiais são confrontadas com propostas de reforma que desafiam sua cultura organizacional tradicional, a resistência é um acontecimento natural. Para Oliveira (2007), os policiais que já têm um tempo na corporação, denominados como antigos, se agarram aos valores e práticas propostas, resistindo a mudanças que percebem como ameaçadoras ou desnecessárias. Essa resistência pode se manifestar de várias maneiras, desde a oposição aberta até a sabotagem passiva.

De acordo com o autor, é essencial abordar as raízes da cultura organizacional tradicional para superar a resistência policial às reformas. Isso requer não apenas uma implementação de mudanças de políticas e procedimentos, mas também uma transformação cultural que promova uma mentalidade de abertura à inovação e adaptação. Somente quando os policiais se sentirem valorizados e envolvidos no processo de mudança, poderão superar a resistência e trabalhar na direção de uma instituição policial mais eficaz e responsiva.

Além disso, a coesão e a codependência entre os policiais podem criar uma mentalidade de "nós contra eles", onde os policiais veem as reformas como uma ameaça externa à sua unidade e identidade profissional. Neste contexto, as mudanças são frequentemente vistas como imposições externas, em vez de oportunidades para melhoria interna, o que reforçam ainda mais a resistência à mudança.

A resistência à autoridade externa é outra faceta importante da resistência institucional as propostas de reformas. Os policiais muitas vezes desconfiam e resistem às mudanças propostas por líderes externos à instituição policial, como consultores ou especialistas em reforma policial. Esta resistência pode ser atribuída a várias razões. Como no caso da análise dessas obras que tratam das reformas das polícias, em sua maioria os autores analisados estão inseridos no campo acadêmico, oriundos das universidades, e apenas 3 autores são pertencentes às instituições policiais. Como você pode verificar a seguir:

Todo esse contexto revela que o campo da segurança pública entrou em um momento de disputa mais acirrada, que coloca em risco a produção de conhecimento sobre o tema no país. Contra tentativas de radicalização ideológica, será preciso reforçar que, em uma comunidade científica, resultados de pesquisas podem ser problematizados em suas limitações através de contra-argumentos baseados em evidências, e que ainda há um considerável gap entre conhecimento produzido sobre segurança pública e sua conexão com reformas organizacionais e políticas públicas (Lima, *et al.*, 2022, p. 17).

Para Lima *et al.* (2022), as instituições e seus agentes policiais questionam a autoridade ou a experiência desses líderes externos, especialmente se eles não têm experiência direta no policiamento de rua ou não entendem os desafios operacionais enfrentados diariamente pelos policiais. Como resultado, os policiais podem ser mais transferidos para a confiança daqueles que analisam suas experiências e compreendem as nuances da aplicação da lei.

Além disso, os policiais podem perceber as recomendações de mudanças provenientes de fora das instituições policiais. Para Bueno, Lima e Mingardi (2016), “[...] é necessário apreender como determinadas práticas são institucionalizadas, como as identidades são formadas, como novos conceitos e atores são incorporados e como os conflitos estão estruturados”, e quando medidas vêm com intenção de alterar a formatação, podem ser consideradas como ameaça à sua autonomia e autoridade profissional. Esses profissionais questionam se as mudanças propostas resultam em uma perda de controle sobre suas operações diárias ou em uma erosão de sua capacidade de tomar decisões no terreno. Portanto, resistem às reformas como uma forma de proteger seu domínio profissional e preservar a cultura organizacional tradicional.

Para Azevedo e Nascimento (2016), existem diversos motivos que impedem as reformas, desde fatores externos, chegando a fatores internos, institucionais, lideranças e até os próprios agentes. Exemplo disso é que, quando se trata de reforma proposta e consequentemente aceitação pela instituição, é incutido nos policiais o sentimento de retaliação caso se adaptem às transformações, então muitas vezes hesitam em expressar apoio às mudanças, mesmo que reconheçam sua necessidade.

O receio é ampliado pela forte cultura de solidariedade, camaradagem ou imposição dentro das instituições policiais, em que desafiar as normas condicionais pode resultar em ser visto como um traidor pelos colegas. Assim, muitos policiais preferem manter-se alinhados com a maioria, mesmo que isso signifique resistir às mudanças que poderiam beneficiar a organização como um todo.

Para Freire *et al.* (1997), outro elemento importante que impede o processo de reformas é a valorização das instituições policiais em continuarem com tradições e métodos de trabalho antigos, mantendo práticas que são consideradas ultrapassadas ou ineficazes. Exemplo disso é

a resistência a aderir a um policiamento mais próximo da sociedade, através do policiamento comunitário. Porque, historicamente, o policiamento sempre se preocupou com a repressão e a coação, a mudança de foco para o trabalho preventivo não é bem recebida. A resistência à mudança é alimentada pelo recebimento de práticas de abandono enraizadas na cultura policial, mesmo que haja evidências claras de que precisam ser atualizadas ou modificadas.

Para Bueno, Lima e Mingardi (2016), um obstáculo importante para as reformas é a questão dos custos e dos recursos limitados. Implementar mudanças significativas dentro das instituições policiais muitas vezes requer investimentos substanciais em treinamento, tecnologia e infraestrutura. No entanto, as instituições policiais enfrentam frequentemente restrições financeiras e competição por recursos limitados com outras áreas do governo.

Diante dessas limitações, as instituições policiais podem resistir a reformas que excluam investimentos significativos, preferindo manter o *status quo* para evitar aumentar ainda mais a pressão sobre os recursos existentes. Além disso, a priorização de outros gastos, como a necessidade de adquirir equipamentos operacionais básicos, pode levar a um cenário em que as reformas são adiadas indefinidamente devido à falta de fundos disponíveis.

4.2 Ausência de participação da sociedade na formulação de propostas para as reformas das polícias

Entre os estudos analisados sobre as reformas nas forças policiais, apenas quatro abordaram a ausência de participação da sociedade como um dos obstáculos significativos. A constatação ressalta a importância de incluir a voz e a perspectiva da comunidade nos processos de reforma das instituições policiais. A falta ou aceitação de envolvimento da sociedade civil nas discussões e decisões sobre as políticas de segurança pública pode comprometer a legitimidade e eficácia das reformas.

A participação da sociedade nas reformas das polícias e na definição das políticas de segurança pública é um componente essencial para a construção de uma sociedade mais segura, justa e democrática. No entanto, a ausência dessa participação tem sido um obstáculo significativo para o avanço dessas reformas e tem gerado consequências negativas para a eficácia das instituições policiais e para a própria segurança da população.

Segundo Avritzer (2008), a segurança pública é um bem coletivo que afeta a todos os cidadãos, portanto, é justo e necessário que a população tenha voz nas decisões que influenciam sua segurança. A participação social traz legitimidade às políticas públicas, pois garante que elas reflitam as necessidades e os interesses da comunidade.

A ausência de participação popular nas reformas das polícias e segurança pública gera uma série de impactos negativos. Como aponta Miranda (2008), um dos principais é a falta de transparência e accountability (responsabilização) das instituições policiais, o que pode levar a abusos de poder e violações dos direitos humanos. Sem a participação da sociedade, as polícias podem agir de forma arbitrária, sem prestar contas à população.

Além disso, a falta de participação popular contribui para a manutenção de uma cultura de impunidade dentro das instituições policiais. Conforme observado por Adorno (1993), quando não há uma fiscalização efetiva por parte da sociedade, os casos de corrupção, violência policial e outras formas de abuso tendem a ser ignorados ou abafados, minando a confiança da população nas instituições de segurança.

Outro ponto que gera problemas decorrente da ausência de participação popular é a falta de eficácia das políticas de segurança pública. De acordo com Paim (1989), sem o envolvimento da comunidade, as estratégias adotadas pelas polícias podem não estar alinhadas com as reais necessidades da população, resultando em medidas ineficazes no combate à criminalidade e na promoção da segurança.

A ausência de participação popular nas reformas das polícias e segurança pública cria um ambiente propício para a perpetuação de interesses corporativos e políticos dentro das instituições. Segundo Gohn (2003), quando as decisões são tomadas sem a participação da sociedade, os interesses das elites políticas e das corporações policiais muitas vezes se sobrepõem aos interesses da comunidade, dificultando a implementação de reformas efetivas.

Portanto, é fundamental que a sociedade esteja ativamente envolvida no processo de reforma das polícias e segurança pública. Isso pode ser feito por meio da criação de espaços de participação, como conselhos comunitários, conferências públicas e outras instâncias de diálogo entre a população e as autoridades responsáveis pela segurança. Como destacado Carvalho (1998), somente através da participação popular é possível construir instituições policiais mais transparentes, responsáveis e eficazes, capazes de garantir a segurança e os direitos de todos os cidadãos.

A participação da sociedade nas reformas das polícias e na definição das políticas de segurança pública é crucial para promover uma sociedade mais segura, justa e democrática. Essa participação não apenas fortalece a legitimidade das políticas públicas, mas também garante que elas estejam alinhadas com as necessidades reais da comunidade. No entanto, a ausência dessa participação pode acarretar uma série de problemas que comprometem a eficácia e a legitimidade das reformas e políticas de segurança.

Outro problema decorrente da ausência de participação popular é a falta de eficácia das políticas de segurança pública. Segundo Paim (1989), sem o envolvimento da comunidade, as estratégias adotadas pelas polícias podem não estar alinhadas com as reais necessidades da população, resultando em medidas ineficazes no combate à criminalidade e na promoção da segurança. A participação da sociedade é essencial para identificar os principais problemas de segurança em cada comunidade e propor soluções adequadas.

Portanto, a participação da sociedade nas reformas das polícias e segurança pública é fundamental para garantir a transparência, a eficácia e a legitimidade dessas políticas. Criar espaços de participação, como conselhos comunitários, conferências públicas e outras instâncias de diálogo entre a população e as autoridades responsáveis pela segurança, é essencial para construir instituições policiais mais transparentes, responsáveis e eficazes, capazes de garantir a segurança e os direitos de todos os cidadãos.

Como destaca Carvalho (1998), somente através da participação popular é possível construir políticas de segurança que reflitam verdadeiramente as necessidades e aspirações da comunidade, promovendo assim uma sociedade mais justa e segura.

4.3 Campo legislativo e seus atores para as propostas das reformas das polícias

Dos 36 trabalhos analisados sobre reformas nas forças policiais, um total de 7 deles abordaram a interferência política como um dos principais obstáculos para efetivar mudanças nas polícias. Essa descoberta destaca a importância de considerar as dinâmicas políticas na implementação de reformas nas instituições policiais.

Para Rosa (2021), os atores políticos envolvidos nos interesses da segurança pública são indivíduos ou grupos que possuem poder e influência sobre a elaboração dessas medidas, implementação e avaliação das reformas policiais. Esses atores, sejam do governo e/ou não-governo, submetem-se a diferentes etapas do processo político, quando são atores políticos do governo envolvem a membros dos três poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo, em especial este último.

Neste momento, participam os atores políticos e suas interferências no assunto das reformas das polícias. Existem atores políticos defensores e opositores das reformas, dependendo de seus interesses, estabelecendo-se em relação aos objetivos e aos efeitos das políticas. Podem ter a capacidade de iniciar, mudar ou manter determinadas propostas políticas sugeridas pelo governo, contribuindo para a implementação e avaliação das políticas existentes ou para o surgimento de novas. Nesse ínterim, é fundamental considerar a diversidade de atores

das políticas públicas de segurança e suas diferentes perspectivas, garantindo a possibilidade e a sustentabilidade das propostas.

O governo é um dos principais atores de políticas que visam as reformas das polícias dentro da área de segurança pública, sendo responsável pela elaboração e implementação. Enquanto a avaliação pode contar com a participação de atores como: sociedade civil, especialistas acadêmicos, organismos internacionais e agências especializadas, entre vários outros. O governo consegue navegar nos diferentes níveis que compõem os poderes, como Executivo, Legislativo e Judiciário, e em seus respectivos entes, sejam nas esferas: federal, estadual ou municipal.

Quando discutimos a participação política nas propostas de reformas específicas ou amplas das polícias e suas interferências, acreditamos que apenas o governo federal tem a responsabilidade, por meio dos ministérios e órgãos competentes, de desempenhar um papel importante na definição das diretrizes e na cooperação das políticas de segurança pública em nível nacional, elaborando planos, programas e ações para promover a segurança nacional, enquanto os governos estaduais e municipais têm apenas um papel fundamental na implementação das políticas de segurança pública em suas respectivas jurisdições.

Podemos observar a preferência política do governo por reformas incrementais nas polícias e não por reformas amplas nas estruturas de funcionamento, sendo que tal escolha governamental interfere indireta e diretamente em quais tipos de reforma são aprovadas no congresso nacional e se são efetivamente empregas para as reformas das polícias. Citamos o exemplo do primeiro governo Lula, que cogitou a ideia de dar ênfase a medidas que realizassem transformações significativas nas estruturas de funcionamento policial. As mudanças previstas atuavam dentro de vários segmentos da instituição policial, partindo da operacionalidade da atividade policial, vislumbrando transformações na forma de atuação das polícias e chegando a uma perspectiva para a implantação de uma polícia de ciclo completo. Nesse sentido:

Em diversas áreas aponta a necessidade de aprimoramento da gestão e da implementação de inovações, mas tem como principal característica a proposta de mudança do modelo de segurança, por meio de alterações constitucionais ou legais relacionadas com temas como a criação de um sistema único de segurança pública, a implementação de uma ou mais de ciclo completo, ou a unificação progressiva das academias e escolas de formação (Ruediger; Lima, 2021, p. 73).

Nesse momento, o governo constatou a dificuldade de adesão das reformas em caráter amplo das polícias, preferindo aderir ideias de reformas pontuais e incrementais, pois se tornam mais simples de aprovação tanto por parte do governo federal, estadual e municipal. Medidas essas, com o objetivo principal de combater a violência e a criminalidade no país, especialmente

em áreas de risco e vulnerabilidade social. Essa opção por reformas incrementais diferencia-se das propostas de reformas anteriores, sendo para Ruediger e Lima (2021), os governos passaram a ter o objetivo de políticas preventivas e contando com a participação de municípios, estados e união, desde que seja com objetivos pontuais.

Os últimos programas de governo têm uma série de ações integradas nas áreas de prevenção, repressão e justiça criminal, com investimentos em políticas sociais, capacitação de profissionais de segurança pública, fortalecimento das instituições responsáveis pela segurança, desenvolvimento de tecnologias e sistemas de informação. A interferência do governo marcou e ao mesmo tempo atrasou as possibilidades de adesão da esfera legislativa em adotar medidas mais amplas nas estruturas policiais, já que as reformas incrementais mostram ainda a necessidade de melhoria e eficiência.

Podemos observar medidas políticas focadas em resolver os índices de violência, através de reformas incrementais nas instituições, enquanto as reformas de caráter amplo das policiais ficaram em segundo plano. Compreendemos que, dada a interferência política e falta de limitações, os governos passaram a discutir alterações que colocam elementos incrementais como preferência dessa categoria. A seguir, algumas das medidas políticas de reformas foram escolhidas como reformas.

- Ações preventivas: Desenvolveu ações preventivas para a prevenção da violência, como a criação de centros de atendimento a jovens em situação de risco e formação de presidiários comunitários. Essas medidas buscavam reduzir a vulnerabilidade das comunidades e evitar a entrada de jovens no mundo do crime;
- Fortalecimento das instituições de segurança: investiu-se na modernização e capacitação dos profissionais de segurança pública, com treinamentos e equipamentos de ponta para o combate ao crime. Criação de novas estruturas, como a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Departamento Penitenciário Nacional, que visavam aprimorar a gestão e a eficiência das instituições de segurança;
- Integração entre as instituições de segurança: Incentivou-se a integração entre as diferentes instituições de segurança pública, como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Militares e Civis. Sem falar na cooperação com as autoridades judiciais e os órgãos do sistema de justiça penal. Isso permitindo uma atuação mais coordenada e efetiva no combate ao crime;
- Participação da comunidade: O Pronasci valorizou a participação das comunidades no processo de segurança pública, por meio da criação de conselhos

comunitários de segurança e a promoção do policiamento comunitário, permitindo uma aproximação maior entre a população e as forças de segurança, fortalecendo a confiança e a colaboração mútua no combate à violência;

- Realizar um diagnóstico da situação por meio de estudos e análises para compreender as causas e os fatores de risco associados aos homicídios, permitindo a adoção de medidas mais efetivas;
- Integração e cooperação entre os diferentes órgãos e instâncias responsáveis pela segurança pública, como polícia estadual (civis e militares), polícia federal, Ministério Público e Poder Judiciário. Objetivando a promoção de compartilhamento de informações, articulando as ações e práticas;
- Fortalecimento do sistema de justiça criminal: Busca pelo aprimoramento e fortalecimento do sistema de justiça criminal, incluindo a melhoria na investigação de homicídios, a promoção da sequência do trabalho policial, a garantia de agilidade nos processos e o combate à impunidade. Isso envolveu a capacitação de profissionais, investimentos em infraestrutura e tecnologia, e implementação de medidas para garantir a eficiência do sistema;
- Medidas preventivas constitui na implementação para prevenir a violência e dos elevados números de homicídios, por meio do fortalecimento das políticas sociais, programas de educação e inclusão social, medidas de prevenção ao uso de drogas, entre outros.

Enquanto medidas que tratam da Unificação das polícias, Ciclo completo de polícia e desmilitarização da polícia militar, são discutidas até no campo político, mas muitas vezes deixadas em segundo plano. O governo identifica que propor uma discussão com essa temática de reforma gerará desconforto nos mais diversos setores da sociedade, em especial no cenário político.

Para discutir essa reforma ampla das polícias, é necessário a modificação do art. 144 da CF/1988, e o governo que resolve debater esse assunto deve ter uma aliança positiva e uma excelente articulação com o congresso nacional, porque quando se trata em modificação das instituições policiais atuais, o funcionamento de seus agentes, a interferência política, dos sindicatos, associações e sociedade, torna se matéria de muita divergência. A discussão da reforma das polícias no congresso nacional é um assunto frequentemente colocado em pauta, mas não que tange à modificação de alguns incisos do art. 144, apenas os acréscimos tornam-se elementos aceito.

Notoriamente, retirar ou extinguir funções das polícias é assunto desfavorável para o governo, visto que não consegue manter um diálogo favorável no congresso. Assim, quando as propostas de emendas constitucionais questionam o art. 144 e seus respectivos incisos, referente a uma ampla reforma das estruturas policiais, os poderes legislativos e executivo não interferem positivamente ou até se omitem; sabendo que omissão dos políticos nessa seara também pode ser considerado uma interferência política negativa nas reformas das polícias.

No que tange às Emendas Constitucionais após 1988, nas mudanças que têm por objetivo alterar o funcionamento e responsabilidade das polícias, são sugeridos adesão de políticas públicas como proposta para resolução dos problemas encontrados. As reformas discutidas para o art. 144 da CF/88 segue a existência de um rito especial, exigindo um esforço maior do que as possibilidades de implantação de reformas incrementais, que pode ser através de lei ordinária ou complementar.

Por meio do art. 60 da Carta Magna, as possibilidades de alterações por emendas constitucionais ocorrem por três opções: primeira pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), sendo uma casa iniciadora e uma outra revisora, independentemente de o processo ter começado pela Câmara ou pelo Senado. Devendo passar duas vezes pelo crivo de cada casa do Congresso Nacional alternadamente, com o quórum de pelo menos 3/5 dos membros de cada casa. A segunda seria por solicitação do Presidente da República e a terceira proposta pela metade das assembleias estaduais, com maioria relativa dos seus respectivos membros.

O art. 144 da Constituição Federal de 1988 não se encontra intacto desde a sua promulgação, pois sofreu algumas alterações. Para Brasil (2020), em 14 de agosto de 2020, acontece a inclusão das polícias penais estaduais e federais, como instituições pertencentes à segurança pública, com inserção do inciso VI e a criação do parágrafo 5ºA, ficando ausente a discussão relacionada à alteração das atuações das polícias militares e civis. Diversas propostas de emendas que visaram as reformas das polícias de forma ampla tramitaram e tramitam no congresso nacional, mas consequentemente foram votadas, rejeitadas e arquivadas.

É possível encontrar emendas constitucionais que operam para a mudança da segurança pública nas mais diversas subdivisões do órgão, para acrescentar funções e aumentar os regulamentos, chegando a tramitar nas casas do congresso nacional, sendo discutidas e até aprovadas. Mas, quando se trata de alterações no funcionamento das instituições policiais, essas propostas encontram dificuldades e acabam sucumbindo com o excesso de temporalidade.

A escolha em adotar apenas medidas incrementais no âmbito das reformas policiais é resultado da compreensão de que mudanças mais amplas, como a unificação das forças

policiais, a implementação do modelo de ciclo completo de polícia e a desmilitarização, não afetando apenas o funcionamento das instituições policiais, mas também todo um conjunto de regras e procedimentos associados a elas.

Um dos principais desafios ao proporcionar mudanças de grande escala é o descontentamento das instituições policiais. Essas instituições resistem à mudança, especialmente quando as novas políticas implicam em alterações significativas nas estruturas e obrigações ao longo do tempo. Além disso, há o aspecto financeiro a ser considerado, uma vez que implementar reformas amplas requer investimentos substanciais, o que pode representar um ônus significativo para os cofres públicos.

Outro desafio relevante é o tempo necessário para que as instituições se adaptem e assimilem às mudanças propostas. A transição de um sistema para outro exige planejamento cuidadoso e treinamento a longo prazo para o aprimoramento dos agentes envolvidos. Durante esse período de transição, é provável que ocorram turbulências e consequentemente necessidade de ajustes, o que pode gerar instabilidades e incertezas.

Enquanto isso, os efeitos positivos das reformas amplas nas polícias não são imediatamente perceptíveis. O processo de implementação pode levar anos e até que os resultados esperados sejam alcançados. Durante todo esse tempo, os governos responsáveis pelas reformas enfrentarão principalmente os desafios e conflitos decorrentes das mudanças, sem necessariamente colherem os benefícios imediatos que essa alteração poderá trazer.

Em contraste, as reformas incrementais são escolhas mais aceitas pelos governos, pois oferecem resultados positivos e relativamente a curto prazo. Essas mudanças graduais permitem ajustes mais flexíveis e menos disruptivos, possibilitando que os benefícios sejam percebidos de forma mais rápida e tangível pelos governos e seus agentes políticos.

Portanto, embora as reformas amplas possam ser permitidas em determinados contextos, as medidas incrementais são frequentemente preferidas pelos poderes políticos em detrimento das reformas de caráter amplo, devido à sua capacidade de fornecer resultados palpáveis a curto prazo e menor probabilidade de causar alterações graves no funcionamento das instituições policiais e na adesão de seus membros.

4.4 Rivalidade institucional e resistências por parte de seus agentes

Foram analisados 36 artigos treinados, 6 deles abordam a rivalidade institucional como um dos principais obstáculos para avanços nas reformas policiais. Esses estudos destacam como

as disputas e a falta de cooperação entre diferentes órgãos de segurança podem dificultar a implementação de mudanças significativas.

A integração das polícias vai além de simplesmente colocar duas instituições policiais: civis e militares no mesmo espaço. Combater a rivalidade das instituições é criar mecanismos para construção de um ambiente em que as instituições policiais cooperem entre si, desempenhando suas atividades com excelência e se complementando na atividade policial. No entanto, essa integração enfrenta uma série de obstáculos. Há questões culturais e históricas arraigadas em cada corporação, que moldaram suas identidades e modos de operação ao longo do tempo. Também existem barreiras administrativas e burocráticas que precisam ser superadas, como diferenças nos procedimentos operacionais, sistemas de informação e hierarquias internas.

A rivalidade entre a polícia civil e a militar é um dos principais obstáculos às reformas nas instituições policiais discutidas pelas obras estudadas, sendo alimentada pela competição por recursos e poder dentro do sistema de segurança pública. Ambas as instituições estão constantemente disputando financiamento, equipamentos e pessoais, o que gera um ambiente de competição intensa e hostilidade mútua.

Não é verdadeira a ideia de que prevenção do crime – largamente atribuída às Polícias Militares – e a investigação das Polícias Civis sejam atividades tão diferenciadas e distanciadas que demandem organizações completamente diferentes em estrutura, treinamento, valores, áreas de operação, disciplina, normas administrativas e operacionais. O Brasil é caso raro no mundo nesse tipo de arranjo que decorreu não de racionalidade mas de meras contingências históricas e tristes conveniências de governos ditatoriais que permearam boa parte do século passado. Nas polícias modernas as funções de policiamento uniformizado e investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração dessas funções, desde a fase de diagnóstico, planejamento e até a execução das ações (Silva Filho, 2001, p. 1).

Em muitos casos, a polícia militar recebe uma fatia maior do orçamento e tem acesso privilegiado a recursos, devido à sua natureza mais externa para o combate ao crime violento e emergências. Isso cria um sentimento de ressentimento por parte da polícia civil, que muitas vezes é vista subfinanciada e com acesso limitado a equipamentos modernos e treinamento adequados.

Essa competição por recursos e poder leva as duas instituições a resistirem a mudanças que podem beneficiar uma em detrimento da outra. Por exemplo, propostas de reforma que aumentem o financiamento para a polícia civil podem ser vistas como uma ameaça para a polícia militar, por disputa de posição de destaque no sistema de segurança pública.

Além disso, a rivalidade entre as polícias também afeta a cooperação e o trabalho conjunto em projetos de reforma. Para Oliveira (2013), em vez de colaborar para identificar e

implementar soluções eficazes, as instituições tendem a agir de forma isolada, protegendo seus próprios interesses e prioridades. As disputas constantes dificultam a construção de consenso e comprometimento com as reformas necessárias para melhorar o desempenho e a eficácia das instituições policiais.

Enquanto a competição por recursos e poder prevalecer, será difícil superar essa resistência interna e avançar em direção a um sistema de segurança pública mais eficiente e responsável. A rivalidade entre a polícia civil e a polícia militar é um elemento crucial que impede o processo de reformas nas instituições policiais, prejudicando o progresso em direção a uma aplicação da lei mais eficaz e justa.

Segundo Oliveira (2013), há diferenças marcantes na abordagem e na cultura entre as duas instituições; enquanto a polícia civil concentra-se principalmente na investigação de crimes e na manutenção da ordem pública, a polícia militar tem um foco maior na segurança externa, no patrulhamento ostensivo e no combate ao crime violento. Essas divergências de propósito e métodos muitas vezes geram desconfiança e conflitos entre os membros das duas instituições policiais.

Por um lado, os policiais civis podem ver os militares como aventureiros autoritários e inclinados a usar a força em situações que poderiam ser resolvidas de forma mais diplomática, enquanto os policiais militares consideram os civis como menos preparados para lidar com ameaças mais imediatas e violentas, questionando sua capacidade de proteção eficaz à sociedade.

Para Costa (2004), a cultura organizacional distintiva de cada polícia também contribui para a rivalidade. As tradições arraigadas e os métodos de trabalho estabelecidos ao longo do tempo em cada instituição criam uma resistência natural a mudanças que podem desafiar essas normas preexistentes. Os policiais tendem a valorizar as práticas com as quais estão familiarizados e que se encaixam na cultura de sua própria polícia, o que dificulta a adoção de novas abordagens ou estratégias propostas pelas reformas.

Portanto, essa disputa entre as polícias civis e militares funciona como um obstáculo significativo às reformas nas instituições policiais segundo os autores, impedindo a cooperação efetiva e desarticulando a implementação de mudanças necessárias para melhorar o desempenho e a eficácia do trabalho policial (Costa, 2004). Enquanto essa rivalidade persistir, será difícil avançar na direção de um sistema de segurança público mais integrado e eficiente.

Segundo Costa (2004), as hierarquias e a competição de prestígio são elementos fundamentais que defendem para essa rivalidade. Cada instituição possui sua própria estrutura hierárquica e sistemas de reconhecimento, profundamente enraizados na cultura organizacional.

Os policiais militares, por exemplo, ocupam posições de comando e autoridade, baseadas em uma estrutura militarizada, valorizando a disciplina, a hierarquia e o respeito à autoridade.

Os policiais civis têm uma estrutura hierárquica diferente, mais baseada em uma abordagem investigativa e burocrática, em que se valorizam mais a experiência investigativa, o conhecimento jurídico e a capacidade de lidar com nuances legais. Essas diferenças na posição e no prestígio são valiosas para acirrar a rivalidade entre as polícias. Os policiais militares sentem que os civis não reconhecem sua autoridade e habilidades operacionais, enquanto os policiais civis podem ver os militares como manifestantes autoritários ou inflexíveis.

A falta de cooperação entre essas duas instituições é um dos principais obstáculos. A competição por recursos, prestígio e poder muitas vezes leva a uma relutância em trabalhar em conjunto em investigações e operações conjuntas. Em vez disso, como duas polícias tendem a agir de forma independente, cada uma buscando obter o crédito pelas operações bem-sucedidas.

Para Costa (2004), a falta de cooperação prejudica a eficácia global da aplicação da lei. Quando as polícias não coletam informações ou não coordenam esforços, podem ocorrer lacunas na investigação e na prevenção do crime. Além disso, a falta de colaboração pode minar a confiança do público nas instituições policiais, pois as pessoas percebem a incapacidade das forças policiais de trabalharem juntas para resolver problemas de segurança pública.

Outro ponto são os sindicatos e associações profissionais de policiais civis e militares, que desempenham um papel fundamental na defesa dos interesses de seus membros. Para Alves (2004), muitas vezes resistem a mudanças que podem variar em função dos policiais que representam ou comprometem a autonomia e os benefícios de suas respectivas instituições.

Outrossim, pode ser observado que quando os sindicatos de policiais civis se opõem a reformas que buscam aumentar o poder de investigação da polícia militar, cria-se um momento de desconforto entre as instituições quando se adota a medida de proposta de reforma incremental para a polícia militar, através da atribuição da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, mais conhecido como TCO, fato esse que não foi visto positivamente por aqueles que compõem a polícia civil. Para os formuladores de tal medida, a confecção do TCO pela polícia militar daria mais celeridade e eficiência à atividade policial, o que, na prática, não ocorreu.

Desta feita, seria positivo para ambas as instituições, visto que a polícia militar seria mais célere e, conseqüentemente, diminuiria a carga de trabalho da polícia civil, permitindo mais tempo para se dedicar às investigações de crimes de maior potencial ofensivo. Mas o argumento do sindicato da polícia civil referente a essa matéria foi que ao delegar para a polícia militar tal função, poderia diminuir o papel e a importância da polícia civil.

Atualmente, a confecção do TCO pela polícia militar é uma reforma incremental das polícias adotada por boa parte dos estados brasileiros, mas não é validada e pacificada na instituição policial civil. Da mesma forma, associações de policiais militares podem resistir a mudanças que limitem suas atribuições ou autonomia, questionando se isso pode enfraquecer sua posição dentro do sistema de segurança pública.

Sem esquecer que essas organizações muitas vezes defendem os interesses financeiros e profissionais de seus membros, mudanças que envolvem redução e alterações de funções, mudanças nos benefícios ou aumento das responsabilidades dessas instituições, sem uma compensação adequada, são frequentemente contestadas. E nesta esteira, os sindicatos e associações profissionais podem usar sua influência política e social para impedir a aprovação de reformas que ameacem os interesses de seus membros.

Essa resistência é alimentada pela forte identidade corporativa e profissional dos policiais civis e militares. Os agentes policiais, muitas vezes, veem suas instituições como distintas e competem entre si por recursos, reconhecimento e prestígio (Costa, 2004). Logo, qualquer tentativa de reforma relativa que pareça enfraquecer sua posição dentro do sistema de segurança pública é recebida com desconfiança e oposição.

Portanto, os interesses corporativos e profissionais dos polícias civis e militares que estão sendo constantemente rivalizados se apresentam como impeditivos significativos para as propostas de reformas das polícias. Muitas vezes esses interesses são priorizados acima do bem-estar e da eficácia do sistema de segurança pública como um todo, impedindo a implementação de mudanças substanciais que promovam aplicação da lei, eficaz, eficiente e responsável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação se desenvolveu através de análise das obras que se debruçaram sobre o tema “reformas das polícias”. Para este estudo, foram utilizadas técnicas de análise bibliográfica utilizando o software Publish or Perish para identificar e selecionar as principais obras acadêmicas, incluindo artigos, teses e livros, que abordam as propostas de reformas de maneira geral na estrutura policial. A partir de uma análise exaustiva, foram selecionadas 100 obras e, após uma filtragem apurada, foram identificadas o montante de 36 trabalhos que apresentam uma contribuição significativa para a compreensão dessas propostas.

As obras selecionadas revelam uma variedade de abordagens e tendências no debate sobre as reformas de funcionamento nas instituições policiais. Algumas das principais propostas incluem a desmilitarização das polícias, integração das polícias, adoção de um modelo de ciclo completo de polícia e ênfase nos direitos humanos a realização de um policiamento comunitário mais efetivo e amplo.

Apesar do crescente apoio acadêmico às propostas de reforma policial em caráter amplo, ainda existem desafios significativos a serem superados. A resistência institucional, a falta de consenso político e as limitações orçamentárias são alguns dos principais obstáculos para a implementação dessas reformas.

Sendo assim, essas propostas de reforma policial destacam a importância de uma abordagem abrangente e transformadora para enfrentar os desafios enfrentados pelas instituições policiais. Embora existam desafios significativos a serem superados, o crescente apoio acadêmico e a conscientização sobre a necessidade de reformas substanciais sugerem que há espaço para avanços nesse campo, já que as escolhas por adoção de reformas pontuais foram e ainda estão sendo implantadas, mas que ainda denotam que a segurança pública talvez precise optar por mudanças ainda não colocadas em prática.

Esta dissertação conclui que alguns dos principais desafios enfrentados pela segurança pública brasileira estão relacionados às propostas de reformas que procuram melhorar a eficiência do funcionamento das polícias estaduais brasileiras, como resposta ao combate ao aumento da criminalidade e da violência urbana. A desigualdade social é um dos elementos que contribuem para a ocorrência de crimes, a corrupção e a impunidade dentro e fora das instituições policiais, gerando a necessidade de incorporar tecnologia e inovação para fortalecer as atividades de prevenção, repressão e até de funcionamento.

Instituições que urgem por reformas são as mesmas que são responsáveis por garantir os direitos da sociedade. O trabalho identificou, segundos os autores, justificativas como: a

ineficiência ao combate à criminalidade, a corrupção policial, a fragmentação do sistema de segurança, a falta de políticas de prevenção e a superlotação nos presídios são alguns dos problemas enfrentados, evidenciando a complexidade e a urgência de reformas no sistema de segurança pública brasileiro.

A segurança pública no Brasil é um compromisso do Estado, fundamentado na Constituição de 1988, que estabelece as bases para a atuação das polícias militar e civil, destacando a interdependência entre ambas na resolução de crimes. Contudo, a eficácia desse modelo foi muito questionada diante dos altos índices de criminalidade, lentidão na resolução de processos e baixa taxa de elucidação de casos.

As reformas nas polícias incluem as de caráter pontuais e as amplas, as quais têm ganhado espaço, porém, sem avanços significativos quando se trata do último aspecto tipo de reforma. A falta de recursos, corrupção, deficiências na formação dos policiais e a fragmentação do sistema policial são alguns dos apontamentos que identifica a necessidade de reforma. Para enfrentá-los, os trabalhos propõem políticas públicas integradas, investimentos em formação e tecnologia e maior participação da sociedade na prevenção da criminalidade.

Quanto à estrutura organizacional das polícias, a fragmentação das forças policiais estaduais é uma das justificativa dada pelos autores destacada como um desafio para a eficácia do trabalho policial, em que duas instituições policiais não se comunicam com eficiência e sem uma relação de cooperação para as soluções de problemas de segurança pública. Tal fato demonstra que essa divisão entre polícia militar e polícia civil, muitas vezes, resulta em competição por recursos, visibilidade e, conseqüentemente, gera um sentimento de rivalidade, prejudicando a colaboração entre as instituições e impactando a eficácia das políticas de segurança pública.

O encarceramento em massa no Brasil também é outro ponto que ressalta uma atuação policial que contribui diretamente para o aumento das taxas de encarceramento. Práticas como a criminalização de determinados comportamentos e o foco excessivo na repressão ao crime têm levado a um crescimento exponencial da população prisional, sem necessariamente resolver os problemas subjacentes à criminalidade.

E, por último, mas não menos importante, segundo a pesquisa, os autores identificam a violência, corrupção e letalidade policial como justificativas que identificam a necessidade de reformas das instituições policiais; os autores demonstram que tais instituições não se adequaram a uma sociedade democrática, e a polícia que se utiliza dessas ações terá uma sociedade desacredita e que deslegitima suas ações. A atuação policial deve ser pautada pela

legalidade e pelo respeito aos direitos humanos, sendo fundamental para a construção de uma relação de confiança entre a polícia e a comunidade.

Podemos constatar, segundo estudos dos autores, que a violência policial é analisada sob diferentes perspectivas, incluindo aspectos econômicos, raciais e demográficos. Os estudos realizados indicam que a violência policial não apenas causa danos físicos e psicológicos, mas também tem impactos econômicos significativos, especialmente quando afeta jovens em idade produtiva.

Por outro lado, a corrupção nas instituições policiais é analisada como um fenômeno complexo, enraizado em aspectos culturais, históricos e estruturais da sociedade. A baixa remuneração dos policiais é apontada como um dos principais fatores que contribuem para a corrupção, juntamente com a falta de transparência, controle interno e accountability. A corrupção policial é vista como um problema que compromete a credibilidade das instituições policiais e mina a confiança na democracia.

Nesta dissertação, constatamos que existe um grupo de autores que discutem a reformas das polícias, os quais demonstram as justificativas que causam a necessidade de reforma, as medidas que podem serem tomadas e seus obstáculos para implementação eficiente e eficaz. Na proposta de reforma existem dois grupos, que são: as reformas específicas e gerais. Essas propostas de reformas das polícias estão sendo discutidas e algumas já estão sendo aplicadas. O grupo que representa as reformas de formato específico explicita que possui diversas possibilidades de alteração para melhorar a eficiência da atividade policial e as reformas de caráter amplo também atende um determinado número de possibilidades. Ambos os grupos procuram ampliar a eficiência e eficácia das polícias estaduais.

A Reforma de característica específica das polícias estaduais é proposta como uma abordagem emergente para reestruturar as instituições policiais, visando melhorar sua eficiência e eficácia na prestação de serviços de segurança pública. Essa abordagem enfatiza a simplificação das estruturas organizacionais, a redução da burocracia, o foco na prevenção do crime e o fortalecimento das relações comunitárias.

A Reforma que realiza alteração pontual é vista como uma alternativa mais viável e pragmática do que as propostas de abordagens que buscam uma transformação em contexto expansivo do funcionamento policial, pois envolve mudanças incrementais e pragmáticas nas práticas policiais, exigindo menos investimentos financeiros significativos.

As obras discutem a eficácia e a viabilidade das reformas específicas nas instituições policiais, possuindo como uma das medidas: o policiamento comunitário. Essa medida visa melhorar a eficiência e a responsabilidade das forças policiais sem alterar drasticamente seu

papel na sociedade. A utilização dessa abordagem busca reduzir os fatores de risco que contribuem para a ocorrência de crimes, promovendo um ambiente mais seguro e resiliente. Através do engajamento ativo da comunidade e do fortalecimento dos laços de confiança, o policiamento comunitário representa uma forma de reforma na atuação policial, priorizando a prevenção e a participação da comunidade na promoção da segurança pública.

Além do policiamento comunitário, a dissertação identificou como uma possibilidade de reforma nessa categoria o direito de confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelas polícias militares dos estados. Este instrumento legal, estabelecido pela Lei 9.099/95, agiliza os procedimentos relacionados a crimes de menor potencial ofensivo, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente da polícia a essas ocorrências. A confecção do TCO pela Polícia Militar representa uma estratégia para otimizar os recursos existentes e melhorar a eficácia na prestação de serviços de segurança à comunidade.

Outra medida foi a integração que trata da aproximação das polícias civis e militares, que são instituições que compõem a segurança pública, promovida pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), destacada como fundamental para uma atuação conjunta e coordenada no combate à criminalidade e na promoção da segurança da população.

A modernização das instituições policiais estaduais também apresentada como um tema relevante no contexto contemporâneo da segurança pública. A modernização das estruturas das polícias estaduais envolvem do uso de tecnologias de informação e comunicação, investimentos em capacitação e treinamento dos agentes policiais, bem como parcerias estratégicas com outras agências governamentais até as organizações da sociedade civil. O objetivo é fortalecer a capacidade de resposta das forças policiais diante dos desafios complexos enfrentados pela sociedade atual, promovendo a transparência, a accountability e a legitimidade das ações policiais.

No grupo de análise das obras, foi constatado que existe a proposta de reforma estruturais de funcionamento das polícias em contexto amplo, como sendo uma abordagem que visa uma transformação profunda nas instituições policiais, propondo mudanças substanciais em sua estrutura, operações e cultura organizacional. Ao contrário da abordagem que enfatiza mudanças incrementais. A reforma estrutural dessa medida propõe alterações abrangentes para enfrentar desafios sistêmicos e promover uma transformação completa nas práticas policiais.

Essa forma de abordagem envolve uma revisão completa das estruturas organizacionais das polícias estaduais, visando criar uma nova arquitetura institucional mais eficiente, responsiva e transparente. Isso inclui a reorganização de departamentos e divisões, a redistribuição de recursos e pessoal e a implementação de novos processos operacionais.

Na reforma policial ampla há mudanças significativas nas políticas e práticas das polícias, visando fortalecer a responsabilidade, transparência e prestação de contas. Isso pode envolver a adoção de novos padrões de conduta profissional, implementação de sistemas de monitoramento e avaliação mais rigorosos e promoção de uma cultura organizacional que valorize a integridade, ética e profissionalismo. No entanto, a implementação da reforma que objetivam uma mudança ampla enfrenta desafios significativos, incluindo resistência institucional à mudança, falta de recursos financeiros e tecnológicos, e a necessidade de garantir apoio político e comunitário para as reformas propostas.

A unificação das polícias civis e militares é uma das propostas de reforma que enfrenta dificuldade devido a dimensão de alteração, visando superar desafios estruturais e operacionais. Isso envolve a criação de uma única força policial responsável por todas as atividades de segurança pública, desde o policiamento ostensivo até a investigação criminal. Essa unificação é vista como uma maneira de promover uma gestão mais integrada e eficaz da segurança pública, reduzindo a sobreposição de funções e melhorando a coordenação entre as diferentes forças policiais.

Contudo, a unificação das polícias estaduais enfrenta resistência interna e desafios políticos, e a implementação de mudanças estruturais significativas, como a desmilitarização da polícia militar, requer emendas constitucionais e um apoio significativo no Congresso Nacional.

Além disso, para promover uma transformação eficaz na segurança pública, são necessárias outras medidas, como a criação de um sistema educacional uniforme e de alta qualidade para os policiais, introdução de mecanismos de controle social e transparência nas atividades policiais e uma mudança na estratégia de combate ao crime, focando na prevenção do que no encarceramento punitivo.

O debate sobre a reforma da estrutura do funcionamento da atuação policial no Brasil tem sido objeto de intensas discussões, seja dentro das instituições, nos centros acadêmicos, na sociedade civil e no Congresso Nacional. Nesse último, há propostas de emendas constitucionais visando à unificação das polícias e à implementação de um salário único para policiais militares em todos os estados. O cerne dessa discussão reside na necessidade de abordar os desafios enfrentados pelas instituições policiais, especialmente no que diz respeito à sua eficácia, coordenação e relação com a sociedade.

A exemplo disso, Mingardi (2015) destaca a complexidade da questão, ressaltando as diferentes funções desempenhadas pelas polícias militares e civis, respectivamente responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela investigação criminal. No entanto, critica a

soberania do Estado em detrimento da prestação de serviços à sociedade, resultando em práticas discricionárias e arbitrárias que comprometem a segurança pública.

Outras propostas de reforma em destaque é a desmilitarização da polícia, que visa transformar as forças policiais militares em instituições civis, com uma abordagem mais democrática e orientada para a proteção dos direitos humanos. Isso implicaria em uma mudança na estrutura hierárquica e disciplinar, substituindo a ênfase no uso da força por uma abordagem mais baseada em princípios constitucionais.

Porém, essa proposta enfrenta desafios significativos, incluindo a resistência de alguns setores da sociedade e das próprias forças policiais. Além disso, a unificação das polícias, eliminando as divisões entre polícia civil e militar, também é discutida como uma forma de promover uma força policial mais eficiente e coordenada.

A dissertação também trabalhou a questão da reforma das instituições policiais no Brasil, destacando a falta de confiança da população nas forças de segurança pública e os desafios enfrentados por essas instituições, apontando para a necessidade de mecanismos de controle da ação policial, uma gestão mais eficaz e transparente, além da valorização do investimento em inteligência policial.

Finalmente, como medida de proposta de reforma através do ciclo completo de polícia, apresentamos uma abordagem que busca integrar o policiamento ostensivo e a investigação criminal sob um único comando, visando maior eficiência nas operações policiais, o que foi possível a partir do estudo de autores que discutem diferentes modelos de implementação do ciclo completo, considerando as peculiaridades do contexto brasileiro.

Sabendo que este trabalho realiza uma discussão sobre a reforma das polícias no Brasil envolve questões como a estrutura organizacional, a divisão de competências entre as polícias militar e civil, a desmilitarização e a criação de uma carreira única policial, cabe frisar que, apesar das divergências e desafios, há um consenso sobre a necessidade de reformas para tornar o sistema de segurança mais eficiente, transparente e alinhado com os direitos fundamentais.

Identificamos, a partir dos trabalhos, uma preferência por reforma incremental, que é justificada pela sua percepção como menos ações disruptivas e controversas, além de menos dispendiosas em termos de recursos financeiros e políticos. Essas reformas são mais facilmente adaptáveis e escaláveis, permitindo testar diferentes estratégias antes da implementação em larga escala. Nos últimos anos, os governos brasileiros têm optado por essas reformas, devido à viabilidade política e à compatibilidade com as estruturas e culturas organizacionais das instituições policiais.

A dissertação discutiu ainda os obstáculos que os autores encontraram para implantação das medidas de reforma das polícias. Como um dos obstáculos temos a resistência institucional. A cultura tradicional das instituições policiais, marcada por valores arraigados e métodos de trabalho estabelecidos ao longo do tempo, cria obstáculos significativos para a implementação de reformas. Esse aspecto é especialmente evidente nas polícias civis e militares, onde a hierarquia e a disciplina são fundamentais.

Os policiais são treinados para seguirem ordens de seus superiores hierárquicos, e desafiar essas ordens é frequentemente visto como uma violação da liderança e da disciplina. A resistência institucional surge da maneira como essa cultura tradicional molda as percepções, atitudes e comportamentos dos membros das instituições policiais envolvidas.

Outro aspecto que contribui para a resistência é a coesão e a dependência entre os policiais, em que as reformas são vistas como uma ameaça externa à sua unidade e identidade profissional. Além disso, a resistência à autoridade externa é uma faceta importante, os policiais desconfiam e resistem às mudanças propostas por líderes externos à instituição policial.

A ausência de participação da sociedade nas reformas das polícias e na definição das políticas de segurança pública é considerado um obstáculo para a reforma das polícias. Essa participação é essencial para construir uma sociedade mais segura, justa e democrática. Sem essa participação, as instituições policiais podem agir de forma arbitrária, mantendo uma cultura de impunidade e não atendendo às reais necessidades da população. Além disso, a ausência de envolvimento popular permite a predominância de interesses corporativos e políticos, dificultando a implementação de reformas efetivas.

Para solucionar esse problema, é fundamental criar espaços de participação, como conselhos comunitários e conferências públicas, para promover o diálogo entre a população e as autoridades responsáveis pela segurança. A participação popular é crucial para construir instituições policiais mais transparentes, responsáveis e eficazes, capazes de garantir a segurança e os direitos de todos os cidadãos. Somente através desse envolvimento é possível construir políticas de segurança que reflitam verdadeiramente as necessidades e aspirações da comunidade, promovendo uma sociedade mais justa e segura.

Temos também a interferência política como um dos principais obstáculos para efetivar mudanças. Isso ressalta a importância de considerar as dinâmicas políticas na implementação de reformas nas instituições policiais. Os atores políticos envolvidos incluem indivíduos ou grupos com poder e influência sobre a elaboração, implementação e avaliação das reformas policiais, presentes nos diferentes níveis do governo (federal, estadual e municipal) e nos três

poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). A participação política na definição das reformas pode variar entre defensores e opositores, dependendo dos interesses em jogo.

O governo, especialmente o federal, desempenha um papel fundamental na elaboração e implementação das políticas de segurança pública, enquanto a avaliação envolve diversos atores, como a sociedade civil, especialistas acadêmicos e organismos internacionais. A preferência política muitas vezes favorece reformas incrementais em detrimento de mudanças mais amplas nas estruturas policiais.

A interferência política no processo de reforma das polícias, muitas vezes, resulta na preferência por medidas incrementais em detrimento de mudanças estruturais mais amplas. Embora as reformas incrementais ofereçam resultados mais rápidos, essas medidas podem adiar as mudanças necessárias para enfrentar os desafios de segurança pública de forma eficaz e sustentável.

Por fim, no tocante aos obstáculos sobre as reformas policiais, temos a rivalidade institucional entre as polícias civil e militar, que emerge como um dos principais desafios nas propostas de reforma das polícias. Essa rivalidade, alimentada por diferenças culturais, históricas e estruturais, dificulta a cooperação entre as instituições e a implementação de mudanças significativas.

As disputas por recursos, poder e prestígio entre as duas polícias levam à resistência a reformas que possam favorecer uma em detrimento da outra. Nessa seara, os sindicatos e associações profissionais também desempenham um papel fundamental na manutenção dessas rivalidades, priorizando os interesses corporativos em detrimento do bem-estar geral da sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. 2002. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2014/08/down078.pdf>> Acesso em: 25 de abr. De 2023.

ADORNO, S. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB - Boletim Informativo Bibliográfico em Ciências Sociais**, v. 35, nº 1, 1993.

ALAGOAS. **Lei nº 3.437 de 25 de junho de 1975**. Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas. Disponível em:< <https://sindpolalagoas.com.br/noticia/estatuto-da-policia-civil-do-estado-de-alagoas/>> Acesso em: 07 de out. 2024.

ALAGOAS. **Decreto Lei nº 88.653**, de 3 de fevereiro de 2023. Disponível em:< <https://www.imprensaoficial.al.gov.br/storage/files/diary/2023/02/doeal-2023-02-08-completo-kqmsthf25ei7xvgyiadehx0ijr-uqczpbte1fwljoqyuz3-m816.pdf>> Acesso em: 20 de dez. 2024.

ALAGOAS. **Lei nº 5.346 de 26 de Maio de 1992**. Estatuto da Polícia Militares do Estado de Alagoas e Dá outras Providências –. Disponível em:< https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1992/845/845_texto_integral.pdf > Acesso em: 11 de dez. 2023.

ALMEIDA, A. **A cabeça do brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ALVES, F. **ORGANIZAÇÕES POLÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIFICULDADE DE INTEGRAÇÃO E MECANISMO DE CONTROLE**. PUCSP. 2004. Disponível em:< <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3878> > Acesso em: 08 de jan.de 2024.

ARAUJO, L. **A polícia que mais mata é a polícia que mais morre?** Uma análise da vitimização na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2017 e 2018. Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2020. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/9565/1/DM_36043.pdf> Acesso em: 27 de dez. 2023.

AVRITZER, L. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, v. 14, nº 1, 2008.

AZEVEDO, R.; CIFALI, A. Política Criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-liberal. **Civitas**, v. 15, n. 1, Porto Alegre. 2015. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/civitas/a/mwXKqHPT9JMZXgJ9JyrJrn/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 30 de agos. 2024.

AZEVEDO, R.; NASCIMENTO, A. Desafios das reformas das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de Mudança. **Civitas**, v.16, n. 14, Porto Alegre, 2016. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/civitas/a/ZyWvkKXfXFzWgB8v3cYFcrK/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 22 de jan. 2024.

AZEVEDO, R. Elementos para modernização da Polícias no Brasil. **Revista Brasileira de segurança pública**, v. 10, São Paulo, 2016. Disponível em: <
file:///C:/Users/Cl%C3%A1udia/Downloads/samibueno,+Rodrigo%20(2).pdf> Acesso em: 15 de fev. 2024.

BAYLEY, D. **Padrões de policiamento**. Ed. 2ª. Edusp. São Paulo. 2002.

BARROS, M. Polícia e Corrupção: Elementos para construção de políticas públicas. **Brasileira de segurança pública**, v. 2, ed. 03, 2008. Disponível em: <
https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/30> Acesso em: 20 de fev. 2024.

BATISTA, F. **Polícia de Ciclo Completo: Um Estudo Sobre Sua Implantação no Brasil**. Rio de Janeiro: 2012.

BEATO, C.; RIBEIRO, L. Discutindo a reforma das polícias no Brasil. **Civitas**, v.16, n. 14, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <
https://www.scielo.br/j/civitas/a/P78XhvkFZHRhY5v7ChWsNGg/> Acesso em: 21 de fev. 2024.

BEATO, C.; REIS, I. **Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime. Desigualdade e pobreza no Brasil**. 2000. Disponível em: <
https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/DESIGUALDADE%20DESENVOLVIMENTO%20S%C3%83%E2%80%9CCIO%20ECONOMICO%20E%20CRIME.pdf> Acesso em: 13 de fev. 2024.

BEATO, C. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. A violência disseminada, São Paulo, 1999. Disponível em: <
https://www.scielo.br/j/spp/a/dkVcT4srWc8d6MS6yRvbLPt/> Acesso em: 11 de dez. 2023.

BEATO, C. C.; PEIXOTO, B. T.; ANDRADE, M. V. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 55, 2004. Disponível em: <
https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/7XYtvqqg4sr4JRzpGh7bKCy/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 05 de fev. 2024.

BEATO, C.; SILVEIRA, A. M. Effectiveness and evaluation of crime prevention programs in Minas Gerais. **Stability: International Journal of Security and Development**, v. 3, n. 1, 2014.

BEATO, C.; ZILLI, L. A Estruturação de Atividades Criminosas Um estudo de caso. **Ciência Sociais**, V.27, n. 80, Disponível em: <
https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/z8mZ7qB984whvnXpbnb9hmD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 29 de mar. De 2024.

BITTNER, E. **Aspectos do Trabalho Policial**. São Paulo: Edusp, 2003.

BUENO, S. **Trabalho sujo ou missão de vida? Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP**. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo,

2018. Disponível em:< <https://repositorio.fgv.br/items/ab22cc3f-ad35-4961-a5b1-d741c3e9c2ed>> Acesso em: 11 de out. 2024.

BITENCOURT, C. **Tratado de direito penal: parte geral**. Ed. 26, São Paulo, 2020. Disponível em:< <https://fativa.edu.br/documentos/jusfativa/2022/16.pdf>> Acesso em: 22 de out. 2023.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – jun/2014)**. Brasília, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2015. Disponível em:< http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf> Acesso em: 13 de jan. de 2024.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – dez/2014)**. Brasília, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em:< http://www.pnud.org.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf> Acesso em: 14 de jan. de 2024.

BRASIL. **Desmilitarização das polícias militares e unificação de polícias – desconstruindo mitos**. Brasília, 2014. Disponível em :< <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/unificacao-de-policias/Texto%20Consultoria.pdf>> Acesso em: 08 de fev. 2024.

BRASIL. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disponível em:< <https://legis.senado.leg.br/norma/27394952/publicacao/27397218>> Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/2024>> Acesso em: 14 de fev. 2024.

BRASIL. **Lei de 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm> Acesso em: 19 de dez. 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda a Constituição 57 de 2023**. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402861>> Acesso em: 23 de dez. 2024.

BRASIL. **Decreto lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-667-2-julho-1969-374170-normaatualizada-pe.pdf>> Acesso em: 26 de dez. 2024.

BRASIL. **Proposta de emenda à constituição nº 73, de 2013**. Disponível em:< <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4299523&ts=1630434116628&disposition=inline>> Acesso em: 03 de jan. 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional nº181**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EAD629744CC

C06D042953AE6F86E0C52.node2?codteor=359596&filename=Avulso+-PEC+181/2003.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional nº102**. Brasília, DF, 2011. Disponível em:< <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102919>. Pdf >. Acesso em: 22 de jan. 2023.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional nº51**. Brasília, DF, 2013. Disponível em:< <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>>. Acesso em: 22 de fev. 2024.

BRASIL. **Decreto- Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal, 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 jul. de 2022.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro em Segurança Pública. Ano. 16. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>> Acesso em: 05 de mar. de 2024.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Fórum Brasileiro em Segurança Pública. Ano. 16. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em: 05 de mar. de 2024.

BRASIL, G.; SOUSA, E. Resistências às mudanças na corporação policial: a experiência do programa Ronda do Quarteirão no Ceará. **O público e provando**, n. 15. 2010. Disponível em:< C:/Users/Cláudia/Downloads/jacksonsantana,+73-298-1-PB+(2)%20(4).pdf> Acesso em: 13 de fev. 2024.

CAMARA, P. S. Considerações em torno do ciclo completo e da atuação policial. **Revista Brasileira Segurança Pública**, São Paulo v. 10, Suplemento Especial, 28-33, Fev/Mar, 2016.

CÂNDIDO, F. R. Ciclo completo da polícia: o “poupa tempo” da segurança pública. **Revista a Força Policial**, São Paulo, edição digital, p. 25-32, 2. sem. 2016.

CARVALHO, V.; SILVA, M. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Katálisis**, 2011. Disponível em :< <https://www.scielo.br/j/rk/a/bnjfd8BgmpTSXSSSyXQ3qbj/#>> Acesso em 03 de dez. 2023.

CARDOSO, R. O princípio democrático e a desmilitarização das polícias militares no Brasil. **Portal Jurídico**, Rio Grande, 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13823> Acesso em: 17 de set. 2023.

CASTRO, L. M. A. **Os determinantes da violência policial**: uma análise dos homicídios causados por policiais no Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

CANO, I. Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **Internacional de Direitos Humanos**. n. 5, 2006. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/sur/a/nkKZBphPZCQ3ssHDHwTLN3F/?format=pdf&lang=pt>>
 Acesso em: 03 de abr. de 2024.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. **Criminalidade: Social versus polícia**. IPEA, n. 958, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <
https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2890/1/TD_958.pdf> Acesso em: 23 de dez. 2024.

CORDEIRO, J. **A cultura organizacional e o conflito de gerações**. Homens do Mato, v. 13, n. 1. 2014. Disponível em: <
http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/232/pdf_130> Acesso em: 06 de mar. De 2024.

CORREIA, D. *et al.* Violência Letal em Maceió – AL: estudo descritivo sobre homicídios, 2007-2012. **Epidemol serv.** Brasília, 2014. Disponível em:
 <<http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v23n4/v23n4a15.pdf>> Acesso em: 15 de jan. 2024.

CONCEIÇÃO, F. **Unificação das polícias estaduais**. PUC/SP, São Paulo, 2011.

COSTA, A. **A estratégia de prevenção à violência através da polícia comunitária em alagoas**: uma análise da gestão, desafios e respectivas. ESG. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <
<https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/706/1/ALEXANDRE%20EMANUEL%20FERREIRA%20COSTA.pdf>> Acesso em: 30 de nov. 2023.

COSTA, D. **Segurança Pública e seus desafios na atualidade no Brasil**. Juiz de Fora: Universo Jurídico, 2004.

COSTA, A.; LIMA, R. Segurança pública. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de (Orgs.). **Crime, polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

COSTA, A. T.; GROSSI, B. C. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do Fundo Nacional de Segurança Pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, ed. 1, 2007. Disponível em:
[file:///C:/Users/Cl%C3%A1udia/Downloads/samibueno,+revista14_art1_alterado%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Cl%C3%A1udia/Downloads/samibueno,+revista14_art1_alterado%20(2).pdf)>
 Acesso em: 02 de jan. 2024.

COSTA, I. **Polícia e sociedade**: gestão de segurança pública, violência e controle social. EDUFBA, Salvador, 2005. Disponível em: <
<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/472/1/Policia%20e%20Sociedade.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. 2024.

CORREIA, R.; LOBO, M. Distribuição espacial dos homicídios na cidade de Belém (PA): entre a pobreza/ vulnerabilidade social e o tráfico de drogas. **Brasileira de Gestão Urbana**, n. 11, 2019. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/urbe/a/R7hbSpymXbtQPy5L3yN66Ft/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em: 10 de abr. de 2024.

CHEVIGNER, P. **Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina.** Série Dossiê, n. 2. Núcleo de Estudos da Violência, USP, São Paulo, 1991.

CUBAS, V. O. ‘*Accountability*’ e seus diferentes aspectos no controle da atividade policial no Brasil. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social.** Rio de Janeiro, v. 3, n. 8. 2010. Disponível em: < <https://revistas.ufjr.br/index.php/dilemas/article/view/7171> > Acesso em: 22 de fev. de 2024.

DIRLAM, J. **Economic Inequality or Racial Threat? The Determinants of Police Strength.** Tese (Mestrado em Sociologia) – Ohio State University, Ohio/EUA, 2013.

EITLE, D.; D’ALESSIO, S. J.; STOLZENBERG, L. The effect of organizational and environmental factors on police misconduct. **Police Quarterly**, v. 17, n. 2, 2014.

FERREIRA, C. A tecnologia a serviço da segurança pública: Caso PMSC mobile. **Direito GV**, v.16, n.1, São Paulo, 2020. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m4CQGqSCSpsyrjgbDCBP5sS/?lang=pt&format=pdf> > Acesso em: 08 de agos. 2024.

FERREIRA, S. P.; LIMA, R. S.; BESSA, V. **Criminalidade violenta e homicídios em São Paulo:** fatores explicativos e movimentos recentes. Homicídios: políticas de prevenção e controle. Brasília, DF: Ministério da Justiça, p. 11-20, 2009. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-epesquisa/download/estudos/sjcvolume3/criminalidade_violenta_homicidios_sp_fatores_explicativos_movimentos_recentes.pdf. Acesso em: 12 de set. 2024.

FERRIGO, R. A competência residual da Polícia Militar na Constituição Federal de 1988. **E-GOV**, 2013. Disponível em:< <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/compet%C3%A2ncia-residual-da-pol%C3%ADcia-militar-na-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988> > Acesso em: 13 de dez. de 2024.

FREIRE, B. *et al.* Resistências e dificuldades de um programa de policiamento comunitário. **Sociologia**, USP, São Paulo, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/kPNHghDC6sLxzbwT7fWvv4C/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em: 13 de jan. de 2024.

FRÜHLING, H. **El desafío de la reforma policial en América Latina.** Agenda Pública, v. 5, n. 8, 2006.

GABALDÓN, L. G.; BIRBECK, C. Investigación exploratoria sobre la disposición de agentes policiales de usar la fuerza contra el ciudadano. **Reunión Grupo Violencia y Sociedad**, n. 1, 2000.

GONZALEZ, N. **Pronasci e a produção da Política Nacional da Segurança Pública no Brasil.** Brasília, 2016. Disponível em:< <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4216/1/PRONASCI%20e%20a%20produ%C3%A7%C3> >

%A3o%20da%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20da%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20no%20Brasil.pdf> Acesso em: 05 de jan. 2024.

GOHN, M. G. **O cenário da participação em práticas de gestão da coisa pública no Brasil no final do milênio**: As mudanças no caráter do associativismo. *Cidadania— Textos*, nº 12, julho, 1998.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal**. 20.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GREENE, J. Avaliando as estratégias planejadas de Mudança no Policiamento Moderno: Implementando o policiamento Comunitário. *In: Como Reconhecer um bom policiamento: problemas e temas*/Jean Paul Brodeur (org); trad. Luíza Amêndola Pinheiro, São Paulo, 2002.

HARZING, Anne- Will. *Publish or Perish* [software], Versão 8.16.4863.2024. Disponível em: < <https://publish-or-perish.softonic.com.br> > Acesso em: 03 de jan. de 2024.

KANH, T. **Velha e nova polícia**: polícia e políticas de segurança pública no Brasil atual. São Paulo, Sicurezza, 2022.

KLITGAARD, R. **A corrupção sobre controle**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1994.

LEEDS, E. A sociedade civil e a segurança cidadã no Brasil: um relacionamento frágil, mas em evolução. **Brasileira segurança pública**, v.7, n.2, São Paulo, 2013. Disponível em:< <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/378> > Acesso em: 01 de jul. 2024.

LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L. **Ouvidorias de polícias no Brasil, 15 anos depois**. Ciências Sociais. 2012. Disponível em:<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Ouvidorias_Dur%C3%A3o.pdf> Acesso em: 17 de dez. 2024.

LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L.; CANO, I. **Quem vigia os vigias?** Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIMA, R.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, Polícias e segurança pública no Brasil. **Direito GV**, V.12, n. 1, São Paulo. 2016. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8Cfd9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em: 11 de dez. 2023.

LIMA, R. O Estado precisa ser mais inteligente do que o crime. **Entrevista especial com Renato Sérgio de Lima**. 2019. Disponível em:< <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/562514-o-estado-precisa-ser-mais-inteligente-do-que-o-crime-entrevista-especial-com-renato-sergio-de-lima> > Acesso em: 13 de fev. 2024.

LIMA, J. Ainda em busca de controle: Um olhar sobre o ministério público paulista e a violência policial. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, n. 9. 2012.

LIMA, Canal UM BRASIL. Origem da segurança pública, por Renato Sérgio de Lima. **Youtube**. 11 de dez. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Mlp3IHdgcsw> > Acesso em: 30 de jan. 2024.

LIMA, R.; SINHORETTO, J.; BUENO, S. **A gestão da vida e segurança pública no Brasil**. Dossiê, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/GXvgpX8S3K9dFzL4GMCKy7G/abstract/?lang=pt#>> Acesso em: 19 de dez. 2023.

LIMA, Renato *et al.* Saber acadêmico, guerra cultural e a emergência das ciências policiais no Brasil. **Ciência Sociais**, V.37, n. 138, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hCRdQPxyty6rStbWCRGmY6N/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 05 de mar. 2024.

LUMSDEN, E. How Much Is Police Brutality Costing America? **Hawaii Law Review**, n. 141, 2017.

MALAGUTI, V. A Juventude e a questão Criminal no Brasil. **Conselho Nacional de Justiça**. 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/02/1053773b21eb7cc6e5600f16cc0663e4.pdf>> Acesso em: 10 de abr. de 2023.

MEDEIROS, M. **A desmilitarização das policias e a legislação ordinária**. n. 42, Brasília, 2005. Disponível em: [file:///C:/Users/Cl%C3%A1udia/Downloads/ril_v42_n165_p239%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/Cl%C3%A1udia/Downloads/ril_v42_n165_p239%20(5).pdf)> Acesso em: 14 de out. 2023.

MINGARDI, G. TV Sinpol -DF: Palestra do Prof. Guaracy Mingardi. **Youtube**, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=19-2Qh21tqg>> Acesso em: 25 de fev. 2024.

MINGARDI, G. GUARACY MINGARDI: “A polícia fez tudo errado no Jacarezinho. Nossa legislação não tem pena de morte”. **El país**, Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-09/guaracy-mingardi-a-policia-fez-tudo-errado-no-jacarezinho-legislacao-nao-tem-pena-de-morte.html#:~:text=Como%20a%20Pol%C3%ADcia%20Civil%20se, trabalho%20de%20intelig%C3%A2ncia%20muito%20bom.>> Acesso em: 19 de dez. 2023.

MIRABETE, J. F. **Código de processo penal interpretado**: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MIRANDA, A. A avaliação dos Conselhos Comunitários de Segurança. **Revista Avaliação de Políticas Públicas**, vol. 2, nº 2, jul./dez. 2008.

MISSE, M. **CRIME E VIOLÊNCIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana. Ed. Lúmen Júris. 2006.

MUNIZ, J.; ALMEIDA, R. **Respondendo às balas**: segurança pública sob intervenção das palavras entrevista com jacqueline muniz. Dossiê, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tla/a/vbMGYDzCwYLh66qrVXdDHBM/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 14 de mar. 2023.

NASCIMENTO, F. Corrupção policial militar: análise critico-reflexiva de fatores que fomentam. **Academia de Polícia Militar**, Natal, 2013. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4453>> Acesso em 13 de dez. 2023.

NASCIMENTO, E. P. S.; FARIAS, A. R. M. (Orient.). **Política de encarceramento brasileira como forma de controle das relações jurídicas penais e não de responsabilização da pena e os prejuízos, dessa preterição, causados à igualdade material no ordenamento jurídico pátrio**. 2018. 45 f. TCC (graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2018.

NETO, O. Notas sobre a instituição do plea bargain na legislação brasileira. **Brasileira de Ciências Sociais**, v. 166, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/data/files/22/74/8C/69/F2A9C71030F448C7860849A8/Notas%20sobre%20a%20instituicao%20do%20plea%20bargain%20na%20legislacao%20brasileira.pdf>> Acesso em: 13 nov. 2023.

OLIVEIRA, A. A estruturação da carreira única na polícia militar em goiás e a importância do bacharelado em direito. **Ceres**, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5928/1/Monografia.pdf>> Acesso em: 22 de fev. 2024.

OLIVEIRA, D. **A implementação de ações de integração na segurança pública**. UFRGN, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/12224>> Acesso em: 11 de mar. De 2024.

OLIVEIRA NETO, E.; ZACKSESKI, C.; FREITAS, F. S. O controle interno da atividade policial no Nordeste: Uma análise das representações sociais dos corregedores e dos policiais que trabalham em corregedorias sobre seu próprio trabalho. **Estudos e conflitos sociais**, V. 12, N. 2, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/14689>> Acesso em: 07 de jan. de 2024.

PAIM, J. N. S. As políticas de saúde e a conjuntura atual. **Espaço para a Saúde**, n. 1, março, 1989.

PEREIRA, A.; CABRAL, S.; REIS, P. *Accountability* interna em forças policiais: explorando os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia militar. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 27, n. 92. 2020. Disponível em: <<https://scielo.br/j/osoc/a/gnKyYtPzvc3QfZR8vvM4JTC/abstract/?lang=pt>>. Acesso em 15 de abril, 2024.

PEREIRA, S. Limites jurídicos da investigação. In: PEREIRA, S. **Teoria da investigação criminal**: uma introdução jurídico-científica. Coimbra, 2010.

PICCOLO, A. **Aspectos legais da abordagem policial**. UFF, NITEROI, 2013.

PINHEIRO, P. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias**. Social. São Paulo, 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/sZnzDRfrCzdWqdnCw9b7pVg/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 14 de fev. 2024.

PINHEIRO, P. S. Violência do Estado e classes populares. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 22, 1979.

RAMÃO, F.; WIDI, Y. Espaço urbano e criminalidade violenta: análise da distribuição espacial dos homicídios no município de Cascavel/PR. **Sociologia Política**, v.18, n.35, Curitiba, 2010. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/RJcqMdTRfFNcmj5kHPNWcMK/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 03 de abr. de 2024.

RANQUETAT, P. **Impunidade**: um estilo a corrupção. UFRGS, Porto Alegre, 2011.

REISS, A. Violences Policières. “Réponses à des questions-clefs”. In: Brodeur, J.-P. ; Monjardet, D. (orgs.) **Connaître la police**: grands textes de la recherche anlgo-saxonne. Les Cahiers de la Sécurité Intérieure, 1968.

RIBEIRO, A. S. M. São Paulo: Atlas, 2004.

ROSA, J. *et al.* **Políticas públicas**: introdução. Ed. 1ª. Jacarta. Porto Alegre. 2021.

RUEDIGER, M.; LIMA, R. **Segurança pública após 1988 história de uma construção inacabada**. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

SANTOS, N. **INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS NO BRASIL**: Uma análise da política de integração das polícias estaduais brasileiras sob a ótica do institucionalismo sociológico. Salvador, 2009. Disponível em:< <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/24756>.> Acesso em: 17 de nov. 2023,

SAPORI, L.; ANDRADE, S. Integração Policial em Minas Gerais: Desafios de governança da política de segurança pública. **Civitas**, v. 8, n. 3. Minas Gerais, 2009. Disponível em:<<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/4868> > Acesso em: 04 de mar. 2024.

SANTOS, A. M. T. *et al.* **Controle Externo da Atividade Policial Pelo Ministério Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

SCHEREMETA, M. **A POLÍCIA COMUNITÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**. Paraná, 2005. Disponível em:< https://www.conseg.pr.gov.br/sites/conseg/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/policia_comunitaria.pdf> Acesso em: 22 de mar. 2024.

SKOLNICK, J.; FYFE, J. **Above the Law**: police and the excessive use of force. New York: The Free Press, 1993.

SILVA, F.; ASSIS, S. Prevenção da violência escolar: uma revisão da literatura. **Educação Pesquisa**, v.44, São Paulo, 2018. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/ep/a/gyWkfTDCdCVP5QdsS3PCWpb/?format=pdf>> Acesso em: 30 de jan. 2024.

SILVA, A. **FOGO AMIGO**: As disputas internas na Polícia Federal analisadas no contexto do debate sobre a reforma das instituições policiais e da investigação criminal no Brasil. Universidade Federal da Fronteira Sul, Rio Grade do Sul, 2018. Disponível em: <<https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/3170/1/SILVA.pdf>> Acesso em: 11 de set. 2023.

SILVA, G.; RIBEIRO, L. Confiança nas instituições democráticas e vitimização por crime: Qual a direção? **Social Política**, v. 24, n.58, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/vS7xvr6PPxdpDKHHqM4nhXb/#:~:text=Nas%20democracias%20recentes%2C%20como%20a,da%20pol%C3%ADcia%20e%20da%20justi%C3%A7a.>>> Acesso em: 13 de jun. 2023.

SILVA JÚNIOR, W. **Curso de Direito Processual Penal**: Teoria (Constitucional) do Processo Penal. 3. ed. Natal: OWL, 2022.

SILVESTRE, G. Polícias e Ministério Público: tensões no campo da investigação e do controle do crime em São Paulo. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p.106-124, novembro. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34473>> Acesso em: 01 de mar.de 2024.

SILVA JUNIOR, A. **Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”**. Laboratório de estudo da violência. Ed. 15, 2015. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/5044>> Acesso em: 19 de mar. De 2024.

SINHORETTO, J.; SILVESTRE, G.; SCHLITTLER, M. C. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo**: letalidade policial e prisões em flagrante. São Paulo: UFSCAR, 2014. Disponível em: <https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_123502.pdf> Acesso em: 11 de nov. 2023.

SNYDER, B. L. **Policing the Police**: Conflict Theory and Police Violence in a Racialized Society. Tese (Mestrado em Sociologia) – University of Washington, Washington/EUA, 2013.

SOARES, R. A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar. **IDP**, São Paulo, 2020. Disponível em :<https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3329/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_R ODRIGO%20VICTOR%20FOUREAUX%20SOARES_MESTRADO%20EM%20DIREITO .pdf> Acesso em: 18 de jan. 2024.

SOARES, L. **Porque tem sido mudar as polícias?** Boitempo, 2015. Disponível em:<<https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/13/por-que-tem-sido-tao-dificil-mudar-as-policias/>> Acesso em: 27 de set. 2023.

SOARES. TV Boitempo. OS 3 MOTIVOS PRA DESMILITARIZAR AS POLÍCIAS. Luiz Eduardo Soares. ABC da segurança pública. **YouTube**. 2 de set. 2019. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=ZN-8bQIzb08>> Acesso em: 04 de out. de 2023.

SOARES, L. Luiz Eduardo Soares defende uma nova estrutura para Segurança Pública. **Luiz Eduardo Soares**, 2016. Disponível em: < <https://www.luizeduardosoares.com/luiz-eduardo-soares-defende-uma-nova-estrutura-para-seguranca-publica/> > Acesso em 03 de jan. 2024.

SOARES, L. ENTREVISTA COM LUIZ EDUARDO SOARES: Os direitos humanos-pressuposto da segurança pública. **Temas em educação**, v.29, n. 2, João Pessoa, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/53985> > Acesso em: 29 de jan. 2024.

SOUZA, A. R. **Modelos de gestão na administração pública**: uma análise das agências reguladoras. Cuiabá: EDUFMT, 2009.

SOZZO, M.; Azevedo, R. Segurança Pública e reforma das polícias na América Latina. **Civitas**, v. 16, n. 4, Porto Alegre, 2016. Disponível em : < <https://www.scielo.br/j/civitas/a/LYvgsq568Crqcqfcp8XJDHm/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em: 13 de out. 2023.

TELLES, V. S. *et al.* Combatendo o encarceramento em massa, lutando pela vida. **Caderno CRH**, v. 33, p. e020024, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/BPvGRWgsbpJ75Z4Y9sV7Zfg/abstract/?lang=pt> > Acesso em: 26 de dez. 2023.

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário**: como começar. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994. Reeditado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

VICTORIA, A. **Segurança Pública e Democracia**: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.59.

ZAFFARONI, E. **La palabra de los muertos**: conferencias de criminologia cautelar. Buenos Aires: Editar, 2011.